

N.º 4416

2ª CAMARA

1933

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:	
Localização:	
Caixa:	004 Mc 02

SECÇÃO

PROCESSO

Antônio de La

Reclamação contra a Estrada de Ferro Goyas

ANNEXOS

NP 9010-8987-9429-143-892-

M. T. I. C.

C. N. T.

fl. 2.

Recibido 2A/A/33

8° 2.

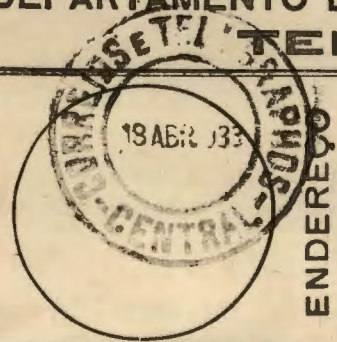
E I

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

RECEBIDO

DE Jo
POR Mjr
AS 1700



ENDEREÇO

PRESIDÊNCIA NACIONAL DO TRABALHO
PRACA REPUBLICA

NR 24 RIO

ARAGUARYMG 352, 89/91, 18, 16 PLS. DATA HORAS

Reciamae, si houver demora na entrega de vossos telegrammas.

VENHO PERANTE V EXCIA RECLAMAR CONTRA ACTO DIRECTOR
ESTRADA FERRO GOYAZ SUSPENDE'NDO ME SERVICO HA MAIS
DOIS MEZES CAUSANDO ME SÉRIO PREJUISO PECUN'ARIO
MORAL SEM ATÉ HOJE TENHA JUSTIFICADO ILLEGALISSIMO
ACTO DICTADO APENAS SENTIMENTO VINGANCA ALÉM DISSO
PREJUDICANDO ALTAMENTE SERVICOS OFFICINA ESTRADA
SOLICITO PROVIDENCIA V EXCIA AFIM POSSA EU VOLTAR
IMEDIATAMENTE SER'VICO ASSIM COMO PAGAMENTO MEUS
VENCIMENTOS ESSE TEMPO ESTOU INJUSTAMENTE SOFFRENDO
PRIMEIRA SUSPENSAO APOS VINTE TRES ANNOS SERVICOS
FERROVIARIOS VARIAS ESTRADAS UNIAO - RESPS SAUDS
ANTHERO SA MESTRE OFFICINAS ESTRA DA FERRO GOYAZ

SEÇÃO
DO DIRECTOR

20/4 Sp

A primeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: no. do expediente - numero do telegramma - numero de palavras - data da apresentação - hora da expedição.

Informação
 Authero de Sá, Mestre de officinas da
 Est. de Ferro de Goyaz, em telegramma
 de fls. 2, reclama a este Conselho contra
 o facto da administração da referida
 via-ferrea que o suspendeu do exerci-
 cio de suas funções sem formalidade
 de alguma natureza embora contasse o recla-
 mante mais de 20 annos de serviço
 effectivo. Pede o interessado, outrossim,
 que seja indemnizado dos vencimen-
 tos que, ha dois mezes, vem deixando
 de perceber em virtude daquelle
 suspensão.

Julgo que, á vista das allegações
 do supplicante, deveria ser a alludi-
 da estrada notificada afim de elle
 recer sobre a reclamação em apelo,
 salvo melhor juizo das autoridades
 superiores.

Rio, 25/4/33

Boah Maia
 Ans. 1ª C.

Afim de ser determinado o expedi-
 ente proposto, encaminhando o presente processo
 ao Sr. Director.

Rio, 28-4-33 - P. S. Mendes,

Dir. de Leções

Rec em 29.4.933.

A' 2ª Secção para preparar o expediente
sobre que propõe.

Res. 6/5/33

Guimarães
Director

Rec. no Protº Geral em 8-5-933.

At. L. Salvador, para cumprir

Res. 14-5-33. A. S. Menezes,

Dir. de Rec.º

Minutos projecto de expediente
ite, em 15-5-33

Res. 15/3/33 - alvará Jureta
Dir. de Rec.º

Respeito o expediente
em período, em 17 de
Maio do corrente anno.

Res. 17/5/33
Galvão Jureta
Dir. de Rec.º

P. 4416/33

S/LA

17

Maio

3

2-904

Sr. Director da Estrada de Ferro de Cuyas

- Araguary -

Tenho em vista a petição de Anthero de Sá, na qual o interessado reclama contra o acto dessa Estrada que o suspendeu de suas funções, de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos presteis a esta Secretaria, com a possível urgencia, informações precisas sobre esse facto.

Attenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Director da Secretaria

Fruta de

Esta data, junto o
documento que se sepe.

Dis, 8-6-33
Javier Qui
San de J



A 9

Ministerio da Viação e Obras Publicas
Inspetoria Federal das Estradas
Estrada de Ferro de Goiaz

8^a 2^a fls 5
25
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Araguary, 24 de maio de 1933

Nº 2-5820
Em 30 de Maio de 1933

Sr. Director da Secretaria do

Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Em resposta ao vosso officio nº 2-904, de 17 do corrente mez, communico-vos que o Mestre das Officinas desta Estrada, sr. Anthero Sá, foi suspenso, preventivamente, das funções do seu cargo, em virtude da portaria do sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, publicada á pagina nº 8655 do "Diario Official" de 5 deste mez, abaixo transcripta, por estar o mesmo respondendo a um inquerito administrativo:

"Por outra de 29 de abril de 1933, tendo em vista o que propoz a I. F. das Estradas em officio n. 354/S, de 30 de março de 1933, foi suspenso, preventivamente, o mestre das officinas da E. F. de Goiaz, Anthero Sá, de acordo com o art. 54 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921. (N. 6.102, de 1933)."

Saude e fraternidade

Francisco de Almeida Pinheiro
Engenheiro Ajudante Encarregado do Expediente
na ausencia do Director.

P. 85-1933

AA/

Dec 1/6/33

Salvo
que ha?

30/5

Informações
 A Estrada de Ferro de
 Goyaz, respondendo ao offi-
 cio no 2-904, de 17 de Maio
 p. passado, as f. 4, commu-
 nica que o Mestre das
 Officinas dessa Estrada,
 Authero Sai, foi suspenso
 preventivamente das funções
 de seu cargo, em virtude da
 portaria do Sr. Ministro de
 Viação e Obras Publicas publica-
 da a pagina no 8655, do "Diario
 Official", de 5 de Maio findo
 por estar o mesmo respon-
 dendo a um inquerito
 administrativo.

No, 2-6-33
 Alvará de fundação em
 seu nome de

Levo ao conhecimento do Sr. Director
 No, 5-6-33 - A. S. Número,
 da 2ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral
 de ordem do Exmo. Snr. Presidente,

Em 9 de Junho de 1933.

Quatrova
 Director da Secretaria
 Sem tempo: A' 2ª Secção para juntada

de documentos. Rio 9.6.83.
Quatro
Diretor da Secretaria

do L. Feres, para cumprir.
Rio, 10-6-93 -
D. L. Almeida,
Dir. de Secção.

Recebido por este auto para a respectiva Junta da
10/16/93
L. C. de Souza de Pa.

Junta da
Nesta Junta quanto ao presente processo
a petição e documentos que se seguem
Rio, 11/16/93
D. L. Feres
L. C. de Souza

Excellentissimo Senhor Presidente e demais illustres Mem-
bros do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-5502

Em 20 de Maio de 1933

O infra assignado, funcionario (mestre das Officinas) ha mais de dez annos da Estrada de Ferro de Goyaz, e com mais de vinte annos de serviços nas estradas de ferro da União: Central do Brazil, Noroeste, e Goyaz--conforme prova com os documentos inelucos,+-viu-se ultimamente envolvido em um inquerito administrativo instaurado na Estrada a que actualmente serve, e como esse inquerito não tenha obedecido á marcha regular de taes processos,mas,ao contrario,inspirando-se no odio pessoal do actual Director da Estrada ao supplicante, e conduzida a prova testemunhal por alguns subalternos do dito Director, interessados na exoneração do supplicante, ante as promessas de melhoria de vencimentos e de posições, e de demissões, para os que colaborarem na maldicta perseguição ao requerente, ou não falseando a verdade se neguem a depôr contra o mesmo; vem o requerente, mui respeitosaente, perante Vossas Excellencias e confiado no alto sentimento de Justiça que preside aos actos desse honrado Conselho, pedir a necessaria intervenção do mesmo junto da illustrada Commissão de Inquerito e da Directoria da Estrada de Ferro de Goyaz, no sentido de ser ao supplicante assegurado o direito de defesa, direito esse garantido a todos os accusados em todas as legislações dos povos civilizados,mas, que infelizmente vem sendo garoteado no alludido inquerito em relação ao supplicante.

PUBLICA FORMA DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO

O MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, EM NOME DO PRESIDENTE DA REPUBLICA: RESOLVE nomear Antero Sá, para o cargo de Mestre de Oficinas, da Estrada de Ferro de Goiaz, percebendo os vencimentos que lhe competirem. Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1923. FRANCISCO SÁ. Registrada fls. 6, verso, do livro de fés de officio da Estrada de Ferro de Goiaz. Araguay, 16 de Junho de 1923.

(a) Olavo de Assumpção. Escrº da Secretaria. Era o que se continha em a dita portaria que me foi apresentada para ser reproduzida por copia legal e authentica, e á qual mereporto; tendo da mesma, bem e fielmente extrahido a presente publica forma, que depois conferi e concertei com o original, e, por acha-la em tudo conforme, a subscrevo e assigno em publico e raso, entregando-a ao portador, juntamente com aquelle referido original. Do que deu fé.

*leira
chave
nal*



Eu, Antero Sá, a subscrevo e assigno em publico e raso, entregando-a ao portador, juntamente com aquelle referido original. Do que deu fé.

Antero Sá

10

PUBLICA FORMA DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL. SECRETARIA. Em cumprimento ao despacho da Directoria, de vinte e cinco de Fevereiro do corrente anno, no requerimento protocollado nesta Secretaria sob numero AN. noventa e quatro, livro dezeseite, do anno findo, no qual Antonio Augusto de Almeida, como procurador de Anthero Rodrigues de Sá, pede lhe seja passado por certidão o tempo de serviço prestado a esta Estrada pelo mesmo Senhor Anthero Rodrigues de Sá. CERTIFICO que o senhor Anthero Rodrigues de Sá foi admittido nesta Estrada, como aprendiz, em seis de Dezembro de mil novecentos e nove, teve nesse anno, vinte e tres dias de presença e tres de faltas; anno de mil novecentos e dez, tresentos e cincoenta e quatro dias de presença e onze de faltas; anno de mil novecentos e onze, trezentos e cincoenta e oito dias de presença e sete dias de faltas; anno de mil novecentos e doze, trezentos e quatro dias de presença e vinte e dois dias de faltas. Totaes, mil e trinta e nove dias de presença e quarenta e tres de faltas, quando retirou-se pertencia á Officina de limadores. Nada mais constando, eu Luiz Carlos Noronha da Motta terceiro escripturario desta Secretaria passei a presente que vae datada e assignada pelo Secretario da mesma Estrada senhor Doutor Diocleciano Candido de Vasconcellos. Rio de Janeiro, 21 de Março de 1927. Diocleciano Candido de Vasconcellos. Estava sellada com quatro mil e seiscentos réis de estampilhas federaes, devidamente inutilizadas. Confere. Oscar Cavalleiro Lago. 2º Escripturnario. Conforme. Arthur Candido do Couto Lima. 1º Escripturnario intº. Era o que se continha em a dita certidão que me foi apresentada para ser reproduzida por copia legal e authentica, e á qual me reporto; tendo da mesma, bem e fielmente extrahido a presente publica forma, que depois conferi e concertei com o original, e, por acha-la em tudo conforme, a subscrevo e assino em publico e raso, entregando-a ao portador, juntamente com aquelle referido original. Do que dou fé.

Luiz Carlos Noronha da Motta
Arthur Candido do Couto Lima
Oscar Cavalleiro Lago



PUBLICA FORMA DE UM ATTESTADO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. Chefia da Locomoção. São Paulo.
Referencia. ATTESTADO. Attesto que o Snr. Anthero Rodrigues de
Sá trabalhou nesta Estrada, admittido nas Officinas de Mayrink
em 5/12/1912. Em 24/3/1913 foi removido para o Deposito de Bo-
tucatu de onde retirou-se em 16/1/1914. Em 6/9/1925 foi re-
admittido como Chefe de Deposito em Assis e em 6/2/1926 pediu
demissão. São Paulo, 9 de Agosto de 1927. Visto. G. Ricardo,
Director. Assignatura illegivel, p. Chefe da IV Divisão. Con-
ferido-Tombo. C. Lux. Escripturnario." Era o que se continha
em o dito attestado que me foi apresentado para ser reproduzi-
do por copia legal e authentica, e d qual me reporto; tendo
do mesmo, bem e fielmente extrahido a presente publica forma,
que depois conferi e concertei com o original, e, por acha-la
em tudo conforme, a subscrevo e assigno em publico e raso, en-
tregando-a ao portador. juntamente com aquelle referido origi-
nal. Do que dou fé. Eu, *Hubaina Andrade*, o subs-
Cito e assigno.

Eu *H. de Queiroz*
Hubaina Andrade



12

PUBLICA FORMA DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL. CERTIDÃO. Em cumprimento ao despacho do Senhor Director, exarado no requerimento protocolado nesta Secretaria, sob numero mil seiscentos e oitenta e nove, em que Anthero Rodrigues de Sá, ex-diarista Encarregado da Secção Mechanica das Officinas de Baurú, pede, para o effeito de sua inscripção na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro São-Paulo-Goiaz, o seu tempo de serviço prestado á extinta Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, á antiga Estrada de Ferro Baurú-Itapura, e á actual, CERTIFICO, em face do que consta do processo acima referido, que o requerente foi admittido naquella Companhia em vinte e treis de Janeiro de mil novecentos e quatorze, n' ella figurando até quinze de Maio de mil novecentos e dezoito, data da encampação da Estrada pelo Governo Federal; de dezeseis de Maio de mil novecentos e dezoito até quinze de Novembro do mesmo anno, trabalhou na Estrada de Ferro Baurú-Itapura; na actual Estrada de Ferro Noroeste do Brasil trabalhou de dezeseis de Novembro de mil novecentos e dezoito a vinte e seis de Outubro de mil novecentos e vinte, quando foi exonerado, a pedido, e de dezeseis de Novembro desse anno a vinte de Maio de mil novecentos e vinte e tres, quando foi exonerado, tambem, a pedido. E, por ser verdade, eu, Donatilio Santos, Terceiro Escripturnario, passei a presente certidão que vae por mim datada e assignada, sobre os sellos da Lei, e com o "Visto" do Senhor Angelo Maringoni, Secretario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, aos tres de Junho de mil novecentos e vinte e nove. Baurú, 3 de Junho de 1929. Donatilio Santos. Sobre duas estampilhas federaes no valor de quatro mil e seiscentos réis, legalmente inutilisadas. E.F. NOROESTE DO BRASIL. Secretaria. VISTO. Em 3 de Junho de 1929.

A. Maringoni. Secretario! Era o que se continha em a dita certidão de tempo de serviço que me foi apresentada para ser reproduzida por copia legal e authentica, e á qual me reporto; tendo da mesma, bem e fielmente extrahido a presente publica forma, que depois conferi e concertei com o original, e, por acha-la em tudo conforme, a subscrevo e assigno em publico e raso, entregando-a ao portador, juntamente com aquelle referido original. Do que dou fé. Eu, *Atalaya Audade*

audade, venovi, a subscrevi e assigno.
Eu H. de Quevedo
Atalaya Audade



Y Informação

Arturo Sá, allegando contra o mais de Prêmios
 do serviço as estradas de Ferro Central de Bra-
 sil, Noroeste e Sul, considerando documentos
 que junta, protesta contra a manobra por
 que está sendo processada nesta ultima,
 onde conta mais de 10 annos de serviço, um
 inquirido, no qual figura como assento, por
 isso que, além de orientado pelo antigo processal
 do actual Director, a quem testemunha a sua
 se a cargo de Juncionários e colaboradores, este
 processal na sua assignação, em virtude de
 promessas de melhor de categoria e vencimento.

Sig que, depois de ouvido do testemunhas e a
 apresentada pelo seu adrogado a respectiva
 de feza, foram tomadas as acultas e a sua
 fidelid, de quinhentos de varias testemunhas,
 tornando, assim, o inquirido não assigna-
 rado a sua de feza.

Nessa conformidade, protesta contra esse
 acto ilheito a respectiva municipal de inqu-
 rido, solicitando providencias ao effecto de
 ser determinada a audiencia do requerente,
 por seu adrogado Manoel Martin de Costa
 Junior, de quem a produzem e anunciar
 de novo o processo e produzir a sua de-
 feza e leturas aos factos occorridos após
 a representado de seu primitivo de feza.
 Sabido o que se julga da conta Arcana-
 donia de São Paulo que se deveria soli-
 citar esclarecimentos a Director da Ci-
 trada sobre o allegado pelo supplican.

te, aqui de por definitivo sob a sua
cabo em apuro.

Em tempo. Retor. tal. pro. documento de serviço
Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1933
F. C. de Souza
Dir. de Dir.

Para as devidas fins, encaminho
o presente processo ao Sr. Secretário.
Rio, 10-6-33 - J. S. Almeida,
Dir. de Secção.

Proc. em 13-6-33

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 16 de Junho de 1933

Guaratoa
Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1933

Procurador Geral

Dequero seja opinado a' Entenda, selio-
atando-12 a remessa de requerito sociedade.
mente apri. star encerramento, aburidos
as "instancias" trazadas pelo Conselho.

Rio, 25/7/33
Gualdo Barroso Bastos
a: Agente de Dir. Geral

Rec. em 27.7.933.
Adalgisa de Schacter
2.º Off.

A' J.ª Leuz para fazer o pedido
esta requerido' pela Procuradoria.

29/31/17/933
Cláudio
Director

A' Lda, para Lizar.
No. 4-8-33 - B. A. M. M. M. M.
Dir. M. Leuz.

Recebido 4/8/33

Cumprido 9/8/33

D.ª M.ª
Aut. 1.º C

P. 4416/33

E/LA

9

Agosto

3

2-1595

Sr. Director da Estrada de Ferro de Goyas

- Araguay -

A proposito de vosso officio nº 170, de 24 de maio ultimo, na conformidade do requerido pela Procuradoria Geral nos autos do processo referente á reclamação apresentada por Anthero de Sá contra essa Estrada, de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos seja remettido a esta Secretaria, logo após o seu encerramento, o original ou copia authenticada do inquerito administrativo a que vem sendo submettido aquelle ferroviario, e cuja instauração deve obedecer ás instrucções para tal fim baixadas por este Conselho por portaria de 5 de junho ultimo do Sr. Presidente, approvadas em 25 de maio anterior, e publicadas no Diario Official de 9 de junho p.findo.

Attenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Director da Secretaria

Junta de -

Nesta data, junto
o documento que
se segue.

Rio, 26/8/33

Abri

Caux de de



MINISTERIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PUBLICAS

G 1

Estrada de Ferro de Goiaz

Inspetoria Federal das Estradas

Araguari, 17 de agosto de 1933

Nº 258

Sr. Director da Secretaria do Conselho Nacional
do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO

Em 21 de Agosto de 1933

Tendo presente o vosso officio nº 2-1595, cumpre-me esclarecer-vos que o inquerito instaurado para apurar irregularidades por ventura praticadas nas officinas desta estrada, foi iniciado em 17 de janeiro do corrente anno e terminada a inquirição de testemunhas no dia 27 do referido mez.

No dia 3 de março seguinte, esta directoria passou o referido processo ás mãos de uma comissão designada pela Inspectoria Federal das Estradas, repartição a que está subordinada esta via-ferrea.

Saude e fraternidade

Carlos Carneiro Camp

Director

P. 85-1933

Salo - 91

INFORMAÇÃO

Proc. nº 4416/33.

SR/MS.

A ESTRADA DE FERRO DE GOIÁZ, acusando o recebimento do officio 2-1595, esclarece que o inquerito instaurado para apurar irregularidades porventura praticadas em suas oficinas, foi iniciado em 17 de janeiro findo e terminada a inquirição de testemunhas no dia 27 do aludido mês.

Esclarece ainda a nomeada ferrovia que no dia 3 de março passado, remeteu o processo originado por áquelle inquerito a uma comissão designada pela Inspectoria Federal das Estradas, repartição a qual está subordinada.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1933.

Salvador Brin
Aux. de 2a.

*Cumprido o despacho de fls. 14,
submetto o presente processo ao Sr.
Director. Rio, 31-8-33 - D. S. M. meiro,
Dir. de Secção.*

Rec. em Habs.

*VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.*

Em 6 de Setembro de 1933

Director da Secretaria

7122

VISTO

Ao Dr. 1º
Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1933

Procurador Geral

Requisição expedida a offi-
ciário de 1ª classe, informada a respeito da
previsão de uma peça a ser enviada ao inveni-
to, para o processo preparado a sua re-
velação.

Rio, 16/9/1933.

Guaraciã de Brito
1º Adjunto do Procurador Geral

Rec. no Protº Geral em 18-9-1933.

Rec. em 21/9/1933

Sr. J. Lucas para preparar
expediente conforme requer o Sr. A. P.
Adjunto do Procurador Geral.

Rio, 27 de Setembro de 1933

Guaraciã de Brito
Diretor da Secretaria

Sr. Loba, para officina.

Rio, 27-9-33-

P. S. Almeida

Dir. de Recção.

Cumprido 30/9/33

Loba Maia
Ass. P. C.

P. 4416/33

E/G.

30

Setembro

3

2-1921

Snr. Diretor da Estrada de Ferro de Goiás.

Araguari.

Reiterando os termos do officio nº 2-1595, de 9 de Agosto ultimo, na conformidade do requerido pela Procuradoria Geral nos autos do processo referente à reclamação apresentada por Antero de Sá contra essa Estrada, de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos seja remetido a esta Secretaria, com a maior brevidade possível, original ou copia autenticada do inquerito administrativo instaurado para apurar a falta grave imputada áquele ferroviario, correndo o processo á revelia si para aqui não forem transmitidos os autos concernentes ao aludido inquerito.

Atenciosas Saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria.

Juntada
Junto ao presente processo os
doc. de fls. 18 a

Dio. 2/10/33

João Maria
AUS 1a C

Exmo. Snr. Presidente e demais membros do
Conselho Nacional do Trabalho

19
1919
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

10-2-10.086
Em 15 de Setembro de 1933

ANTHERO RODRIGUES DE SÁ, que também se assigna ANTHERO de SÁ, brasileiro, casado, funcionario publico, vem em defeza dos seus direitos, expôr e requerer a V. Excias. o seguinte.

Nomeado por ato ministerial de 11 de Maio de 1923 para exercer o cargo de Mestre de Oficinas da Estrada de Ferro Goiaz, apôz quatorze annos de serviços anteriormente prestados nas Estradas de Ferro Central do Brasil, Sobocabana e Noroeste do Brasil, entrou o requerente no pleno exercicio de suas funções, sempre com zêlo, dedicacão e eficiencia, merecendo, tao só, referencias encomiasticas de seus superiores hierarquicos, quando "ex-abrupto", por motivos que só poderã depôr contra o prezumivel criterio do atual Diretor da Estrada, foi, a 11 de Janeiro do corrente ano, surpreendido com a seguinte e esdruxula portaria.

Considerando que o Mestre das Oficinas, Anthero Sá, ao prestar sua informacão sobre a necessidade de aquisicão de diversas peças para o automovel caminhão de propriedade da Estrada, fez constar da relacão uma bomba de pé, quando essa peça se encontrava em seu poder (informacão do sr. Almojarife, constante do mesmo processo);

considerando que apesar das reiteradas ordens e instruções desta Diretoria, continuam a ser feitos nas Oficinas objetos de applicacão duvidosa nos serviços das mesmas, sem que, entretanto, tenha precedido a autorisacão respectiva, objetos que são confeccionados sem o conhecimento da Chefia de Locomoção (caso do almofariz);

considerando que o Mestre de Oficinas, autorizado a confeccionar trabalhos, usa dessa autorisacão para executar outras peças da mesma especie, não encomendadas (caso da valvula de retenção);

Resolve suspender por oito (8) dias o Mestre das Oficinas, Anthero Sá.

Araguary, 11 de Janeiro de 1933 - Carlos Caminha Sampaio."

Era o primeiro passo com que o Diretor da Estrada, no previo intento de afastar um operario de vinte e quatro anos de eficazes serviços ferroviarios, por haver incorrido nas iras de pretensu poderoso - haveria de iniciar, praticamente, a demonstracão de sua falta de serenidade, de seus instintos deshumanos e de suas tendencias atrabiliarias.

Sem mais nem menos, pois, precindindo da graduacão das chamadas penas diciplinares - o que nao era de espantar em quem começava por falsear a verdade nas falazes consideracões justificativas da indecorosa portaria - estreou o sr. Caminha Sampaio com a SUSPENSÃO, porque no seu Juizo soberano, talvez as prescrições de Direito Administrativo, referentes a "ADVERTENCIA" e a "CENSURA" se devessem reservar as faltas graves dos funcionarios seus amigos...

O primeiro considerando da portaria se refere a uma "bomba de pé" dantes encomendada pelos Mestre de Oficinas, e depois por ele proprio dispensada, por se haver lembrado da existencia de outra que, havia muito tempo, nao se utilisava, nas Oficinas.

Que prova mais evidente de interesse e escrupulo poderia dar o Mestre das Oficinas do que a rétificacão, livre e expontanea, de um possivel engano? Quereria o Diretor, que tem falhado tanto em outros misteres do seu cargo, exigir da memoria do operario a infalibilidade que em seus atos nao se descobre?

Parece
há prova anterior

15/9

em 29/9/33
Anthero Sá
que sac
Machado

fls 20

O segundo "considerando" fala no caso do almofariz, atribuindo a esse utensílio uma aplicação duvidosa, numa Oficina de Fundição em que se usam o carvão vegetal, o grafite e o giz, convenientemente trituradas...

Se tal declaração não traduzisse imperdoável má fé, significaria uma dessas crassas ignorancias que determinam a um Diretor de Estrada o imperativo de romper o diploma de engenheiro, como papel imprestável.

O terceiro "considerando" se resume num castigo ao funcionário zeloso e previdente, por mandar fazer duas valvulas de retenção, tendo encomenda de uma só, na previsão de que si se necessitasse, como soe acontecer, de outra peça idêntica, as Oficinas, no momento privadas de material, não poderiam ocorrer às necessidades do serviço.

Abé aí, porem, não se deteria o sr. Caminha. O seu plano era maior, muito maior. Era preciso afastar o Mestre das Oficinas. E as teias da intriga começaram a ser tecidas. A "aranha" habil acreditou que o medo às suas atribuições, conseguisse o milagre de ocultar a verdade que é cristalina e indisfarçável.

Mas, ir-se-ia levantar uma pécha de deshonestidade sobre um operario zeloso, chefe de família, com mais de vinte anns de trabalhos inatacaveis ? Nao teria importancia...

A doutrina de Machiavel não estava sem seguidores. E si o fim justificava os meios, porque hesitar em denegrir um passado bom e honroso, si esse passado era o de um simples operario que nada poderia contra a barreira em que se encastela o curioso Diretor da Estrada de Ferro Goiaz, no dominio de sua preciosa autoridade ?

A ordem era - marchar. Tres ex-diretores da Estrada, drs. Balduino E. de Almeida, Jales Machado de Siqueira e Geraldo Soares de Albergaria, faziam ótimo juizo sobre a dedicação, a honestidade e a invejavel capacidade de trabalho do Mestre das Oficinas. Ele proprio, o Diretor atual, tambem já se manifestara assim. Entre o passado e o futuro, porem, no anti-tradicionalista sr. Caminha, não ha qualquer ligação. E foi entao que se imaginou "arranjar" um inquérito que culminasse na demissão de Anthero de Sá.

O Diretor armou a cena. Ditou o enredo. Ensaiou a peça. Nomeou pessoas de sua confiança para a "instrução", e quando tudo prometia sucesso, resolveu anunciar a exibição. Era preciso, porem, um motivo ? - uma denuncia. Quem denunciaria ? Não teria importancia maior a irresponsabilidade do denunciante. Até, pelo contrario, para acobertar a falsidade de uma acusação, que poderia ter consequencias reversivas, o principal seria buscar a previa irresponsabilidade.

Homem de enjenho e arte, o engenheiro Caminha, descobriu a nova pólvora para queimar aos olhos dos personajens do dramalhão tragico, entusiasmados, em sua dedicação hierarquica com as "maravilhas do Diretor"!

Surgiu o grito : - "A denuncia está apresentada. Ninguém a apresentou, no entanto." Prodigioso... Os mais ligados ao espirito de São Tome não queriam acreditar. O Diretor abre a pasta. Tira um papel - é a denuncia contra Anthero de Sá. A denuncia é uma carta. A carta é anonyma. A carta anonyma é de "ninguem".

Para quem tem noções sobre a honra alheia, uma carta anonyma é um trapo imoral. Mas, o Diretor da Estrada conhece a literatura classica. E não se esqueceu de que, quando Ulisses foi parar, em sua interminavel odissea, na Sicilia, declarou, astutamente, ao gigante Poliphemo, que se chamava "Ninguém". Salvou-se com esse ardil. Como "Ninguém" ficou ilezo. Como "Ninguém", destroçou os inimigos que entendeu.

Poliphemo, porem, com quanti gigante, tinha um olho só. E o Conselho Nacional do Trabalho vê bem com as vistas abertas de todos os seus ilustrados membros, vigilantes na defesa dos direitos dos operarios que, como o requerente, têm a desdita de não ser simpaticos a quem tudo pretende mandar...

fls. 21

O officio de 19 de Janeiro determinou, afinal, a instauração do inquerito.

Não existia na Locomoção deposito de materiaes, e na circular de 25 de Janeiro, depois de aberto o inquerito, o sr. Caminha mandou crear um, salientando a "dificuldade que até então havia para se apurar a responsabilidade de empregados por possiveis desvios de materiaes que sobem de mez a mez, acumulando-se esta sobra em dezenas de contos de reis".

No inquerito, porem, pretendeu o mesmo autor da circular, ser facil provar que tudo, em materia de desvios reais e imaginarios, deveria ser atribuido ao Mestre de Oficinas, sr. Anthero de Sá.

Depuzeram testemunhas á vontade. Os depoimentos se contradizem. O Presidente do inquerito, sr. Wenefredo Bacellar Portella, que, segundo informações, já uma vez foi demittido a bem do serviço publico, foi mais ardente que um Promotor Publico. Quiz até ser erudito, dispensando a linguagem serena e desapaixorada, em que devia redigir o seu relatorio, para formular uma verrina atrevida e sem fundamentos.

Suspenseo, novamente, a 27 de Janeiro, ficou o requerente Anthero de Sá, aguardando, pacientemente, o acabamento do fantasioso inquerito para apuração de irregularidades criminosas que, em boa fé, se não poderao imputar ao requerente. Já nove mezes são transcorridos, na crueldade das maiores priyações para a familia de um operario, cujos serviços só têm merecido louvores. E demais.

De nada, então, lhe valeriam vinte e quatro anos de serviços exemplares, com a melhor fé de officio, para, de um instante a outro, se vêr um Mestre de Oficinaes atirado pelas perseguições descabidas de um Diretor ao mais clamoroso desamparo, sem sombra de culpa formada ? Não é possivel.

E confiado na justiça humana, crente, ainda, de que o trabalhador não está no Brasil como o escravo nas hediondas epocas de servidão, e que ele apela para o Conselho Nacional do Trabalho, na fundada esperança de que lhe nao faltará, urgentemente, a voz reparadora da justiça.

Os fundamentos do pedido do requerente - cuja solução não será a primeira demonstração de justiça do Conselho Nacional do Trabalho - se traduzem, essencialmente, nos artigos das "Instruções para o inquerito administrativo, de que trata o art. 53 dos decretos 20.465 de 12 de Outubro de 1931, e 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932."

Em primeiro lugar, convem salientar que o inquerito instaurado contra o requerente, que, hoje, adormecido na Inspetoria Federal de Estradas e o processo nº 4435/33, se afasta, integralmente das normas mais elementares pelo bom senso ditadas para inqueritos semelhantes. Nele uma só conclusão é evidente - a da parcialidade dos que o compuzeram, no plano preconcebido de levantar suspeitas e forjar insinuações que compromettessem um funcionario, cujo afastamento se desejava.

As instruções aprovadas, unanimemente, pelo Conselho Nacional do Trabalho, em data de 5 de Junho do corrente, determinam no seu art. 102 ? - "Ouvidas as testemunhas de defesa ou nenhuma defesa tendo sido apresentada pelo acusado, o Presidente do inquerito, em linguagem serena e desapaixorada, fara um minucioso relatorio do processo, apreciando as as provas e argumentos de parte a parte, concluirá pela procedencia ou não da accusação."

A simples leitura do libelo assinado pelo sr. Wenefredo Bacellar Portella, já uma vez demittido a bem do serviço publico, da uma idea do quanto faltaram ao Presidente da Comissão a serenidade e o comödimento indispensaveis para não lhe permitirem fazer o que fez, transformando-se em acusador veemente, a tirar conclusões maliciosas e sem base, forjando conjecturas perversas e sem possibilidades de existencia.

O art. 11 determina que ? "- Assinado o relatorio por toda a comissão, e junta a ele certidão do tempo de serviço do acusado, assim como a sua folha de antecedentes, com todos os elogios e punições, interrupções de serviço, licenças, faltas e exonerações, sera o mesmo, incontinenti, remetido a empresa, que dentro

de 5 dias, á vista da sua conclusão, ou o mandará archivar e mandará readmitir o empregado ao serviço, si proventura estiver suspenso, pagando-lhe os atrasados, ou ordenará a sua apresentação ao Conselho Nacional do Trabalho para que este o aprecie e julgue o caso".

Poisbem, a situação continua a mesma para o operario. A portaria, que o suspendeu, antes do pronunciamento da Comissão de Inquerito, permanece inalterada. O processo nao foi remetido ao Conselho Nacional do Trabalho.

O art. 12 é positivo. - "O inquerito será processado e concluido, salvo caso de força maior, provada, dentro em 90 dias, contados da data em que a empresa tiver conhecimento da falta que devera ser, por meio d'elle apurada."

O inquerito processado contra o requerente vem se procrastinando, ha 9 mezes. TRES VEZES JÁ SE ULTRAPASSOU O PRAZO MAXIMO CONSENTIDO. A unica "força maior" e a declarada vontade do Director da Estrada de nao permittir a volta de um funcionario, cuja demissão, mesmo com o arbitrio e a propotencia, ele não conseguirá num paiz organizado como o nosso.

Por todos esses motivos, pois, o requerente, lembrando ao Conselho Nacional do Trabalho a jurisprudencia uniforme que vem mantendo, e sobretudo um caso recente, de que longamente e com referencias encomiasticas se ocupou a imprensa da metropole, absolutamente identico ao "sub-judice", pede e espera a applicação do art. 13 das referidas instruções que assim se enuncia:

"VENCIDO ESSE PRASO (de 90 dias) E NÃO ESTANDO AINDA CONCLUÍDO O INQUERITO, SI O EMPREGADO HOVER SIDO SUSPENSO DE SUAS FUNÇÕES E PRIVADO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, CESSARÃO A SUSPENSÃO E A PRIVAÇÃO DOS VENCIMENTOS e LHE SERÃO PAGOS OS QUE ANTERIORMENTE NÃO POUDE RECEBER".

Attentas as circunstancias inadiaveis do caso, pede-se, pois, que, tomando conhecimento do presente recurso, determine o egregio Conselho Nacional do Trabalho a readmissao do Mestre de Oficinas da Estrada de Ferro de Goiaz, em Araguay, sr. ANTHERO de SÁ, por já serem decorridos NOVE MEZES, que se instaurou o inquerito administrativo contra o mesmo sem que, ate agora, tenha havido decisão a respeito, infringindo-se, por consequencia, o artigo 12 das instruções sobre o artigo 53 dos decretos 20.465 e 21.081, mandando-se-lhe pagar os vencimentos a que tem direito, durante a suspensão indevida, tudo cumprido dentro do praso de 15 dias a contar da justa decisão, sob as penas cominadas no dec. 22.131 de 23 de Novembro de 1932.

Espera justiça

Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1933

Pelo requerente ANTHERO de SÁ

Antônio Osório de Paula

advogado

Documentos incluídos :

Uma procuração

Um documento, com publica forma, sobre a vida profissional do requerente.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Fls. 23

TABELLIÃO
ALVARO R. TEIXEIRA
18.º OFFICIO
Telephone 3-5528
ROSARIO, 100-Rio de Janeiro

Livro 81 Fls. 103
PRIMEIRO TRASLADO
N.º 628

Procuração bastante que faz

ANTHERO RODRIGUES DE SÁ.-

SAIBAM os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e treis aos oito dias do mez de Setembro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Alvaro Rodrigues Teixeira, Tabellião, compareceu, como outorgante, em meu cartorio, Anthero Rodrigues de Sá, que tambem se assigna Anthero de Sá, brasileiro, casado, funcionario da Estrada de Ferro Goyaz, residente em Araguary, Estado de Minas Geraes, ora de passagem por esta Capital;

reconhecido(s) como o(s) proprio(s) pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, e estas minhas conhecidas, do que dou fé; e perante ellas disse(ram) me que por este Publico Instrumento, nomeia e constitue seu bastante procurador, ao Doutor ANTONIO BAIBINO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, com escriptorio a rua do Rosario nº 104, 2º andar, com plenos poderes para o foro em geral, até superior instancia, podendo propor acções contra terceiros, variar de recursos e tudo fazer, em summa, em defesa dos seus interesses, inclusive contestando as acções que contra o mesmo outorgante forem propostas e, especialmente, para defender o outorgante perante as autoridades judiciaes ou administrativas do paiz, como se o proprio fora, requerendo, em seu nome, todas as medidas que julgar necessarias ao desempenho de sua incumbencia, no processo de responsabilidades que contra o outorgante se instaurou na Estrada de Ferro Goyaz.-Para resarcir os prejuizos patrimoniaes e moraes que advieram ao outorgante das determinações illicitas em virtude do mesmo processo, outorga o outorgante, especialisadamente, ao outorgado, a propositura de acção contra terceiros, ratifica os impressos.

Archivo em casa forte

concede(m) todos os poderes, em Direito permittidos, para que em nome d'elle(s) Outorgante(s), como se presente fosse(m), possa(m) em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle(s) Outorgante(s) fôr(em) Autor(es) ou Réo(s), em um ou outro fóro, fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquerir, reinquirir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle(s), Outorgante(s); fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judicarios, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer este em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte deste. E tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecido, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse(ram), do que dou fé e me pedi(ram) este instrumento que lhe(s) li e ás testemunhas, Manoel Xavier e Henrique Autran,

a achando-o conforme, accelta(m) e assigna(m). Eu, Sylvio da Silva Guimarães, ajudante, o escrevi. - E eu, ALVARO RODRIGUES TEIXEIRA, Tabellião, subscrevi. - Anthero Rodrigues de Sá. - Manoel Xavier. - Henrique Autran. - (Sellado com 2\$200). - TRASLADADO hoje. - E eu

Amos Riquelme juramento
juramento, sellemos e assinamos em
unico e logo, no respectivo momento
no Tabellião.

Amos Riquelme

D.S. 6\$200

HW/



fls 24

Armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil . - O
Ministro de Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publi-
cas, em nome do Presidente da Republica : RESOLVE nome-
ar Anthero Sá, para o cargo de Mestre de Officinas, da
Estrada de Ferro Goyaz, percebendo os vencimentos que lhe
competirem . Rio de Janeiro, onze de Maio de mil nove-
centos e vinte e tres . Francisco Sá (assignado) . -
Cumpra-se . Directoria Geral do Expediente . Ministerio
da Viacão e Obras Publicas . Em, onze de Maio de mil no-
vecentos e vinte e tres . O Director Geral, Gustavo A.
da Silva (assignado) . Cumpra-se e registre-se . Ins-
pectoria Federal das Estradas, Em quinze de Maio de mil
novecentos e vinte e tres . G. Ozorio Almeida (assi-
gnado) . - Inspectoria Federal das Estradas . Registra-
do a folhas vinte e nova do nove Livro de Fés de Offi-
cio, desta Inspectoria . Rio de Janeiro, quinze de Maio
de mil novecentos e vinte e tres . Hermenegildo de Quei-
roz (assignado), Segundo Escripturario do quadro sup-
plementar . - Tomou posse e entrou em exercicio dez do
corrente . Registre-se, quatorze - seis - mil novecentos
e vinte e tres . (assignatura illegivel) . -(Via-se,
ao lado desses ultimos dizeres, em circulo vermelho, o
seguinte : - " E. F. G. - P. quarenta e tres - dois (so-
bre) mil novecentos e vinte e tres ") . - Estrada-
folhas seis, verso, do Livro de Fés de Officio da Estrada
de F. de Goyaz . Araguay, dezesseis de Junho de mil
novecentos e vinte e tres . Olavo de Assumpção (assi-

Archivo em Casa Forte

(assignado), Escripturnario da Secretaria . -

.....
.....
Estrada de Ferro Central do Brasil - Secretaria . - Em
cumprimento ao despacho da Directoria de vinte e cinco
de Fevereiro do corrente anno, no requerimento protocol-
lado nesta Secretaria sob numero An. noventa e quatro,
livro dezeseite, do anno findo, no qual Antonio Augusto
de Almeida, como procurador de Antéro Rodrigues de Sá,
pede lhe seja passado por certidão o tempo de serviço
prestado a esta Estrada pelo mesmo senhor Antéro Rodri-
gues de Sá . C e r t i f i c o que o senhor Antéro Ro-
drigues de Sá, foi admittido nesta Estrada, como apren-
diz, em seis de Dezembro de mil novecentos e nove, teve
nesse anno, vinte e tres dias de presença e tres de
faltas; anno de mil novecentos e dez, trezentos e cin-
coenta e quatro dias de presença e onze de faltas; anno
de mil novecentos e onze, trezentos e cincoenta e oito
dias de presença e sete dias de faltas; anno de mil no-
vecentos e doze, trezentos e quatro dias de presença e
vinte e dois de faltas - Totaes, mil e trinta e nove
dias de presença e quarenta e tres de faltas; quando
retireu-se pertencia á officina de lixadores . Nada mais
constando, eu, Luiz Carlos Noronha da Motta, terceiro
escripturnario desta Secretaria, passei a presente cer-
tidão que vae datada e assignada pelo Secretario da mes-
ma Estrada senhor doutor Diocleciano Candido de Vascon-

P. 95

Vasconcellos . Rio de Janeiro, vinte e um de Março de mil novecentos e vinte e sete . Diocleciano Candido de Vasconcellos (assignado) . - (Estes ultimos dizeres - data e assignatura retro - sobre duas estampilhas federaes do valor total de quatro mil e seiscentos reis) . - Confere . - Oscar Granadeiro Lago (assignado), segundo escripturario . - Conforme . Arthur Mourão do Couto Lima (assignado), primeiro escripturario, interino . - (Vis-se, ao lado desses ultimos dizeres, a nota de emolumentos no valor de quatro mil e seiscentos reis) . -

.....
 Estrada de Ferro Sorocabana - Chefia da Locomoção - São Paulo - Referencia - . A T T E S T A D O . - Attesto que o Senhor Anthero Rodrigues de Sá, trabalhou nesta Estrada, admittido nas Officinas de Mayrink em cinco / doze / mil novecentos e doze . Em vinte e quatro / treis / mil novecentos e treze, foi removido para o Deposito de Botucatu de onde retirou-se em dezeseis / um / mil novecentos e quatorze . Em seis / nove / mil novecentos e vinte e cinco foi readmittido como Chefe de Deposito em Assis e em seis / dois / mil novecentos e vinte seis pediu demissão . - São Paulo, nove de Agosto de mil novecentos e vinte e sete . - Visto, Ricardo (assignado), Director. (assignatura illegivel), p. chefe da divisão . Conferido-Tombo, C. Luz (assignado), Escripturnario . -

[Handwritten signature]

.....
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil . - Certidão . - Em
cumprimento ao despacho do senhor Director, exarado no
requerimento protocollado nesta Secretaria, sob numero
mil seiscentos e oitenta e nove, em que Antéro Rodrigues
de Sá, ex-diariata Encarregado da Secção Mecanica das
Officinas de Baurú, desta Estrada, pede, para o effeito
de sua inscripção na Caixa de Aposentadorias e Pensões
da Estrada de Ferro São Paulo - Goyaz, o seu tempo de
serviço prestado á extincta Companhia de Estradas de Fer-
ro Noroeste do Brasil, á antiga Estrada de Ferro Baurú-
Itapura, e á actual, C e r t i f i c o, em face do que
consta do processo acima referido, que o requerente foi
admittido naquella Companhia em vinte e tres de Janeiro
de mil novecentos e quatorze, nella figurando até quinze
de Maio de mil novecentos e dezoito, data da encampação
da Estrada pelo Governo Federal; de dezessis de Maio de
mil novecentos e dezoito até quinze de Novembro do mes-
mo anno, trabalhou na Estrada de Ferro Baurú - Itapura;
na actual Estrada de Ferro Noroeste do Brasil trabalhou
de dezessis de Novembro de mil novecentos e dezoito a vin-
te e seis de Outubro de mil novecentos e vinte, quando
foi exonerado, a pedido, e de dezessete de Novembro des-
se anno a vinte de Maio de mil novecentos e vinte e tres,
quando foi exonerado, tambem, a pedido . E, por ser ver-
dade, eu, Donatilio Santos, Terceiro Escripturario, pas-
sei a presente certidão, que vai por mim data e assigna-

assignada sobre os sellos da Lei, e com o " visto do Senhor Angelo Marinzoni, Secretario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, aos treis de Junho de mil novecentos e vinte e nove . Baurú, treis de Junho de mil novecentos e vinte e nove . - Donatilio Santos (assignado) . - Estrada de Ferro Noroeste do Brasil - Secretaria - V i s t o - Em, treis de Junho de mil novecentos e vinte e nove . - S. Marinzoni (assignado) Secretario . - (Inutilizadas pelas data de treis de Junho de mil novecentos e vinte e nove e assignatura de Donatilio Santos, acima alludida, achavam-se colladas duas estampilhas federaes no valor total de quatro mil e seiscentos reis, vendo-se, no anverso desse ultimo documento, ao alto, do lado direito, impresso : - " Modelo trezentos e setenta " , e, á margem do lado esquerdo, collocada em posição vertical, a nota de emolumentos no valor total de quatro mil e seiscentos reis) . -

N A D A mais se continha e nem se declarava em os quatro documentos retro transcriptos de per si e dos quaes, bem e fielmente, fiz, a pedido da parte interessada, extrahir a presente Publica Fôrma, que conferei, subscrevo e assigno, em publico e raso, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos nove dias do mez de Outubro de mil novecentos, digo nove dias do mez de Setembro do anno da Graça do Nascimento de Nosso Senhor Jesus de mil, digo Jesus Christo de mil novecentos

9/9/33

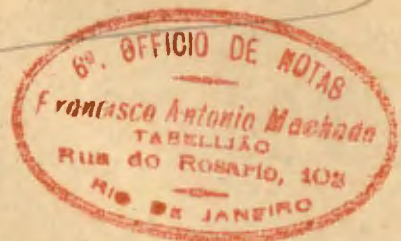
novocentos e trinta e treis . - E eu, *Alvaro Bor-*
gerth Teixeira esseeu te presento e tivo,
sebeu e esseu no un publico
e logo, no un publico e esseu
me de Tabelliao.

Entre *Alvaro Borgerth Teixeira*



Conferida por mim Tabelliao

Francisco Antonio Machado



F. 183000
C. 46500
P. 3600
S. 38200
269300

HIV

fls 27

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.º 2 - 10.466
Em 22 de Setembro de 1933

ANTHERO de SÁ, funcionario, ha vinte e quatro anos de estradas de ferro, e especialmente desde 11 de Maio de 1923 da Estrada de Ferro Goiaz, conforme as provas que já fez perante o Egregio Conselho, atendendo ás circumstancias urgentes do seu caso, já minuciosamente exposto nos processos nos. 4.416 / 33 e 10.086 / 33. vem requerer a V. Excia. as necessarias providencias no sentido de ser, imediatamente, julgado o caso de sua indebita suspensão.

O simples andamento do processo 4.416, cujos pontos o processo 10.086 ratifica, poderá dar a V. Excia. a certeza da perseguição inominavel de que vem sendo vitima o requerente, ha mais de nove mezes sem culpa formada, abusivamente suspensão dos serviços que desempenhava, na qualidade de Mestre das Oficinas da Estrada de Ferro Goiaz, em Araguay. O ultimo despacho apenso no referido processo determina : - "se a Estrada não remeter o processo será julgado á sua revelia." As instruções de 5 de Junho do corrente ano determinam o prazo maximo de tres mezes para a suspensão de funcionarios, por motivo de inquerito administrativo, estabelecendo a obri-

P. 4416/33 Parecer 16-9-33

16/9

gatoriedade de sua readmissão, se exgotado tal prazo, ainda não es -
tiver concluído o inquerito contra os mesmos instaurado. Tal
princípio de justiça elementar está sendo flagrantemente vio-
lado no caso em apreço.

O requerente foi afastado dos serviços de 27 de Janeiro, e
até hoje, em meio ás maiores torturas que V. Excia. bem pode
avaliar, aguarda o desfecho da questão movida exclusivamente
por sentimentos de revoltante perseguição.

Culminando os seus propositos de vingança, o Diretor da Es-
trada de Ferro de Goiaz, deixou sem resposta os officios do E-
gregio Conselho, datados de 17 de Maio e 6 de Agosto, conforme
tudo se vê no protocolo do processo 4.416.

Positivamente caracterizado está o abuso.

O requerente que, por lei, antes de conclusão de sua respon-
sabilidade (que, aliás, não existe) - não, poderia ficar suspen-
so e sem perceber vencimentos mais de 90 dias, já o está ha
270 dias ! E' demais.

O requerente, pois, pede e espera que o sr, Presidente do Con-
selho Nacional do Trabalho, atentas as circumstancias expostas,
determine o imediato julgamento dos processos 4.416 e 10.086,
devidamente unificados, por constituirem a mesma materia, com o
que se fará obra de humanidade e JUSTIÇA.

Pelo requerente Anthero de Sá (cf. procuração
no processo 10.086) .

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1933

Antonio Galbri de Carvalho
advogado

A presente documentação se prende ao processo 4416/33 que tudo tido parecer da Procuradoria Geral em 16 do corrente mês, encontra-se no Protocolo Geral, afim de voltar a esta secção para diligência requerida pelo Sr. 1º Adj. Procurador Geral.

Dada a natureza do pedido de fls. retro, si assim apuraz o Sr. Dir. de Secção, penso poderia ser notificado o interessado acerca do andamento do seu processo.

Pis, 25/9/33

Elôah Maia

Aux 1ª C.

A' bloá, para o expediente suscitado, aguardando o processo, para juntas oportunamente.

Pis, 25-9-33 - B. S. M. meiro.

Dir. de Secção.

Cumprido 27/9/33

Elôah Maia

Aux 1ª C.



P. 4416/33

E/LA

27

Setembro

3

2-1880

Sr. Antonio Balbino de Carvalho

- Rua do Rosario, 104 - 2º andar - Rio -

A proposito de vossa petição de 18 do corrente mês, referente ao processo do vosso constituinte Antero de Sá, de ordem do Sr. Presidente, informo-vos que os aludidos autos estão tendo o necessario andamento, e cumpridas as diligencias requeridas pela Procuradoria Geral, será o processo submetido à apreciação deste Conselho.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

I N F O R M A C A O

Antero Rodrigues de Sá, pelo seu advogado, cujo instrumento de procuração junta a fls. 23, reclama a este Conselho contra a Estrada de Ferro de Goiás que, até a presente data, o tem suspenso do exercício de suas funções, sob alegação de estar ainda respondendo a inquerito administrativo, não obstante as instruções baixadas por portaria de 5 de Junho ultimo do Snr. Presidente deste Conselho, relativos á instauração de inquerito administrativo, e cujo art. 12 determina sejam os ditos autos concluidos dentro do prazo de 90 dias, contados da data em que a empresa tiver conhecimento da falta que deverá ser apurada.

Pede o interessado seja compelida a mesma via-ferrea ao pagamento dos vencimentos que lhe são devidos durante o periodo de sua suspensão, invocando em seu favor o art. 13 das mencionadas instruções que manda: "Vencido esse prazo (90 dias) não estando, ainda, concluido o inquerito, si o empregado houver sido suspenso de suas funções e privado dos respectivos vencimentos, cessarão a suspensão e a prôvação dos vencimentos, e lhe serão pagos os que anteriormente não pode receber"

Apéla o reclamante para este Instituto, pedindo

fls 91

seja a Estrada reclamada obrigada á indenisação a que se julga com direito, sob pena de incorrer aquéla nas penas cominadas no Dec... 22.131, de 23 de Novembro de 1932, cujos dispositivos são referentes a multas impostas pelo Conselho Nacional do Trabalho ás empresas sob o regimen do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, em caso de infração ou falta de cumprimento ás decisões proferidas por este Egregio Tribunal.

Com a petição de fls. 24, solicita Antero de Sá providencias, afim de ser dada uma immediata solução ao presente processo e determinada a sua reintegração no cargo, anteriormente, ocupado.

Cumpre-me acrescentar que, em 30 de Setembro recém-findo (fls. 18), foi notificada a Estrada reclamada no sentido de ser remetido a esta Secretaria o inquerito a que respondeu o acusado, sob pena de correrem os presentes autos a' sua revelia, si a tal não atender a dita via-ferrea.

Rio, 4/10/33
Eloah Maia
Aux. 1ª C

Aguardi-me resposta do officio de fls. 18.
Rio, 4-10-33 - P. S. Menezes,
Dir. de Recor.

Juntada

Junto ao presente processo os doc.
de fls 31 e 32

Rio, 17/10/33

Eloah Maia

Aux 1^a C

fls 91
je



G 1

Estrada de Ferro de Goiaz

Inspetoria Federal das Estradas

Araguari, 9 de outubro de 1933

MINISTERIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PUBLICAS

Nº 324

Sr. Diretor da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO RIO DE JANEIRO

Sl. nº 11.381

Em n. de 11 outubro de 1933

Em resposta ao vosso ofício nº 2-1921, de 30 de setembro último, e em confirmação ao meu ofício nº 258, de 17 de agosto p. passado, junto por cópia, cabe-me declarar-vos que o inquerito administrativo mandado proceder por esta diretoria para apurar irregularidades praticadas nas oficinas desta Estrada, no qual se acha envolvido o sr. Antero Sá, -foi entregue, para ser revisto, a uma comissão designada pela Inspetoria Federal das Estradas -Ministerio da Viação e Obras Públicas- repartição a que está subordinada esta via-ferrea.

Porisso, achando-se esta diretoria impossibilitada de atender ao pedido contido no vosso ofício acima citado, rogo a fides de vos dirigirdes áquela Inspetoria.

Saúde e fraternidade

Carlos Carneiro Lages

Diretor

Acomp.:
1 cópia

Recebido 16/10/33

324

ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

Nº258
Araguari, 17 de Agosto de 1933
Sr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Tendo presente o vosso officio nº 2-1595, cumpra-me esclarecer-vos que o inquerito instaurado para apurar irregularidades por ventura praticadas nas officinas desta estrada, foi iniciado em 17 de Janeiro do corrente anno e terminada a inquirição de testemunhas no dia 27 do referido mez. No dia 3 de março seguinte, esta directoria passou o referido processo ás mãos de uma commissão designada pela Inspectoria Federal das Estandas, repartição a que esta subordinada esta via-ferrea.

Saude e fraternidade

a) Carlos Caminha Sampaio
Director

P. 85- 1933

Estrada de Ferro Goyaz
9.10.33
Antonio Alves
SECRETARIO

Copia do doc. de fls. 16



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª SEÇÃO

PROCESSO INICIAL AA 16.9

fls. 93

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 11.381/33

A Estrada de Ferro de Goiás, atendendo à notificação de 30 de Setembro recebido n.º 2-1921 desta Secretaria, com o ofício de fls. 31, informa não lhe ser possível remeter original do inquérito administrativo recentemente instaurado contra o ferroviário Antônio de Sá, em virtude de estarem os referidos autos pendentes de revisão por parte de comissão designada pela Inspeção Federal das Estradas, repartição à qual compete transmitir a este Conselho o aludido processado.

Parecendo-me conveniente ser solicitada da referida Inspeção o inquérito em questão, para os fins de direito, proponho a subida dos autos ao Du. Dir. de Seção.

Rio, 17 de Outubro 1933

Elviah Maia
Dir. 1ª C

Cumprido o despacho de fls. 170, submeto o presente processo ao Sr. Diretor.

Fls. 21-10-33 G. L. M. M. M.

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador GERAL,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente,

Em 23 de Outubro de 1933

Guararapes
Diretor da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro 27 de Outubro de 1933

Procurador Geral

Requisição expedida a Prefeitura Federal de Itaboraí, solicitando-se a mesma a entrega de uma copia devidamente autenticada do registro administrativo.

Rio, 13/11/1933.

Guararapes
1º. sig. do Proc. Geral.

Rec. em 16/11/1933.

A. J. Soares para fazer o ex-
pediente requerido.

Rec 27/11/1933

Guararapes
Diretor da Secretaria

Rec. no Proc. Geral em 20.11.33

A Auxiliar Cloah Maia, para
cumprir.

Rio 22.11.1933

Frederico

Recebido 24-11-33.

Cumprido 24/11/33
1007
Cloah Maia
Aux 1.ª

P. 4416/33.

E/G.

27

Novembro

3

3-2492

Snr. Inspeter Geral da Inspetoria Federal das Estradas.

- Rio de Janeiro -

Havendo a Diretoria da Estrada de Ferro Goiás comunicado a esta Secretaria óra se encontrar nessa Inspetoria o inquerite administrativo instaurado contra o ferroviario Antero de Sá, mestre das oficinas daquella Estrada, na conformidade do requerido pela Procuradoria Geral nos autos de processo referente á reclamação apresentada pelo citado e acusado, de ordem de Snr. Presidente, solicite-vos a fineza de ser transmitida a esta Secretaria cópia autenticada do alludido inquerite, afim de ser devidamente apreciada o caso daquele ferroviario.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria.

No. 25-

No tempo da portaria n.º 106,
de 21-12-33, do Sr. Presidente, remeta
este processo à 1ª Secção
Pro. 8-1-34 - B. L. Moreira

Yuntada

aos presentes aucto
pueso uelta aata a
oficio de los siguientes.

Riv, 10.1.1934

Af. Bergamini S.A.
aux. de el.



MINISTERIO DA VIAÇÃO
E
OBRAS PUBLICAS

36
Mod. n. 19
Inspectoria Federal das Estradas

N. 653 DV

Rio de Janeiro, 27 de DEZEMBRO de 1933.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-14.900
Em 30 de Dezembro de 1933

Snr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Com referencia ao assunto que constitue o objeto do vosso officio nº 2- 2492, de 27 de Novembro ultimo, cabe-me declarar-vos não ter sido ainda ultimado o inquerito administrativo a que responde o funcionario Antero Sá, mestre das oficinas da Estrada de Ferro de Goiás.

Todavia, no desejo de satisfazer dentro do mais breve praso o que solicitais com relação ao referido processo, ordenei a extração de copia do que existe a respeito.

Saude e Fraternidade.

[Handwritten signature]
pelo INSPECTOR

30/12

PROCESSO Nº 6.912-33.

RD/AM

No Lu. Agnelo Pergamini para informar
Em 8 de Janeiro de 1934
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

1.ª Secção.
Rio, 5-1-34 - A. S. Mucio - Dir. de Secção

Informação

O Sr. Inspetor Federal das Estradas, em atenção aos termos do officio desta Secretaria cuja copia se encontra a fls. 35 destes autos, esclarece que o inquerito administrativo suscitado contra Antero de Sá, mestre das oficinas da Estrada de Ferro do Gôa ainda não está ultimado; mas, a vista do officio citado já providenciou a fim de que seja extida copia do que existe a respeito.

Seto posto, parece-me que se poderia aguardar a chegada do dito inquerito, para depois se submeter o assunto á consideração da autoridade superior.

Lis, 10 Janeiro 1934.
A. Bergamini S. Alg.
audel.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 11 de Janeiro de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 13 de Janeiro de 1934

Cardoso

Director da Secretaria

Rec. no Prot.º Geral em 16-1-1934.

VISTA
Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1934

Procurador Geral

Requero a V. Exa. a favor da
sa da copia a que alude o nº 36 de fl.
36, devidamente autenticada.

Rio, 22/1/1934.

Geraldo Antonio de Aguiar
1.º suplente do Sr. Geral

Recebido em 24-1-34

Q' 1.º. Suas para fazer o expedi-
ente.

Rio, 25 de Jan. 1934

Quaclo
Diretor da Secretaria

Rec. 31. JAN. 1934

Ac. Sr. Agnelo Bergamini de Alencar para cumprir
em 15. de Fevereiro de 1934

Theodoro de Almeida Leite
Diretor de Coleção

Apresentei o projeto ao
expediente

Rio, 16-2-34

cf. Bergamini S. Alz.
ave D. et.

Cumprido em 17. 2. 34

cf. Bergamini S. Alz.
ave D. et.

38.

P. 4416/33

A/EA

16

Fevereiro

4

1-198

Sr. Inspetor Federal das Estradas Ministerio da Viação
e Obras Publicas

Rio de Janeiro

Com referencia ao assunto tratado em o vosso ofi-
cio n° 653, de 27 de dezembro do ano proximo findo, a respeito
do inquerito administrativo instaurado contra o mestre das ofi-
cinas da Estrada de Ferro de Goiás, Antero Sá, solicito vossas
providencias, de ordem do Sr. Presidente e de conformidade com
o referido pela Procuradoria Geral, no sentido de ser enviado,
por copia autenticada, o aludido inquerito administrativo.

Cordeais saudações.

[Handwritten signature]

Diretor da Secretaria

[Handwritten notes and signatures]
151-2-18
151-2-18
151-2-18

ST. Inspector Federal das Estradas Ministerio de Viaçoes e Obras Publicas

Rio de Janeiro

Com referencia ao assunto tratado em o vosso off- cto n° 833, de 27 de dezembro do ano proximo findo, a respeito do inquerito administrativo instaurado contra o mestre das off- cinas da Estrada de Ferro de Goiás, Antero de Sá, solicito vossas providencias, de orden do Sr. Presidente e de conformidade com o referido pelo Procurador Geral, no sentido de ser enviada, por copia autenticada, o alio inquerito administrativo.

Gostaria encerrar.

Juntada

aos autos junto a defesa de nº 35 a 121.

Rio, 31.3.34

El. Def. J. A. G. P.

39
12

Exm^o Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1^o 2499 X
Em 12 de Março de 1934

Rec. na 1^a Seccão 3. MARÇ 1934

Anthero Sá, mestre das Officinas da Estrada de Ferro de Goyaz---ferroviario com mais de VINTE E OITO ANOS DE SERVIÇO--vem, mui respeitosaente, perante V. Exc., solicitar da sua alta autoridade uma providencia energica junto á Illustrada Inspectoria Federal das Estradas, no sentido de---ou mandar a mesma que o supplicante reassuma o exercicio do seu cargo, na conformidade das Instrucções por V. Exc. expedidas para serem observadas nos inqueritos administrativos----ou então para que a esse Collendo Conselho subam os autos do inquerito administrativo ha mais de um anno instaurado na Estrada de Ferro de Goyaz e ja de ha muito encerrado com as defesas apresentadas, para que seja proferido o julgamento definitivo.

Nesse inquerito, Excellentissimo Senhor, existem dois pareceres no sentido de ser declarada improcedente a accusação contra o supplicante, mas, mesmo assim continúa o acusado afastado do serviço desde Janeiro de 1933, soffrendo innominavel injustiça, ao mesmo tempo que se vem assim acarretando vultuosas despesas e prejuizos para os cofres da União, e inutilmente, como bem observou e declarou o illustre Sr. Dr. prolator do segundo parecer, nos autos do inquerito.

A esse Egregio Conselho--affirma o supplicante--o conhecimento, ao menos das defesas apresentadas pelo acusado, e cujas copias a esta petição annéxa---basta para revelar quão clamorosa é a perseguição a elle supplicante movida nesse processo cuja urdidura offende á nossa cultura juridica e aos mais

Em anexo, por excesso de serviço.

AS

Ac. Oni. Manoel B. de Almeida para in forma
Em 24 de Março de 1934
Theodoro de Almeida Leite
Director da 1^a Seccão

rudimentares sentimentos de justiça.

O que o supplicante, no momento, mais deseja e pede, é que V.Exc., o Exaº Sr. Dr. Procurador Geral, e os demais igualmente honrados e cultos membros do collendo Conselho Nacional do Trabalho, leiam attentamente as defesas já apresentadas no inquerito, porquanto, isso bastará para justificar sufficientemente o pedido inicial--o da providencia junto á D.D. Inspectoria Federal das Estradas, de modo a pôr termo á dolorosa situação moral e economica de que padece o supplicante injustamente.

Já em Dezembro de 1933, a seu pedido, esse Illustrado Conselho --conforme deve constar do processo Nº 4416-33, exigiu da Inspectoria Federal das Estradas a remessa dos autos desse inquerito para o julgamento, assim como requisitou informações do Dr. Director da Estrada de Ferro de Goyaz, mas, nem essas informações lhe foram prestadas e nem os autos reelamados lhe foram remetidos !

A leitura, porem, das defesas annexas tudo explicará...

Anthero Sá, vendo em V.Exc., no Exaº Sr. Dr. Procurador Geral, e nos demais e tambem cultos e honrados membros do collendo Conselho Nacional do Trabalho a segura garantia dos direitos dos operarios quando perseguidos pelos poderosos, tranquilamente espera o resultado da providencia impetrada, por ser a mesma de indefectivel

JUSTIÇA !

Araguary, 7 de Março de 1934.

P.

Manoel Martins da Costa Junior
advogado

com procuração em autos do inquerito.

No desenvolver deste despretencioso trabalho em defesa do humilde operario nosso constituinte, havemos de sofrer, tanto quanto possivel, o sentimento de revolta que evidentemente provocam as reiteradas illegalidades adredemente cometidas neste processo.

Mas, no cumprimento do nosso dever não sacrificaremos uma só expressão ou um só conceito necessario - a uma injustificavel cortezia.

" A verdade não admitte periphrases.
A Justiça não admitte reticencias".

Este processo verdadeiramente pharisaico pode ser dividido em tres partes consoantes os periodos do seu desenvolvimento.

A primeira é a que vem desde o seu inicio até o encerramento, orientado e dirigido pela primeira Commissão de Inquerito que o encerrou com o seu monstruoso, iniquo quão inepto relatório.

A segunda parte foi iniciada e dirigida pela segunda Commissão de Inquerito nomeada pelo Illustre Senhor Doutor Inspector das Estradas de Ferro e composta de dois dos mais illustres engenheiros da Inspectoria das Estradas de Ferro - os Drs. José Cesario de Faria Alvim Filho, e Theogenes Rocha, e Anthenor Alves, secretario da Directoria da Estrada Goyaz.

A terceira parte - ou phase actual - é a que se iniciou com a nomeção de uma terceira Comissão - encarregada de rever e terminar o presente Inquerito administrativo, Comissão esta presidida pelo illustre engenheiro Dr. Lincoln Perry de Almeida.

Antes de abordarmos a materia processual e de escarpellarmos mais de uma centena de depoimentos que se encontram nestes autos, e de analisarmos as demais peças do processo, assignalemos que para o completo conhecimento da origem deste pleito é imprescindível o exame, embora succinto, de um facto que o antecedeu, e que denominamos perido pre-processual.

Anthero Sá - o accusado - que já contava mais de vinte e tres annos de serviços ferroviarios, e tendo invejavel fé de officio da qual devem constar honrosos elogios de seus ex-superiores hierarchicos - exercia tranquillamente as funcções do seu cargo com a indiscutivel dedicacão e competencia que o caracterisam, quando - em 11 de Janeiro de 1933 foi surprehendido com a imposicão de uma pena pelo actual Director da Estrada - a de suspensão por oito dias!

Este facto, honrados e cultos julgadores, é, sem duvida, a pedra de toque em que se afere do quilate da imparcialidade com que se formou a primeira parte deste Inquerito, a dizer, o proprio inquerito até o encerramento pela primeira Commissão respectiva.

E porque se manchou assim - ou se procurou manchar - uma brilhante fé de officio de um antigo, honesto e competente ferroviario?!

A resposta não a daremos; dal-a-á o Collendo Tribunal - O Illustrado Conselho Nacional do Trabalho, e tambem a dará o grande publico quando da publicação deste desvalioso trabalho, em tempo opportuno.

Os motivos ou considerandos da celebre portaria de 11 de Janeiro, impondo a pena referida, são, como se verá na primeira defesa apresentada e que se acha adiante, evidentemente futeis sinão reprovaveis.

E, mesmo que a rigor, no proceder do operario se visse uma inobservanciaa ordem superior, - DEVIA o Director, em obediencia á lei e no proprio interesse da Estrada de Goyaz, agir de modo bem diverso e como agiria qualquer superior hierarchico capaz de controlar os seus sentimentos subalternos.

O Director ao emvez de fazer vir o operario ao seu gabinete, e de ahi reservadamente expor-lhe as "faltas" constantes da dita portaria, e depois de ouvir as explicações ou a defesa do arguido, declaral-o isento de culpa ou impor-lhe a pena de advertencia ou mesmo a de censura; e assim fazendo justiça ou injustiça, mas evitando os damnos que para a propria repartição que superitende, devia prever, e que adviriam do escandalo decorrente da suspensão do funcionario; - procedeu elle Director de tal modo que - alem da injustiça bradante do seu acto, conseguiu

na até então ordeira colmeia de trabalho que eram as Oficinas da Goyaz, lançar a cisania, fomentar a discordia, accender odios e despertar ambições, emfim, ali implantar a anarchia com evidente prejuizo da Estrada.

Só a insanidade mental congenita, ou transitoria resultante de uma paixão impediria a previsão do resultado dessa suspensão, de um chefe de serviço que ~~tem~~ sob suas ordens cerca de uma centena de obreiros.

Mas, não só a iniqua pena imposta ao nosso cliente alertou ambições como libertou recalcados sentimentos de revanche.

Afastado assim das Oficinas, inesperadamente, o seu Chefe, - operarios solertes e ambiciosos habilmente teceram desde logo a rede em que deveriam captivar definitivamente o desprevenido e inexperiente Director da Estrada.

E de tal modo o enlearam que hoje S.S. inutilmente se debate e se esforça, em verdadeiro desespero de causa, para se libertar das malhas deste processo em que apparece como instrumento de despeitos, odios e ambições, feito perseguidor de um humilde operario que não cessa de invocar o direito de ser julgado, confiante na honradez e na serenidade dos seus julgadores - julgamento esse tão illegalmente procrastinado!...

Suspenso o Mestre de Oficinas, e porisso desde logo afastado do seu posto, planejou-se a sua demissão.

E de tal modo procedeu o Director, que não

tardou correr de bocca em bocca nos arraiaes operarios da Estrada de Ferro de Goyaz a alviçareira noticia para os ambiciosos - a de que Anthero seria demittido!

E porque seria elle exonerado?! Porque, diziam, o Director affirmára que ou elle Director ficaria na Estrada ou ahi ficaria Anthero.

Estava lançada a cartada!... **ÁLEA JACTA EST!**

Imaginae, serenos julgadores, qual o ambiente se teria formado então nas Officinas em que labutam perto de cem homens mais ou menos rusticos!

O dilemma formulado pelo Director, ou que era atirado ao publico em nome do Director, determinou, como argutamente observou o honrado membro da Segunda Commissão de Inquerito e autor do relatorio apresentado - o Illustre Dr. Theogenes Rocha - determinou, repetimos, a formação de dois partidos nas Officinas: um contra Anthero Sá, outro a favor deste.

Esta observação, porem, não foi completamente manifestada no alludido relatorio, porque, é certo e é intuitivo que no caso do rompimento entre dois chefes de serviço, um de cathegoria superior ao outro, é curial que os subordinados que se aliem ao chefe superior que afastou o outro das suas funcções, contem com o apoio ou ao menos com a sympathia do mais poderoso, e os que, relevando melhor character vejam o direito lesado do chefe menos poderoso e perseguido, se abstem de manifestação do seu juiso e se arreceiem de perseguições, e da hostilidade dos partidarios do "todo poderoso".

É em vista do "terrível" dilemma - "ou eu Director ou Anthero", que por vezes na defesa dizemos que a volta do nosso cliente ao seu cargo importará na retirada do Director, embora não acreditemos que este Juiz de Colmar se transforme no Ministro Feijó... Do agarramento de um ao desprendimento do outro vae "apenas" a distancia do infinito...

Não só o dilemma divulgado, e mais ainda, a arrogancia de membros do que chamamos o "estado maior" do Director, intimidava os pusilanimos e encorajava os empreiteiros da má tarefa.

Vulgarisou-se nas Officinas a ameaça de que aquelle operario que, no Inquerito que já então se iniciara, depuzesse a favor de Anthero, seria punido!

Era a cabala, a ameaça, a intimidação, o constrangimento moral ao serviço da causa do Director.

Causa do Director, sim, porque elle desejoso de permanecer no cargo, e condicionando a sua permanencia á demissão do nosso cliente, fazia do inquerito causa sua.

Afastado Anthero inopinadamente das Officinas, ficaram ellas desde logo entregues ao glorioso "estado maior" da accusação.

Imagine-se o que ahi se não praticou como preparativos para a perdição do operario perseguido!...

Era, porem, preciso esse afastamento... Em oito dias já se faz alguma cousa... mormente quando ha boa vontade de "trabalhar"...

Os factos posteriores dirão eloquentemente da razão do afastamento do Mestre das Oficinas...

Estava, pois, encerrado o periodo pre-proces-sual quando surge a primeira Commissão de Inque-rito administrativo laborando no mais cauteloso "segredo de justiça"...

Quem, de começo presidiu esse Conselho de In-vestigações em que deve existir e predominar a maxima imparcialidade?! Quem?! - O Director da Estrada - Dr. Carlos Caminha Sampaio!...

E quem o nomeou para esse cargo de tamanha responsabilidade? Quem?! - O proprio Director da Estrada - Dr. Carlos Caminha Sampaio!...

Esse senhor "tão poderoso" e tão infeliz na escolha dos "amigos", teve, porem, a felicidade de, nessa occasião, encontrar um amigo. Este foi o intelligente engenheiro Dr. Santa Rosa, então alto funcionario da Goyaz - o qual lhe fez ver o escandalo da nomeação e do exercicio do cargo de Presidente da Commissão de Inquerito pelo Director da Estrada.

Um raio de luz então illuminou a consciencia deste "poderoso" chefe e elle se sentindo mal no posto a que se elevara - o abandonou.

Teria assim o Director recuado do erro, abstendo-se de funcionar em um feito em que é interessado directo.

Em verdade, porem, o Director deixou de pre-sidir pessoalmente o Inquerito, mas, o presidiu, o orientou e o relatou... por seus prepostos.

A Commissão ficou então composta de tres funcionarios da Goyaz, sendo seu presidente o engenheiro Wanefredo Portella - chefe do serviço

da construcção do prolongamento, o qual acompanhado por outro funcionario membro da dita Commissão, veio de Annapolis para exercer como exerceu o cargo de presidente da Commissão, nomeado pelo Director a que deve a sua nomeação para o cargo na Estrada Goyaz.

O que foi a actuação do engenheiro Portella neste inquerito, não diremos, mas o diz claramente com louvavel independencia o illustre engenheiro Dr. Theogenes Rocha no seu longo, substancioso e sereno relatorio, para o qual solicitamos a attenção dos egregios julgadores.

Offerecido o longo libello accusatorio pela primeira Commissão de Inquerito, e nos sendo dada vista dos autos respectivos, produzimos a defesa do nosso cliente, a qual vae adiante, e estamos certos de que rechassamos vantajosamente as investidas da accusação, destruimos juridicamente todas as provas por ella offerecidas e demonstramos consequentemente a sua improcedencia.

Assim acossados pela defesa apresentaram os membros dessa Commissão um relatorio tão inepto e tão eivado de parcialidade que justificou ou mesmo determinou ao preclaro Senhor Doutor Inspector das Estradas de Ferro a acolhida e o deferimento do pedido que ao encerrar a defesa formulámos, e que o accusado secundou por telegramma - o de nomear uma Commissão de Inquerito composta de membros estranhos á Estrada de Ferro de Goyaz, para que reinquirisse as testemunhas e agisse com a necessaria independencia na apuração dos factos arguidos pela accusação e apreciasse serenamente as provas - independencia que faltara á Primeira

Commissão de Inquerito.

A SEGUNDA COMMISSÃO DE INQUERITO

Aqui chegada esta segunda Commissão e conhecida desde logo a respeitabilidade de dois dos seus illustres membros - os abalisados engenheiros Drs. Cesario de Faria Alvim Filho e Theogenes Rocha - comissão essa completada com a nomeação do funcionario da Estrada já referido, motivou como é natural, commentarios diversos.

Diziam uns que a Commissão seria favoravel ao Director, e isto por entenderem que sendo partes della dois engenheiros penderiam para os interesses do seu collega - o Director; e outros exprimiam a confiança na imparcialidade da Commissão.

Esta, logo que passou a agir, reinquirindo as testemunhas e colhendo outras provas, o fez com tanta serenidade e polidez que arrefeceu o entusiasmo de muitas das testemunhas no accusarem falsamente o nosso cliente, chegando mesmo a Commissão a apurar faltas contra alguns dos mais proeminentes membros do "estado maior" da accusação, os quaes foram por ella libellados.

A prova então já foi colhida sem suggestão ou contrangimento das testemunhas das quaes muitas, embora necessitando manter as affirmações colhidas no primeiro inquerito, sofriavam no entanto os seus impulsos e deixavam transparecer a verdade sobre os factos arguidos.

Foram tomados neste segundo periodo do inquerito 64 depoimentos!

Voltando os dois referidos membros desta Segunda Commissão para o Rio de Janeiro, coube ao honrado e culto engenheiro Dr. Theogenes Rocha

redigir o relatorio do feito, o qual foi apresentado ao Illustre Dr. Inspector das Estradas de Ferro.

Longo é esse relatorio, e porisso, não nos é dado transcrevel-o in totum, mas, não nos furtamos ao prazer de transcrever do mesmo alguns topicos.

Ahi se lê:

"Em relação á carta anonyma julgamos que a mesma não devia apparecer como documento. São taes cartas armas de que se servem sempre os mais covardes, de ordinario descontentes por se sentirem prejudicados em suas descabidas pretensões ou movidos pela inveja. Um fiscal gratuito do Governo - assim se intitula o autor da referida carta, deve ser um individuo que não pode lezar o Governo a medida de seus desejos. Não diremos que seja a carta anonyma despresada immediatamente, sem mais consequencias - Ella poderá servir para pôr de sobre-aviso aquelle que a recebe em relação aos factos articulados, que, a serem verdadeiros, em casos indenticos aos de que aqui se trata, se repetirão por certo e assim poderá ser o culpado apanhado em flagrante. A prevalecer o criterio de ser dado a cartas anonymas valor superior ao que devem ellas ter, o seu numero crescerá certamente, uma vez que attribuindo-se um facto delituoso a quem quer que seja e aberto sobre o assumpto um inquerito, fere-se o desaffectedo sem a responsabilidade da prova.

No decorrer do presente processo apparecem citações de outras cartas anonymas o que mostra ser naquelle Departamento um meio commumente empregado".

.....
"Não foi preciso muita observação para se ver que logo após a abertura do primitivo inquerito dois partidos se formaram nas officinas da Estrada, um contrario ao mestre das officinas, Anthero Sá, a quem attribuem quaesquer irregularidades commettidas e outro favoravel ao mesmo.

A um ou outro partido foram adherindo os que a principio eram neutros. Assim, por exemplo, João Nasciutti em seu primeiro depoimento a fls. 25 V do inquerito inicial apenas sabia que tinham sido feitas na officina uma capa de volante cujo destino ignorava e uma almofariz, que lhe dissera o mestre das officinas ser para o serviço das mesmas - e em posteriores depoimentos conhece um sem numero de factos; Humberto Nasciutti que diz (rev. do inq. pag. 87 v) que, convidado a depor no inquerito inicial negou-se a dizer o que sabia por querer esperar conhecer o andamento que o inquerito tomaria; Pedro Silva que em seu depoimento de fls. 76 (inq. inicial) diz "que alguns dias trabalhou na construcção da casa particular de Anthero,

recebendo salarios pela Estrada" ao passo que em seu depoimento de fls. 163 v. (região do inq.) diz que sempre que trabalhou na casa de Anthero recebeu deste seu pagamento e não da Estrada. Humberto Nasciutti ainda cita em seu depoimento serviços particulares feitos por elle para o Dr. Albergaria, ex-director da Estrada, recebendo desta seus salarios, mostrando assim uma irregularidade praticada pelo Dr. Albergaria, quando a verdade é que elle mandou fazer o serviço e em 16 de setembro recolheu á Thezouraria da Estrada o preço do serviço feito.

Por serem desde jaez varias outras testemunhas não se lhes póde dar um certo valor".

.....

"A quantidade de estanho e cobre gastos durante o anno foi extrahida de uma caderneta e um pedaço de papel de Horacio Moraes e de uma nota feita em pedaço de papel pelo ajudante de fundidor Romão Villar.

Foram accrescentados ainda ao total 144 kilos de estanho, estimativa de seus gastos feito pelo funileiro Floriano Rocha. Não sendo absolutamente exactas as notas de pag. 5,6,7,8 e 9 do inq. inicial, procuramos outros elementos para confrontal-os. Em poder do

escripturario que fazia a escripta da locomoção, encontramos a nota fornecida por Horacio de Moraes indicando a totalidade do bronze fundido durante o anno de 1932. Por esta se vê que foram fundidos durante o anno 10272 kilos de bronze (pag. 190 rev. 1.) em cuja composição entraram 5.303 de bronze velho. Em suas notas de pag. 5 a 9 (do inq. inicial) se vê que Horacio de Moraes gastou durante o anno de 32 e dias de janeiro ultimo 468 + 8 kilos de estanho e 3155 + 10 kilos de cobre, parcellas estas que addicionadas a 5303 kilos de bronze velho sommam 9143 kilos, de bronze velho estanho e cobre se conseguiu 10272 kilos de bronze em obra! Ainda consultamos os relatorios mensaes da locomoção e de accordo com os mesmos se vê que 9.952 kilos de bronze em obra foram pela officina recolhidos ao Almojarifado no anno de 1932.

Não foi possivel assim chegar a uma conclusão exacta sobre a quantidade de estanho e cobre realmente gasta na officina e nem a quem caberia responsabilidade si por ventura tivesse havido desvio illicito. Horacio de Moraes diz que o estanho ficava em geral em poder do mestre das officinas e o cobre ficava sob sua guarda (dep. de fls. 106 v da rev. inq.) e que nunca notou qualquer desaparecimento. A responsabilizar Anthero pelo estanho tere-

mos de responsabilizar Moraes pelo cobre, si provarmos seu desapparecimento".

.....

"Conclue-se dahi que não deve ficar exclusivamente ao criterio do chefe das officinas a organização do preço para serviços particulares, mas não se pode tambem chegar a conclusão que nos casos em apreço houvesse deshonestidade o que envolveria os interessados, contando-se entre elles o provedor da Sta. Casa, pessoas em destaque na cidade etc. sobre os quaes sem um elemento seguro não podemos manifestar suspeitas de deshonestidade".

.....

"Não chegou assim presente commissão de inquerito a um resultado seguro sobre denuncias de varias irregularidades graves praticadas na Estrada de Ferro de Goyaz mas nem por isto deixa de ser proveitosa mostrando os motivos porque se tornam facéis pequenos desvios de materiaes e tomadas as devidas providencias cessarão taes factos".

.....

Alem desse substancioso relatorio, outro proficientemente redigido foi, por determinação do preclaro Sr. Dr. Inspector das Estradas de Ferro, apresentado pelo Dr. A. Benjamim Viveiros, competente funcionario dessa repartição.

De inicio, esse illustre advogado, pede para ser mandado observar nas repartições sujeitas á Inspectoria, as instrucções respeitantes aos inqueritos administrativos, e vigorantes desde 5 de Junho de 1933, nas quaes é assegurado convenientemente o direito de defesa dos accusados.

Lê-se nesse relatorio:

"Antes de entrar no estudo do processo parece-me conveniente lembrar que o Snr. Inspector peça a atenção das estradas, distritos e fiscalisações sobre as instrucções para o inquerito administrativo promulgadas pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho, de que se junta uma copia".

"Dentre os assumptos regulados, o limite maximo de sete testemunhas a serem ouvidas encontra plena justificativa no inquerito em estudo, onde depuzeram 47 testemunhas, sem contar as reinquirições, as acareações e cartas, o que tudo se derrama só no primeiro volume, por 169 paginas dactylographadas, o que computado ao tempo tomado aos funcionarios que nele serviram, poder-se-á estimar EM MUITOS CONTOS DE REIS, e o que é mais, INULTIMENTE GASTOS".

.....
Trataremos do inquerito afim de metodisar a exposição, e saber-se o resultado atingido em cada um dos casos.

"Foram constatadas faltas de estanho, cobre, cannos de ferro preto e gal-

vanisado e tintas".

"As testemunhas ouvidas são em numero de 40, mas os depoimentos em numero muito maior, tomando-se em consideração as reinquirições, e acha-se junto ao processo grande copia de documentos. Mas, não obstante tudo esse cabedal nenhum resultado conseguiu-se quanto á positividade do responsavel, só sendo certo o desvio de certa quantidade de metal e de canno de ferro, alem da confecção de uma peça que teve applicação em um automovel de propriedade do mestre das Oficinas, Anthero Sá, a qual tem o nome de capa de volante ou suporte de motor".

- Quanto á capa de volante diz o relator:

"Em seu relatório a Commissão de Inquerito tem o caso como devidamente apurado. Sem que tivéssemos chegado ás mesmas conclusões pela leitura dos depoimentos das testemunhas, senão de um modo relativo, o facto acha-se confirmado nas declarações de Anthero que lhe dá uma outra feição, e da qual nos occuparemos ao tratar da defesa".

Sobre pistom e anneis de ferro, conclúe:

"Vê-se que nada ficou apurado".

Sobre o almofariz, conclúe:

"O facto, como se vê, está provado e Anthero não o contesta em suas declarações, antes frisando a necessidade d'elle em qualquer officina, parecendo-lhe até merecer elogios a sua iniciativa em mandar fundil-o."

Cano preto de ferro -

Conclúe: "Nada apurado".

Eixo cardan e outros para automovel -

Conclúe: "Nada apurado".

Serra -

"As 6a. e 7a. testemunhas dizem que as quatro (4) serras cujo destino se indaga, encontram-se em serviço nas Officinas".

"Nada foi apurado igualmente sobre acusações feitas na carta anonyma, ou deduzidas de um ou outro depoimento, com relação ao desviode tintas, cobre e estanho".

.....

"... de maneira tal que dos depoimentos resaltem a verdade procurada. Neste inquerito o que se apurou foi o desvio de materiaes pe tencentes á Estrada. Como, quando, onde e por quem - continuám como interrogações".

.....

Tratando da materia allegada pela defesa, diz:

"Em suas declarações defende-se Anthero abbrdando os pontos principaes da accusação, e explicando o caso da capa de volante, como tendo-se valido de um pedido existente para fim identico feito pela Oficina que o colocou no seu automovel".

"A nosso ver é esse o unico ponto revestido de certa clareza que foi conseguido apurar-se no inquerito".

.....

Referindo-se ao trabalho da Segunda Comissão de Inquerito, diz:

"Julgo-me dispensado do trabalho de esmerilhamento a que fui conduzido pelo anterior, uma vez que esta revisão em nada o altera em essencia; antes sendo uma confirmação da IMPROCEDENCIA DA ACCUSAÇÃO a que o primeiro Inquerito nos deixou".

"Para não alongar ainda mais esta informação subscrevemos as conclusões do bem feito, logico, minucioso e justo relatorio apresentado pelo engenheiro Theogenes Rocha".

E em aditamento escreve:

"O processo não vem acompanhado de qualquer informação do Director da Estrada, cuja audiencia parece ser consequente com a boa etica administrativa".

O relatorio da Segunda Comissão de Inquerito, consoante a disposição do Art. 10 das instrucções aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho na sessão de 25 de Maio de 1933, para regular o inquerito administrativo de que trata o Art. 53 do Dec. 20.465 de 1 de Outubro de 1931, devia ter sido feito pelo presidente da Comissão, o Dr. J. Cesario Alvim Filho. Relatando, porem, o processo

o membro dessa Commissão - Dr. Theogenes Rocha, declarou que

"Em virtude de ter adoecido o engenheiro Alvim Filho coube ao signatario a conclusão deste inquerito, bem assim a organização do relatorio final".

E acrescenta:

"Convencido embora de ser o relatorio que apresento um fiel resumo do que foi apurado, solicito, entretanto, seja elle ainda remettido ao Dr. Alvim Filho que d'elle tem conhecimento perfeito e quasi completo para que se manifeste".

O Dr. J. Cesario Alvim Filho, ou porque não pôde ou porque não quiz, deixou de assignar o relatorio.

Esta omissão, e a observação no final do relatorio do Dr. A. Benjamin Viveiros - sobre a audiencia ao Director da Estrada - foram indubitavelmente a causa do tumulto que ora se verifica no processo.

É que o Director aproveitando-se do ensejo que a medida ultra liberal suggerida pelo Dr. A. Benjamin Viveiros lhe proporcionou, apresentou uma peça de accusação constante de 30 (TRINTA) folhas de papel dactylographadas.

O Snr. Dr. Inspector Federal das Estradas nomeou uma Commissão composta de tres membros para o fim de "rever e concluir o inquerito", conforme declara a mesma Commissão.

Ahi estão, pois, duas illegalidades contra as

quaes formulamos o nosso respeitoso, mas vehemente protesto, pelos motivos seguintes:

a) As informações do Director só podem ser consideradas como depoimento testemunhal, de vez que a lei não confere ao chefe da empresa ou director da repartição em que se procede o inquerito administrativo a attribuição de prestar esclarecimentos sobre os factos da accusação, embora - possa a Comissão de Inquerito ouvi-lo, ou d'elle receber qualquer elemento de prova, mas, essa audiência ou essa prova só pode ter logar DENTRO DA DILACÇÃO PROBATORIA;

b) Completar o inquerito administrativo depois de encerrado pela defesa apresentada, é offerecer o Presidente da Comissão o seu relatorio que deve ser assignado pelos demais membros da Comissão (Instruc. Art. 10 e 11).

c) Tendo o Director apresentado MEZES DEPOIS de junta aos autos a defesa do accusado, uma peça de accusação que não se sabe bem si é depoimento o arrasoado, com alguns documentos, - embora de nenhum valor probante contra o accusado - não póde ser junta aos autos, e si se fez da mesma, illegalmente, juntada - deverá ser dos mesmos desentranhada em obediencia á lei processual;

d) Competindo ao Snr. Dr. Inspector Fe-

deral das Estradas, no caso em apreço, apenas nomear membros substitutos dos que faltarem na Segunda Commissão de Inquerito, e apenas para assignarem o relatório já apresentado, ou para, no caso de ser considerado nullo esse relatório por não haver sido feito pelo respectivo Presidente, apesar da declaração do relator quanto a motivo por que o fez, ser o processo relatado pelo substituto que for nomeado, do Presidente, e assignado pelos demais membros da Commissão, entre os quaes o Dr. Theogenes Rocha que não consta haver sido destituido de membro da Segunda Commissão que procedeu ao Inquerito. Tambem não consta a destituição do Presidente dessa Commissão - Dr. J. Cesario Alvim Filho, e nem a do outro membro, que é um funcionario da Estrada de Ferro Goyaz.

Como se vê, a nomeação desta Terceira Commissão de Inquerito, é evidentemente illegal, assim como illegal é a attribuição á mesma conferida - a de REVER E CONCLUIR O INQUERITO.

Não menos illegals, e mesmo revoltantemente arbitrarios são os actos já praticados por esta Terceira Commissão, como passamos a demonstrar.

Já ha muito apresentada a defeza do accusado, acaba de ser pela referida Commissão oferecido novo libello sccusatorio!..

*A Commissão abaixo assignada, no desempenho da incubencia, que lhe conferiu a

portaria da Snr. Inspector Federal das Estradas, de REVER E ULTIMAR o inquerito administrativo procedido na Estrada de Ferro Goiás para apurar acusações que pesam sobre o mestre de oficinas Anthero Sá, na convicção que lhe deixou o rigoroso exame de toda a documentação que fórma o corpo do processo, incluída a sua primeira revisão - depoimentos, cartas, termos de vistorias, pedidos de material, ordens de serviços e outras peças concernentes aos trabalhos e á administração da estrada; e DEPOIS DE ALGUMAS PESQUISAS DE INICIATIVA PROPRIA A QUE PROCEDEU POR JULGAL-AS PROVEITOSAS A ELUCIDAÇÃO DE ALGUNS PONTOS OBSCUROS DO INQUERITO, INDEPENDENTE DE QUALQUER ULTERIOR CONTESTAÇÃO.

Provará:

.....

Com a apresentação do libello praticou a Comissão duas illegalidades:

- a) Fez uma peça que não mais póde existir no inquerito administrativo regulado pelas instrucções já referidas;
- b) E, mesmo que fosse necessario o libello a sua apresentação foi extremamente serodia de vez que de ha muito fora offerecida a defesa.

Inutil para a accusação esse libello, é elle no entanto benefico para o accusado porque prova

irrefragavelmente que, além da ilegalidade da nomeação dessa Comissão, e, conseqüentemente, a nullidade de todos os actos que a mesma praticou e praticar no processo, é ella suspeitissima para agir e se pronunciar no feito, de vez que declarou haver agido arbitrariamente contra o accusado.

Diz no libello, que a sua incubencia é a de "REVER E CONCLUIR O INQUERITO".

Rever, é fazer revisão, e ao que sabemos, a revisão de um processo só se dá a requerimento do reu condemnado por sentença que haja transitado em julgado. Ora, fazer a "revisão" de um processo de denunciado ainda nem sequer julgado, é absurdez, e maior monstruosidade é dizer que a "revisão" vae ser feita antes de concluido o processo. É o mesmo que querer casar o nascituro...

O que porem se infere do dizer da Comissão é que a ella incumbe modificar o processado, alteral-o, emfim torcer a prova que nelle existe INDEPENDENTE DE QUALQUER ULTERIOR CONTESTAÇÃO.

E para isso a illustrada Comissão que notou "ALGUNS PONTOS OBSCUROS DO INQUERITO", já procedeu a algumas "PESQUISAS DE INICIATIVA PROPRIA" e - como é do agrado do Director - a Comissão procedeu a essas pesquisas no mais rigoroso segredo de justiça..., e das quaes guarda absoluta reserva de modo que o accusado ignore por completo como, quando e onde foram effectuadas, e o resultado dessas pesquisas de "iniciativa propria"... da arguta Comissão.

Os "provarás" do libello são os mesmos do libello apresentado pela Primeira Commissão de Inquerito, o qual foi despresado.

A Segunda Commissão, por seu illustre membro - o Dr. Theogenes Rocha - offereceu o seguinte libello, quando ainda era este peça essencial do processo (Junho de 1933):

LIBELLO:

Theogenes Rocha, membro da Commissão designado pelo Sr. Inspector Federal das Estradas para fazer na Estrada de Ferro de Goyaz uma inspecção geral e examinar quaesquer factos anormaes porventura occorridos na mesma Estrada, e por determinação do mesmo Sr. Inspector cabendo-lhe ultimar os trabalhos deste inquerito (revisão de inquerito) em vista de ter adoecido o Engenheiro J. Cesario Alvim, que o presidia, e antes de receber outras contestações, alem das constantes de depoimentos já feitos, provará:

a) Que Anthero Sá, desrespeitando ordens da Directoria da Estrada, fez uma capa de volante para seu automovel, nas officinas da Estrada, como elle proprio confessa, aproveitando para isso uma ordem anterior para o preparo de uma dita, pedida pela firma Petronio Accioly & Comp. (Casa Patricia). Não podendo julgar documento gracioso a carta de Petronio Accioly & Comp. (doc. de pag. 102 do primeiro inquerito) na qual dizem elles que autorizaram a Anthero Sá fazer dita capa para si, porque isto seria attribuir conivencia áquella firma em um facto delictuoso que eu não poderia provar e, assim, acceitando que a firma Petronio Accioly & Comp. tivesse a Anthero dado aquella

autorização, uma vez que ella, digo uma vez que acceito que ella, verbalmente, tivesse dispensado a sua execução (como consta de sua carta, sem qualquer documento escripto) sou, por coherencia, obrigado a acceitar que ella, verbalmente, concordou, depois que a mesma peça fosse feita, o que, entretanto, não justifica a attitude de Anthero Sá, executando uma obra em desaccordo com as instrucções da Directoria, com a agravante de ser para seu uzo. Mesmo anteriormente autorizado pela Directoria, nada impedia que o Mestre das officinas, verbalmente ou por escripta, consultasse se podia ou não fazer aquella obra sem nova autorização.

b) Que, igualmente, se verifica que houve desobediencia em relação á execução de um almofariz, embora allegue Anthero Sá que o fez para o serviço das officinas, tendo-o deixado em um dos armarios da fundição. Não se tratava de um objecto de tão premente urgencia que se fizesse necessario sua execução sem uma previa consulta á Directoria.

P. Em relação a João Nasciutti:

Que o mesmo fez para seu uso, nas officinas da Estrada, umas chapas para jogo de malha e um isqueiro e, para seu irmão Eugenio Nasciutti, um parafuso para placa de torno e uma roda dentada de bronze, conforme confessa o proprio João Nasciutti em seu depoimento de fls. 114 v, da revisão do inquerito. De pouco valor, embora, os

dois primeiros objectos , mas não podiam deixar de ser mencionados, deante da propria confissão de Nasciutti mesmo que pudesse elle provar que, com autorização de Anthero, (que nega tal autorização) fizera taes serviços, não podendo nem devendo ignorar que o Mestre das officinas não póde dar o que não lhe pertence.

P. Em relação a Humberto Nasciutti: - Que o mesmo levou das officinas conforme sua propria confissão (fls. 90 v. da revisão do inquerito) varias cremonas, uma duzia de tarjectas, duas caixas de dobradiças, uma fechadura e dois a tres kilos de pregos. Não lhe favorece a allegação de terem sido taes objectos dados por Serafim Soares, graciosamente ou em pagamento de trinta mil reis que o mesmo Serafim lhe devia, o que este contesta em seu depoimento. A noção perfeita de não ser um acto licito que praticava está implicita nas palavras de Humberto Nasciutti quando diz em seu citado depoimento que aquelle material elle ia levando aos poucos para casa. - Araguay vinte e um de junho de mil novecentos e trinta e tres. (a) Theogenes Rocha.

ENCERRAMENTO

Nesta data o **Engenheiro** Theogenes Rocha, a cujo cargo ficou o encerramento do presente inquerito, o considerou encerrado e do qual deve ser dado vistas, pelo praso, digo dado vistas pelo praso maximo de quinze dias a Anthero Sá,

João Nasciutti e Humberto Nasciutti, contando-se o praso da data da entrega, ao interessado, para estudal-o em presença de um membro da Comissão ou de quem para isto for designado.

Eu, Antenor Alves, servindo de escrivão lavrei o presentetermo aos vinte e dois dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e tres.

(a) Antenor Alves.

No seu parecer conclue o mesmo honrado e illustre engenheiro pela improcedencia da denuncia, embora admittindo a applicação de uma leve pena disciplinar ao nosso cliente, por entender que quanto á confecção da capa de volante, e a do almofariz o referido accusado obrou sem a necessaria authorisação do Director.

É que S.S. não attendeu aos nossos argumentos constantes da defesa os quaes serão convenientemente examinados pelos honrados julgadores opportunamente.

Tambem pela improcedencia da denuncia concluiu no seu relatorio o Dr. A. Benjamim Viveiros.

Para que se procede agora ás taes "pesquisas de iniciativa propria?" Para a "elucidación de pontos obscuros do inquerito", diz a Commissão.

Como se vê, para a Illustrada Terceira Commissão os processos administrativos não se encerrarão emquanto quem quer que seja encontrar nelles "pontos obscuros", o que não deixa de ser uma novidade em materia de direito processual...

Mas, si a quem accusa é que incumbe o onus

da prova - "onus probandi ei qui dicit", - como se procrastinar o julgamento de um accusado só porque a parte accusadora deixou "pontos obscuros" no processo?!

Que funcionarios subalternos do Director se mostrem docéis aos seus caprichos, compreende-se. Sabem que elle é tenaz na perseguição, e que alem do mais, tem tempo de sobra para isso; mas, que illustres engenheiros, sabidamente honrados, venham inutilmente cá tão longe do Rio de Janeiro, produzir prova tão concludente da sua parcialidade, sem duvida a isso impellidos por um injustificavel sentimento de colleguismo para com o perseguido de um humilde operario; - desaponta e entristece mesmo a nós veteranos obreiros do fôro, já tão afeitos ás manifestações de fraqueza humana!

O que se pretende - digamol-o com franqueza - é estabelecer no processado tal confusão que obscureça ou amenise os efeitos dos dois relatorios que se acham nos autos - os dos Drs. Theogenes Rocha e A. Benjamim Viveiros; e mais ainda - quer-se substituir o libello apresentado pela Segunda Commissão não destituída, pelo libello agora apresentado pela Terceira Commissão.

E qual o interesse nessa substituição? Este: subtrahir do julgamento pelo Illustrado Conselho Nacional do Trabalho os libellados João Nasciutti e Humberto Nasciutti, porque são elles membros do "Estado maior" do Director; e fazer carga cerrada contra Anthero, visando a sua demissão!

Esta é a **v**erdade que transparece da confusão

que se procura estabelecer nos autos - e, si duvida ainda houver quanto ao interesse a que alludimos, ella se dissipará certamente com o conhecimento deste item do libello - o 7º Provará:

"que, finalmente, os abusos de certo praticados por varios operarios, confeccionando objéto para seu usem particular ou de terceiros com material da estrada e em horas de serviço, como se verificou com o torneiro João Nasciutti, que seria passivel de punição, assim como Serafim Soares, Humberto Nasciutti e outros si em todas essas irregularidades por elês praticadas não houvesse uma conivencia tacita e não fosse tudo isso fruto do regime estabelecido e do exemplo dado pelo encarregado geral do serviço Anthero Sá, que não póde dividir responsabilidades com a administração superior da estrada, visto que lhe desobedecia flagrantemente ordens e determinação, nem alegar ignorancia dos átos dos seus subordinados, pois, sobre ser isso contra os deveres do seu cargo e a propria essencia da sua função, consta do seu depoimento a declaração de que nunca observou nas oficinas nenhum serviço feito sem sua ordem".

Isto dispensa comentarios.

AS INFORMAÇÕES DO DIRECTOR

As chamadas "informações" do Director da Estrada occupam exactamente trinta folhas de papel dactylographadas. Vimol-as de relance para sabermos apenas por alto, do seu objecto, porquanto nenhuma importancia se lhes poderá emprestar pelo motivo que já dissemos, isto é, que não poderiam taes "informações" constituir elemento de prova por terem sido apresentadas tardiamente e sem sciencia do nosso constituinte; e alem disso não poderiam merecer fé por serem prestadas por inimigo fidalgo de Anthero Sá. Mesmo assim não deixaremos de admirar a immensa coragem do informante, que não é sinão aquella de que nos fala Eça de Queiroz - "o heroismo de affirmar"....

Sentindo-se mal o Director, e mesmo muito mal, com a exposição serena e meticulosa e a conclusão do parecer do Dr. Theogenes Rocha, assim como com o exame seguro, e a conclusão do parecer do Dr. A. Benjamim Viveiros, conclusões essas pela improcedencia da denuncia; - entendeu o informante de procurar estabelecer confusão alinhando parcellas, fazendo cotejos e tirando suas conclusões, como si estivesse escrevendo para "simplorios" ou para a gente do seu já muito conhecido e acreditado "estado maior", no qual tem alto posto o seu distinto amigo Humberto Nasciutti - um dos libellados, "defendidos" no terceiro libello -, o mesmo de que dá noticia o encarcerado Joaquim Marques Pova, e que não foi esquecido no relatorio do Dr. Theogenes Rocha.

O informante faz referencia a diversos dos assumptos de que cuidamos nas defesas que se

seguem, e tambem a varios topicos do referido relatorio, servindo isso apenas para assignalar o que mais lhe doeu.

Assim é que por exemplo, faz contas a seu bel praser para refutar o Dr. Theogenes quando ~~este~~, com precisão mathematica demonstra que "com 9.143 kilos de bronze velho, estanho e cobre, se conseguiu 10.272 kilos de bronze em obra!" (Relat. cit.) verificando-se, pois, uma differença para mais, na obra, de apenas 1.129 kilos (MIL E CENTO E VINTE E NOVE KILOS!)

Em certo ponto o informante diz com aquelle heroismo... que quando provocou o inquerito não era inimigo de Anthero, e cita os depoimentos dos honrados e illustres clinicos Drs. João Alcantara e Octacilio Lopes, mas o faz como si estivesse escrevendo para aquella gente ~~a~~ que ainda agora nos referimos, porque amputa os alludidos depoimentos, citando só a parte em que dizem essas testemunhas que o Director, por vezes, em palestra intima, elogiou o mestre de Officinas - que elle hoje persegue.

Isso ninguem contesta, mas o que a defesa sempre allegou e já está sobejamente provado nos autos, é que este inquerito é fruto do odio que o Director passou a votar ao nosso constituinte, desde antes daquella illegalissima imposição da pena de suspensão.

E é isto o que dizem de maneira insophismavel as referidas testemunhas, com a confirmação da prova resultante deste processo.

Dia virá, e talvez não tarde, em que o algoz do nosso cliente - reconheça o horror da sua actuação neste feito - quando souber cerrar

os ouvidos á intriga dos seus subalternos, e conhecer os ardís que a inveja, a ambição e o odio sabem armar.

No dia em que o hoje orgulhoso Director souber caldear a energia e a bondade; quando comprehender os artigos da Lei e os ensinamentos do Christo, então verá em toda a plenitude a extensão do seu erro.

Não supponha S. S. que fazendo estas considerações estamos desejando que abrande o seu rancor para com o humilde operario que defendemos, não.

A decisão do Illustrado Conselho Nacional do Trabalho lhe será indubitavelmente util porque S.S. ficará então convencido de tres cousas: que ha justiça no Brazil; que o operario já não é mais um misero servo, mas, já é realmente cidadão; e que se deve guardar dos intrigantes e mentirosos.

Medite o "poderoso senhor" neste episodio do inquerito, conforme nol-o descreve uma testemunha respeitavel, o industrial Cel. Antonio Ferreira da Silva (copia autos, fls. 185):

"... fez sobre o facto de se dizer que existia nas officinas de sua propriedade uma polia feita nas officinas da Estrada a seguinte declaração: que em dia da semana, das 11 horas ao meio dia, compareceu o Dr. Carlos Caminha Sampaio acompanhado do Snr. Puga e um operario nas officinas de sua propriedade dizendo ao depoente que ia fazer uma vistoria nas mesmas officinas devido ter

recebido UMA CARTA ANONYMA que denunciava a pessoa d'elle depoente de ter comprado nas Officinas da Goyaz ou do chefe das Officinas, Anthero Sá, a referida polia. Declara ainda o depoente que muito se admirou de ter o Dr. Caminha se arvorado em tenente de policia para fazer vis- toria num estabelecimento commercial, quando isso é da alçada da policia.

E admira mais, um homem nessas condições estar como director da Estrada de Ferro de Goyaz, mormente na occasião de ser implantada a Republica Nova e reforma dos costumes.

Declara ainda que no seu modo de ver, ao em vez d'elle estar como director da Estrada de Ferro de Goyaz devia estar internado num manicomio".

Eis o resultado do desejo de perseguir. O Director acceitou como certo o que lhe dizia a carta anonyma - (QUOD VOLUMUS FACILE CREDIMUS). Desempenhou um lindo papel, e naturalmente já conheceu dos conceitos que sobre S.S. faz o industrial cujo depoimento transcrevemos.

Neste instante nos chegam ás mãos as copias dos depoimentos dos illutres clinicos, Drs. João Alcantara e Octacilio Lopes, a que nos referimos, depoimentos que foram amputados pelo Director nas suas informações.

Desses depoimentos julgamos util salientar as seguintes partes:

Diz o Dr. João Alcantara:

"... perguntado qual o conceito que faz

de Anthero Sá, respondeu que d'elle faz o melhor conceito, porque o conhece desde o anno de mil novecentos e vinte e cinco, e nelle só tem encontrado boas qualidades, e este seu juizo ou julgamento é consoante o que d'elle Anthero lhe disseram fazer os Doutores Jalles Machado de Siqueira, Othon de Araujo Lima e Carlos Caminha Sampaio, sendo os dois primeiros ex-Directores desta Estrada de Ferro de Goyaz e o ultimo seu actual Director; que este por vezes disse ao depoente que Anthero era um optimo funcionario, intelligente e infatigavel no exercicio de suas funcções, relveando assim a satisfação que tinha em tel-o como seu preposto e auxiliar; que elle depoente é amigo do actual director, Dr. Carlos Caminha Sampaio, desde que elle aqui reside, e com o mesmo não conversou a respeito deste inquerito, mas que tem a opinião individual de que é uma questão mais pessoal do que administrativa a que deu origem a este processo, e assim pensa conforme os commentarios que tem ouvido e segundo os quaeso Director collocou a questão neste dilemma "ou eu ou Anthero Sá na Estrada de Ferro Goyaz".

Diz o Dr. Octacilio Lopes:

"... que sabe e é publico nesta cidade que o Dr. Caminha faz questão absoluta da demissão de Anthero, chegando a collocar a questão nestes termos"se Anthero

não fôr exonerado, elle Dr. Caminha não continuaria na Directoria da Estrada". Que por vezes ouviu do Dr. Jalles Machado de Siqueira, ex-director desta Estrada referencias a Anthero e que muito o abonam, e que são mais favoraveis ainda as que anteriormente o actual Director fazia de Anthero; que fallou ao Dr. João de Alcantara, já ha dias, que a questão relativa a irregularidades nas Officinas é na opinião d'elle depoente mais uma questão pessoal que administrativa, do actual director contra Anthero; que essa supposição se origina de ter elle depoente ouvido do Director accusações embora vagas a outros funcionarios da Estrada e mesmo de ter elle depoente se referido a um facto attribuido a certo funcionario e de alguma gravidade e no entanto lhe constou a elle depoente que no presente inquerito a unica pessoa visada ou unico funcionario visado é Anthero Sá e alem disso o facto do Director haver collocado a questão nos termos já declarados, que no seu entender os funcionarios subalternos especialmente os operarios da Estrada não têm a necessaria liberdade para deporem neste inquerito e que ainda no seu entender somente poderiam ter a precisa liberdade de depor si o actual Director se afastasse do seu cargo e para outro logar que não esta cidade, caso em que o inquerito teria mais amplitude".

O informante - Director da Estrada - mui perversamente, faz referencia a fogões fabricados por Anthero. Ora, S.S. sabe muito bem que o nosso cliente ha tempos fabricou fogões fóra das Officinas e não em hora do expediente, mas que abandonou essa tarefa ainda quando era Director da Estrada o competentissimo engenheiro e modelar administrador Dr. Othon Araujo Lima. Este dynamico Director da Goyaz recebeu uma carta anonyma accusando Anthero - de desvio da materias para o fabrico de fogões.

O Dr. Othon fez em sigillo as pesquisas e observações que julgou necessarias, e finalmente, verificando a innocencia do nosso cliente - deu-lhe sciencia da infamia da alludida carta.

Sobre isto existe nestes autos uma carta do referido engenheiro que nós advogado militante nos foros de comarcas goyanas ficamos admirando-sem nunca termos tido a honra e prazer de ser a elle apresentados - por vel-o vezes varias, modestamente viajando nos trens communs, e mais das vezes, nas locomotivas, inspeccionando de verdade os serviços da Estrada, ao em vez de, como alguns Directores, utilizar-se detrens especiaes camouflados em trens de inspecção, para recreio proprio ou de amigos possivelmente uteis...

Diz o "informante" que na casa em que reside existe um dos fogões fabricados por Anthero, assimcomo folhas de zinco, velhas, proprias para cobertura de vagões, formando o telhado de um gallinheiro.

Ora, isso dito nas informações contrarias

ao nosso cliente, importa em insinuação, si bem que denunciadora de angelical simplicidade, porque dessa "informação" nada se poderá concluir contra Anthero.

Para tranquillidade de espirito do Director, quanto ás folhas velhas de zinco, - porque a que-
tão dos fogões está morta, - dizemos que a referida casa que ainda ha pouco pertencia ao Snr. Abilio Ferreira, pertencera antes a Jayme Larica que foi almoxarife da Estrada de Ferro de Goyaz... mas ao tempo em que esta pertencia a uma Companhia.

Si, no entanto, se achar necessaria a explicação sobre a aquisição das velhas folhas de zinco, poder-se-á obtel-a, bastando para isso fazer uma "diligencia" á procura de Larica que consta estar no Estado do Espirito Santo...

Não queremos nos alongar na apreciação das notaveis "informações", mas, não deixaremos de dizer sobre a "informação" relativa a um documento da defesa queo "informante" conservou em seu poder, ocultando-o da Commissão de Inquerito, conforme elle proprio confessa.

O Director vehiculando a grave accusação, de haver o industrial Vicente Carvello empregado na confecção de carrinhos de mão para a Estrada de Ferro Goyaz, canos pretos de 3/4 subtrahidos criminosamente das Officinas desta Estrada - attribuindo assim ao dito industrial o crime de receptação de que trata o Art. 330 combinado com o Art. 21 § 3º da Consolidação das Leis Penaes - procedeu a uma interessante "diligencia". Procurou o referido industrial em seu estabelecimento

afim de saber da procedencia dos canos por elle empregados nos alludidos carrinhos, e lhe havendo sido declarado pelo industrial que desse material empregado existia parte no seu estabelecimento, e que a outra parte adquirira por compra em Uberlandia, foi, a pedido do Director, a este entregue a factura com o recibo.

Como queriam provar que canos pretos de 3/4 - da Estrada Goyaz - haviam sido empregados em taes carrinhos, fizeram o seguinte: telegramma foi daqui expedido para a estação de Leopoldo Bulhões pedindo a remessa de um desses carrinhos que estavam no serviço da construcção do prolongamento. Aqui chegado o vehiculo procedeu-se á medição do cano que forma os seus braços, e DEPOIS DISTO é que um dos membros do "estado maior" do Director depõe no Inquerito, dizendo que cortára - por ordem de Anthero Sá - 115 metros (CENTO E QUINZE METROS) de canos pretos de 3/4, em pedaços de 3m,30. Diz a testemunha que nessa medida cortara TODOS ESSES DANOS QUE MEDIAM CENTO E QUINZE METROS.

Durante longo tempo a honrada Segunda Commissão de Inquerito ficou aqui se desempenhando da sua tarefa, tendo tomado 64 (SESSENTA E QUATRO) depoimentos. E o Director que vehiculara a falsa accusação, falsa como as demais que vehiculou nas suas denuncias escriptas á Commissão de Inquerito - conservou em seu poder o referido documento que prova a procedencia do material em questão.

E somente agora, mezes depois de encerrado o Inquerito, vem dizer nas suas "informações" se esquecera desse documento que havia deixado em uma das gavetas da sua secretária.

É que, tendo sonegado á defesa a prova da falsidade da accusação, viuque esse seu acto não surtiu effeito porque aos autos do Inquerito foi junta a segunda via da referida factura!

O "informante" procura agora excursar-se dessa gravissima "falta" invocando a inaceitavel ingenua desculpa de um "esquecimento", como se não fosse elle interessado na ocultação da prova que destruia a sua accusação.

Reduzidas a nada as innumeradas accusações constantes do Inquerito - e todas vehiculadas pelo Director - como se vê dos dois relatorios citados, vejamos ainda um ponto ou um facies desta causa que não ficou bem esclarecido.

Conforme provado ficou nos autos as Officinas da Goyaz eram abertas até Janeiro de 1933, e á noite eram guardadas apenas por um guarda. Anthero Sá - o Mestre das Officinas que não só as dirigia como tambem se entregava ao trabalho manual, e não poucas vezes dahi se ausentava em serviço, como por exemplo, em experiencia de locomotivas reparadas, soccorros, inspecções ao Deposito de Ipamery, e ainda tendo estado durante um mez em 1932 em goso de licença, e ainda ausente das Officinas, nesse mesmo anno, durante quinze dias de ferias, deve - no entender do Director - ser responsabilizado por qualquer falta de material das Officinas, e pelas faltas commettidas por seus subalternos, como deixa ver a illegalissima Terceira Commissão no seu "famoso libello" acusatorio-defensorio"...

É o proprio Director quem confessa a anarchia reiante no Almojarifado e nas Officinas - não só devida á sua celeberrima circular que determinou que retiradas de materiaes do Almojarifado só se fizessem em dois curtos periodos em cada mez: do dia 1º ao dia 5 e do dia 20 ao dia 25; e ainda - por falta das providencias somente adoptadas em 25 de Janeiro de 1933:

"... a difficuldade de se apurar a responsabilidade de empregados por possiveis desvios de materiaes que sobram de mez a mez, accumulando-se esta sobra em dezenas de contos de reis que a Estrada desconhece pertencer ao seu patrimonio..."

(Circular de 25 de Janeiro de 1933).

Não seriam, pois, verdadeiramente responsaveis o Director e o Chefe da Locomoção por qualquer desvio desses materiaes que - por falta de administração superior - A ESTRADA DESCONHECE (ou desconhecia até 25 de Janeiro de 1933) PERTENCER AO SEU PATRIMONIO?!

Sim, porque faltava organização e fiscalisação nos serviços do Almojarifado e Officinas.

Querem transformar o honrado, o dynamico e competente operario Anthero Sá, em bode expiatorio de faltas consequentes á ineptia ou incuria de uma alta administração, sem attender á responsabilidade dos verdadeiros responsaveis - o Director e o Chefe da Locomoção.

Do primeiro porque se não comprehende e se não justifica a sua ignorancia do que se passa nas repartições da Estrada, e mormente no Almojarifado e nas Officinas que estão situadas a menos de

cem metros do seu gabinete de trabalho...

Do segundo porque lhe compete fiscalisar constantemente taes departamentos.

Mas, quem é o Director da Estrada? - Dr. Carlos Caminha Sampaio.

E quem era desde 1º de Novembro de 1932 até Julho de 1933 o Chefe da Locomoção? Era o mesmissimo Dr. Carlos Caminha Sampaio!

É que S. S. acumulou nesse periodo o cargo de Chefe da Locomoção como se verificará dos archivos da Estrada de Ferro de Goyaz.

Tudo o que consta das chamadas "informações" do Director, redigidas com o ingenuo e perverso intuito de estabelecer confusão - já foi - pelas defesas do accusado Anthero Sá, e pelos insuspeitissimos relatorios dos Drs. Theogenes Rocha e A. Benjamim Viveiros, reduzido nada, absolutamente nada, donde as conclusões de ambos os relatorios pela improcedencia da accusação.

E do nada é impossivel surgir ou se tirar alguma cousa!

Eia, senhores! Remettei os autos para o julgamento, porque Anthero Sá não o teme, mas, ao revéz, por elle anceia. A vossa obra está concluida. Não vos intimideis de expol-a á luz, e á apreciação dos cultos e honrados julgadores.

A tarefa foi longa e exahustiva. O vosso merito será premiado... Esperae!

EGREGIOS JULGADORES,

o operario Anthero Sá, certo da sua innocencia, e confiado nas vossas luzes, na vossa serenidade, e na vossa independencia, pedevos, e tranquillamente espera

J U S T I Ç A !

Araguary, 18 de Fevereiro de 1934.

Mauy Ufentius da Costa Junior.

advogado.

A seguir, a defesa apresentada na
primeira phase do inquerito.

INTEGERRIMO JULGADOR:

Illustrada Commissão de Inquerito.

É com certo constrangimento que nos desempenhamos do mandato que accettamos para defender o accusado neste inquerito administrativo, de vez que tendo sido de ha tempos distinguidos com a sympathia do honrado Sr. Director da Estrada de Ferro de Goyaz, o illustre Dr. Carlos Caminha Sampaio, cujo nome sempre proferimos com o maior respeito e acatamento - convecemo-nos de que S.S. se fez ^{partido} nesta causa, tal o seu interesse indistigavel na demissão do ora nosso constituinte.

Fundo assim, talvez, em jogo as relações pessoasas com que durante tanto tempo S.S. nos honrou e de tanto jubilo nos envolveu, não nos foi dado, porem, recusar o mandato do operario que invocou o nosso desprentencioso auxilio, produzindo a sua defesa, quando elle, alvo do odio, do despeito e da inveja de alguns de seus subordinados, e de outros inimigos.

E se houvermos de lamentar, por essa nossa attitude, a perda da estima daquelle illustre amigo, restar-nos-á o consolo de termos assim enriquecido de mais um espinho a torturante coroa em que se nos transformou o "capello", na asperesa da via crucis professional, mas, certos de que no cumprimento do dever.

PELO ACCUSADO

Este inquerito que, pacientemente elaborado durante longos dias, no mais cauteloso segredo, e no recesso de um dos escriptorios da Estrada de Ferro de Goyaz, apesar fa forma ultra anti-liberal do processo em que a garantia constitucional da amplitude da defesa é um mytho - podia ser a revelação de uma virtude, si, na realidade, não traduzisse pelas circumstancias que repontan, a influencia de uma paixão de nunca poder instruir ou aclarar, mas, ao invez, sempre obscurece e conturba.

Do exame sereno dos autos se evidencia que desde o inicio do processo só havia um funcionario visado, para ser irremediavelmente punido com a pena administrativa mais grave das estatuidas nos regulamentos officiaes--o mestre das Officinas, Anthero Sá.

Afastava-se assim, in limini esta regra universal de Justiça: a PRESUNÇÃO DE INNOCENCIA até a prova em contrario.

Não foi indubitavelmente o interesse publico que determinou a abertura deste monstruoso inquerito. Não.

Á argucia do julgador não escapará o facto de, apesar da camouflage da portaria inicial dizer de um inquerito para apuração de irregularidades nas Officinas da Estrada, e de em officio de 19 de Janeiro (dois dias depois do inquerito iniciado), affirmar o illustro Sr. Dr. Presidente da Commissão de Inquerito ter sido o processo instaurado sem a menor referencia A QUALQUER FUNCIONARIO DAS REFERIDAS OFFICINAS, --e, no entanto ter sido o inquerito encerrado com o libello em que é unico accusado o Mestre de Officinas, Anthero Sá, o accusado por factos que, si houvesse elle praticado, o teria feito com o necessario auxilio de outro ou outros operarios das Officinas.

Articula-se no libello haver o accusado empregado operarios da Estrada na construcção de sua casa, recebendo elles os seus salarios como si trabalhando para a Estrada.

Transformando-se o inquerito em devassa, indo-se cogitar da construcção da casa do accusado, em 1926 ou inicio de 1927, encontra-se apenas um, dentre quase duas centenas de operarios das Officinas da Estrada, muitos dos quaes trabalharam effectivamente na construcção dessa casa, mas, FORA DAS HORAS do serviço regulamentar das Officinas, e pagos pelo accusado--surge um apenas, repetimos, para dizer que pre-

prestou serviços da construção alludida, fora do tempo do serviço publico da Estrada, mas, por vezes, ahi trabalhou dias inteiros, sendo apontado como si houvesse trabalhado nas Officinas.

Trata-se de um homem de simplicidade pasmosa, que vive nas lindes da idiotice. Esse pobre operario, mais ou menos habil inquerido, affirmaria coisa semelhante aquella que, para exemplo do valor da prova testemunhal, dá um eminente professor de Direito da Faculdade de S. Paulo, e é este:

"Tão falha é a prova testemunhal, tão desmoralizada é este meio de prova, que com facilidade eu provaria, por meios de testemunhas, ter estado aqui em São Paulo, hontem, o PAPA jogando pinhao com uns moleques no Largo da Sé..."

O accusado explicou o equívoco da testemunha, dizendo que, de facto, esse operario trabalhou na construção da sua casa, mas, tendo elle direito a um mez de ferias, isto em fins de 1926 ou principios de 1927, pediu e obteve essas ferias, e durante o mez trabalhou na obra particular, recebendo os salarios do accusado, e certamente por ter direito aos salarios da Estrada, por estar em ferias, os recebeu ahi.

Pelo depoimento, porem da testemunha, devia ser ella tambem libellada, porque tão faltoso é aquelle que paga com dinheiros publicos um serviço particular, como o funcionario que por haver prestado um serviço de ordem particular recebe a paga com dinheiros publicos.

Os depoimentos das testemunhas Drs. João Alcantara e Octacilio Lopes, amigos do Director, dizem do personalismo do inquerito.

Afastando-se mesmo da prova testemunhal, vejamos si surge dos factos que precederem a borrasca do inquerito, algum elemento convincente da má vontade, da má disposição do Director com relação ao mestre das Officinas--unico accusado no libello, e si essa má disposição assume proporções de inimidade capital de S.S. para com o modesto operario.

O accusado que até bem pouco merecia elogios do Director--o illustre Dr. Carlos Caminha Sampaio--(Depoimentos dos Drs. João Alcantara e Octacilio Lopes, amigos deste), sempre foi um funcionario intelligente e dedicado ao serviço. Conta elle longos VINTE E TRES ANNOS DE SERVIÇO em varias Estradas de Ferro da União.

Vejamos qual o conceito que de Anthero Sá fazem tres ex-directores desta Estrada de Ferro de Goyaz:

"Era elle, então, funcionario esforçado, cheio de boa vontade, tendo prestado incontestaveis serviços no cargo que lhe fora confiado. Durante minha gestão, não me consta que houvesse elle praticado actos que pudessem prejudica-lo como funcionario. Araraquara, 23 de Janeiro de 1933. (a) Balduino E. de Almeida.

"Respondendo ao seu pedido de dizer com franqueza da honorabilidade e capacidade funcionaes, durante o periodo em que exerci o cargo de Director da Estrada de Ferro de Goyaz, referente á sua pessoa, devo attestar a bem da verdade, e o faço com toda a sinceridade, que em si sempre como um bom funcionario dedicado e honesto, e sobretudo de uma capacidade de trabalho invejavel, e, sobre isso ainda perfeito conhecedor do seu mister. Burity Alegre. 16 de Janeiro de 1933. (a) Jai-les Machado de Siqueira?.

GERALDO SOARES DE ALBERGARIA, engenheiro civil pela Universidade de Minas Geraes, que durante o periodo em que a Estrada de Ferro de Goyaz esteve incorporada á R.M.V., exerceu as funcções de encarregado do expediente da referida Estrada, bem como Chefe da Locomoção, "Attesta, pela fé de seu gráu, que o Mestre de Officinas, Anthero Sá, prestou relevantes serviços á causa do Governo Provisorio, pois, não mediu sacrificios para o bom andamento dos serviços a seu cargo e de outros que lhe foram confiados.

O Sr. Anthero Sá foi durante esse periodo, leal, correcto e honesto, não excedendo no cumprimento das ordens recebidas, apesar da anormalidade da situação.

O attestante se propõe a affirmar o que consta neste attesta-

attestado, perante inqueritos devidamente processados eu em Juizo. Lavras, 4 de Fevereiro de 1933. (a) Geraldo Soares de Albergaria.

Esse funcionario de invejavel capacidade de trabalho, esse operario leal que nos momentos precisos sabe multiplicar os seus esforcos no desempenho da sua tarefa, e mesmo fora das esferas das suas atribuicoes; esse antigo servido da Uniao, com VINTE E TRES ANNOS de servico publicos em vias ferreas, e com invejavel fe de officio--foi surpreendido no dia 11 de Janeiro por uma portaria do Director da Estrada, impondo-lhe a pena de suspensao por oito dias.

Recebe assim a primeira punicao durante quasi cinco lustros de servico ferroviarios!...

Porque foi Anthero Sa assim punido?!...

Vejam os.

Fundamentos da portaria de 11 de Janeiro:

*Considerando que o mestre das Officinas, Anthero Sa ao prestar sua informacao sobre a necessidade de aquisicao de diversas pecas para o automovel-caminhao de propriedade da Estrada, fez constar da relacao uma bomba de pe, quando essa peça se encontrava em seu poder (informacao do Sr. Almojarife constante do mesmo processo);

Considerando que apesar das reiteradas ordens e instrucoes desta Directoria, continuam a ser feitos nas Officinas objectos de applicacao duvidosa nos servicos das mesmas, sem que, entretanto, tenha precedido a autorizacao respectiva--objectos que sao confeccionados sem o conhecimento da Chefia da Locomoção (caso do almofariz);

Considerando que o Mestre de Officinas, autorizado a confeccionar trabalhos, usa dessa autorizacao para executar outras pecas da mesma especie, nao encommendadas (caso da valvula de retensao);

RESOLVE suspender por oito (8) dias o mestre das Officinas, Anthero Sa. Araguay, 11 de Janeiro de 1933(a) Carlos Caminha Sampaio.

Nao e crivel que o honrado engenheiro que occupa o alto cargo de Director da Estrada de Ferro de Goyaz, ignore, ou ignorasse, na data da portaria, acima, estas regras comensinas de direito administrativo:

"A pena administrativa applicada pela autoridade administrativa, tem o seu fundamento no principio da hierarchia, em virtude do qual as autoridades administrativas tem o direito de punir as faltas dos funcionarios e tem como sancão a pena disciplinar.

"As penas disciplinares impostas aos funcionarios em caso de violação são: ADVERTENCIA, CENSURA, SUSPENSÃO E DEMISSÃO.

As faltas constantes da portaria de suspensao,--como vimos-- são tres:

- a) Haver relacionado entre pecas a serem adquiridas para um auto-caminhao da Estrada, uma bomba de pe, sendo que igual peça se encontrava em seu poder;
- b) Em contrario a ordens reiteradas da Directoria, haver feito, nas Officinas, objectos de applicacao duvidosa, sem a previa autorizacao.

Esses objectos de applicação duvidosa, "SÃO" um almofariz. c) Utilizar-se da autorizacao para confeccionar trabalhos, fazendo outras pecas da mesma especie, nao encommendadas.

Essas outras pecas feitas, mas não encommendadas, "SÃO" UMA valvula de retensao!

Agora a justificativa de taes faltas funcionaes:

Tendo o Mestre de Officinas relacionado as pecas para serem adquiridas para um auto-caminhao da Estrada, incluiu uma boma de pe para enchimento de pneumaticos.

Examinando depois com o Almojarife a dita relacao, afim de verem o que poderia ser supprimido, como medida de economia, lembrou-se o Mestre de Officinas que nas Officinas existis, havia cerca de doias

dois annos, uma bomba dessa natureza e que para ali fora afim de ser consertada, sendo, por isso supprimida a bomba da dita relação. A bomba a ser consertada estava, de facto em poder do Mestre das Officinas, porem nas Officinas.

O facto, pois, de se não haver esse funcionario lembrado da bomba velha quando da organisação da lista dos pedidos já referida, foi o motivo da inclusão de identica peça no pedido.

O outro facto arguido.

Em Dezembro de 1932, o Director da Estrada visitando as Officinas e percorrendo-as em companhia do accusado, viu que ali se torneava um almofariz de bronze, e perguntando a que se destinava esse objecto, foi informado de que era para a Secção de Fundição.

Em Janeiro, o Director mandou buscar o almofariz que se achava em um armario da Fundição, o qual foi levado para o Gabinete do Director.

No inquerito na referencia a esse almofariz, dizendo-se ter sido o mesmo "apprehendido pelo Director"....!

Esse objecto, é, no dizer da portaria de 11 de Janeiro, que o põe no plural, de APPLICAÇÃO DUVIDOSA,--"Objectos de applicação duvidosa nos serviços das mesmas (Officinas)--caso do almofariz".

ALMOFARIZ, é sabidamente um "vaso de metal, pedra ou madeira, em que se pisa, machuca ou tritura alguma cousa!" (Aulete. Dicc. Alm.).

Dizer-se que tal objecto é de applicação duvidosa em um officina de fundição, é querer ignorar que no trabalho de fundição se applica o carvão vegetal, o graphite, o giz, depois de triturados, e querer tambem ignorar que o almofariz é o vaso mais apropriado para a trituração desses corpos.

O facto constante do terceiro funda, ento da portaria é assim explicado:

Ordenada a confecção de uma valvula de retenção para a bomba que abastece a caixa da estação de Carahyba, o Mestre de Officinas determinou se fizessem duas peças identicas. E que, para evitar a demora no abastecimento de qualquer outra caixa, assim como se verificara com a de Carahyba, por falta de valvula prompta no Almojarifado, mandou fazer, duas valvulas, para ficar uma de sobresalente.

Isso, pois, que importa em louvavel manifestação de previdencia e zelo no serviço da Estrada, foi o terceiro dos tres motivos da suspensão do funcionario.

Assim, pois, por ter o Mestre de Officinas, esquecido de uma bomba que entrara para as Officinas--havia quase dois annos, e para ser consertada; por haver feito fundir e tornear um almofariz para o serviço da Fundição, e que o Director havia visto em Dezembro, e sem nenhuma observação;

A confecção de uma valvula alem de outra identica, cujo fabrico fora autorizado, sendo uma dellas para occorrer a qualquer pedido urgente de tal peça; recebeu a primeira punição na sua longa vida de funcionario ferroviario.

A injustiça bradante do acto constante da portaria de 11 de Janeiro, ainda mais se realça, attendendo á dedicação por todos reconhecida, com que o accusado cuida dos serviços a seu cargo.

O Director--fetichista das ordens de serviço--não admite, como se vê, no obreiro o homem intelligencia; no funcionario elle parece querer o homem machina.

Parece tambem que não admite graus de penalidade.

Podendo advertir o operario, não o advertiu; podendo censurarlo, não o censurou; applicou-lhe injustissimamente, desde logo, o maximo da pena que lhe era dado inflingir.

E foi assim o Mestre das Officinas afastado do serviço, com a primeira mancha na sua longa e invejavel folha corrida!

Isso porem, era apenas o prenuncio da borrasca...

Quer-se a demissão de Anthero. Forma o Director o dilemma :
Eu ou Mestre das Officinas, Anthero Sá!

Operarios descontentes por não attendidos por esse chefe de

de serviço, quanto ás suas pretensões de augmentos dos seus salarios; obreiros sedentos de promoções que advinham com a vaga que se quer abrir com a demissão do chefe das Officinas; inimigos capitaes;-- todos estes ouvidos em segredo, na formação da prova contra o accusado, e eis ahí o pretendido elemento de convicção da responsabilidade de Anthero Sá, pelos factos articulados de maneira imprecisa no famoso libello do inquerito administrativo.

Si o fim visado no inquerito foi o de se apurarem irregularidades nas Officinas da Estrada de Ferro de Goyaz, e não o assegurar a escolha da desejada proposição desse horrivel dilemma: "Ou eu Director ou Anthero Sá"; si se quiz apenas apurar a verdade e não assegurar o exito da accusação; porque não procurou a illustrada Commissão de Inquerito, comecar, perguntando ás testemunhas, das relações que têm ellas com o accusado?

Acaso poder-se-á admittir identico valor ao depoimento da testemunha que não amigo intima e nem inimiga daquelle contra quem depõe, ao da testemunha que é d'elle inimigo capital?

Poder-se-á admittir como provado um facto apenas affirmado por um unica testemunha, o negado pelo accusado, si tal facto não encontra para a sua prova outro elemento de convicção no processo?!

Entender-se-á que é valioso o dizer de uma testemunha de outiva, que indica a fonte da informação, quando não é o seu depoimento confirmado pela pessoa indicada?

Ter-se-á acaso a convicção de que faz prova a referencia de uma testemunha ao dizer vago, ao boato, ao murmúrio anonymo das ruas? Ter-se-á, finalmente, como cousa digna de apreço a torpeza da carta anonyma--a forma mais repelente da covardia e da miseria humana?!

Parece, no entanto, que nada disso preocupou á Illustrada Commissão de Inquerito.

O julgador, porem, não desconhece e nem pode desconhecer, estas regras rudimentares da prova, e que são universalmente respeitadas:

- *São defeituosas por suspeita de parcialidade;
- 1ª - Os que têm interesse pessoal na causa;
- 3ª - Os que vão depor a favor de quem sobre elles exerce superioridade, quaes são:
 - a)
 - b) Os empregados publicos a favor dos seus superiores;
 - 5ª - Os que são dominados de odio, a saber:
 - a) O inimigo capital da parte contra quem vae depor;
 - b) O que se offereceu para depor na causa.

(Gald. Siqueira. Processo Crim. Nº 275, pag. 204).

*Podem ainda as testemunhas, em seus depoimentos, se referir a outras ou ser por outras referidas.

No primeiro caso, se dizem referentes, e no segundo, referidas.

É intuitivo que o depoimento das referentes só pode fazer prova SI CONFIRMADO pelo das referidas.

(Aut. e Op. citado Nº 283. p. 212).

Apparentemente, este processo nasceu da infamia de uma carta anonyma. É uma das primeiras peças dos autos.

A acolhida da torpeza escripta, pela alta administração da Estrada de Ferro de Goyaz,-- não resta duvida, serviu ao menos para, d' ora avante, nessa repartição, fazer do anonymato a moeda corrente do despeito, da inveja e do odio mal sopitados!

A seguir, vê-se, com espanto, um dos maiores inimigos do accusado--Hortencio Machado--OFFERECENDO-SE para depor!...

O seu depoimento, é, e nem podia deixar de ser, uma caudal de calumnias, em que procura envolver como testemunha referida o carroceiro Pedro Nascimento.

É Pedro Nascimento depõe contra Anthero...

ouve-se a testemunha Vicente Carvello; faz-se a acareação d' esta com a testemunha Pedro Nascimento, e a verdade reponta do lodaçal

da mentira, reduzinda a nada, excepto a manifestação de odio, o depoimento de Hortencio Machado, de quem dá seguras informações a testemunha João de Mello, como outras testemunhas do processo. É ella capaz de todos os meios para fazer mal aos seus inimigos; e elle é inimigo capital de Anthero.

A sua ruina economica exarceba-lhe o odio!... (Depoimento da testemunha João de Mello). E Pedro Nascimento nega as accusações.

JOSÉ GUILHERME, residente em Ipamery, é trazido a esta Cidade, para collaborar com a preciosidade do seu depoimento, na manipulação do inquerito. Mas, quem é José Guilherme? Porque se foi busca-lo lá em Ipamery, quando o inquerito tinha por fim "APURAR IRREGULARIDADES NAS OFFICINAS DESTA ESTRADA, INQUERITO ESTE QUE FOI ABERTO SEM A MENOR REFERENCIA A QUALQUER FUNCIONARIO DAS REFERIDAS OFFICINAS", conforme se declara no officio de 19 de Janeiro?

As Officinas da Estrada de Ferro de Goiaz estão localizadas em Araguay.

É que José Guilherme--INIMIGO CAPITAL DE ANTHERO, já o havia há tempos, denunciado á alta administração da Estrada... e o inquerito não visa apenas apurar irregularidades acaso occorridas na actual administração, nem na administração anterior, mas, é mais completo--é uma devassa que penetra o passado... até talvez ao tempo da fundação da Estrada... contra Anthero...

Qual o resultado do processo instaurado contra Anthero Sá, em virtude da denuncia de José Guilherme? Nada contra o denunciado. Apenas a improcedencia da denuncia!

E agora o seu depoimento não valeu as despesas da viagem da testemunha, e nem o que a Estrada lhe pagou, como funcionario em serviço, durante o tempo gasto na tarefa de cooperar para a demissão do antigo e competentissimo funcionario--o actual Mestre das Officinas.

Tão vergonhoso é o seu depoimento, que a Distincta Commissão de Inquerito, o desprezou in totum...

Ante a suspeição das testemunhas contrarias ao accusado, por deporem em uma causa em que é reconhecidamente interessado o seu superior hierarchico--o Sr. Dr. Director da Estrada, interesse que consiste na sua permanencia no cargo, e, portanto, interesse directo na demissão do accusado, passemos ao exame dos itens do libello.

LIBELLO

Sete são os seus provarás:

1ª-P. que foi fundida e torneada nas Officinas uma capa de volante e collocada no seu automovel particular, sem o conhecimento do Chefe da Locomoção, e não foi ella paga;

2ª-P. que por sua ordem foram fundidos nas Officinas, um piston e aneis para o mesmo;

3ª-P. que é responsavel por 115 metros de canos de ferro, pretos, de $\frac{3}{4}$ de polegada, e sahidos do Almoxarifado, sem applicação nos serviços da Estrada;

4ª-P. que se aproveitando do pedido da Casa Patricia, para a confecção de eixos, fez serviços alem do pedido sem conhecimento do Director da Estrada;

5ª-P. que é responsavel pela falta de estanho e cobre verificada nas Officinas;

6ª-P. que se utilisou de operarios para a construção da sua casa apontando-os pela Estrada;

7ª-P. que desrespeitando ordens do Director, fez trabalhos sem conhecimento do Chefe da Locomoção.

DECLARAÇÕES DO ACCUSADO

Ouidas as testemunhas, foram, afinal, tomadas por termo as declarações do accusado Anthero Sá.

Este, com admiravel lealdade e franquesa, deu explicações sobre todos os factos articulados no libello.

Disse que effectivamente fez, nas Officinas, a capa de volante e a collocou no seu automovel, e explicou que assim agiu por necessitar dessa peça que só podia ser feita nas Officinas da Estrada, e acreditar que não obteria ordem do Director para a confecção dessa peça embora o seu automovel preste sempre serviços gratuitos aos operarios quando victimas de accidentes ou enfermos.

Havendo um pedido da Casa Patricia para a confecção de uma capa de volante, e sendo esse pedido já de algum tempo, e não tendo a referida Casa Patricia mais necessidade da peça, obteve o accusado autorisação do gerente da alludida firma para fazer para si a encomenda, pagando opportunamente á peça á Estrada, como se ella fora feita para a casa que a havia encomendado. É que tendo essa firma outras obras em confecção nas referidas Officinas, não recebeu, por isso, a conta dos trabalhos já effectuados para a mesma, e logo que, se tenham terminado os serviços encomendados, a dita firma os pagará, nelles incluída a capa de volante em questao.

É assim que se tem procedido em relação aos clientes das Officinas, para os quaes não é possível fazer-se o previo orçamento aos trabalhos encomendados que ficam dependendo da quantidade de materias empregados, e do tempo nelles gasto, e que deve ser o do intervalo dos serviços necessarios á Estrada.

FUNDIÇÃO DE UM PISTON E ANEIS PARA O MESMO.

Dizem duas testemunhas que foram fundidos um piston e um bloco de aneis para o mesmo, nas Officinas da Estrada, parecendo que taes testemunhas se referem ao piston e aos aneis em questao.

Alem da suspeição dessas testemunhas que depuseram depois de conferenciarem com o Director da Estrada--parte interessada na decisão sobre o inquerito--é de attender-se a que nas Officinas da Estrada são communmente fundidos pistões e aneis para varios fins, como seja, para cilindros de freis a vapor, compressores de ar, etc.

Taes pistões e aneis, fabricados com o material de que dispõe a Estrada, servem para machinas a vapor e a ar, mas não servem para motores a explosão, como seriam o piston e aneis a que se referem as testemunhas.

É tanto a Estrada não dispõe de materias para a confecção de pistões e aneis para motores de explosão, que quando de taes peças necessita, manda adquiri-las em casas especialistas, como ainda se deu agora em Janeiro, quando da reparação do auto-caminhão destinado aos serviços do prolongamento da linha.

Alem da prova material--MUITAS VEZES MELHOR DO QUE A TESTEMUNHA-- da impossibilidade da pratica do acto arguido contra o accusado; acresce em seu favor a contra prova decorrente da declaração escripta de Remulo Consorte, testemunha do inquerito, sobre a aquisição da alludida peça, a dizer, a procedencia do piston e aneis, que foram torneados nas Officinas de Sr. Hortencio Machado.

Diz essa testemunha que taes peças foram por ella adquiridas por compra em São Paulo, por intermedio de um seu irmao que é quem se encarrega das pequenas compras para a sua Officinas, e promptificou-se a pedir a respectiva factura e entrega-la á Commissao de Inquerito si a mesma lhe fosse exigida.

Admittindo-se, porem, para argumentar, que taes peças fossem fundidas nas Officinas da Estrada, não se comprehende por que ahí existindo tornos onde, com perfeição, poderiam ser as mesmas tornadas, se houvesse encarregado desse serviço a uma officina particular, menos aparelhada, e de um inimigo capital do accusado.

RESPONSABILIDADE POR 115 METROS DE CANOS

Accusa-se o mestre das Officinas, como responsavel por 115 metros de canos pretos, de 3/4 de pollegada, sahidos do Almojarifado e não empregados nos serviços da Estrada.

Esta accusação é resultante da desorganisação dos serviços por

por falta de depositos de materiaes em pequena escala, para attende-rem promptamente aos pedidos das secções das Officinas.

E essa desorganisação dos serviços foi agora em 25 de Janeiro observada pelo Director da Estrada, que providenciou para a creação de um pequeno deposito de materiaes na Locomoção, conforme a sua circular dessa data, em que salienta a difficuldade que até então havia "para se apurara a responsabilidade de empregados por possiveis desvios de materiaes que sobram de mez a mez, accumulando-se esta sobra em dezenas de contos de réis".

Outra irregularidade que se tornou praxe, era a de até Janeiro, serem feitos pedidos de materiaes ao Almoxarifado, por meio de "papeletas", e serem taes pedidos regularizados ao fim de cada mez, e mesmo, as vezes, em mezes subsequentes.

E que existindo uma ordem (que bella ordem!...) de só se fazerem pedidos de materiaes ao Almoxarifado, de 1 a 5, e de 20 a 25 de cada mez, impossibilitava o serviço das Officinas quando necessarios materiaes nos intervallos de 6 a 19, e de 26 a 30 ou 31 de cada mez.

Ora, em face de uma ordem de tal jaez, o Mestre das Officinas que não podia querer se paralyssassem os serviços a seu cargo, accordou com o Almoxarife a referida forma de pedidos que eram, posteriormente regularizados, isto é, eram regularizados os pedidos, geralmente nos prazos que a referida ordem permittia.

Sobre esta questão de 115 metros de cannos pretos 3/4 de polegadas, existe nos autos o depoimento de uma testemunha que diz haver cortado vinte cannos dessa especie, em pedaços de 3,30 cents. cada um, isto em 19 de Dezembro, e por ordem do mestre das Officinas.

Dizem tambem testemunhas que taes cannos não foram empregados nos serviços da Estrada.

Devemos assignalar que, ante a posição do Director da Estrada e a dos operarios que depuzeram no inquerito, relativamente a esse superior hierarchico, o accusado tem de invocar em sua defesa a prova material ou scientifica que é muito mais valiosa, porque nada pode esperar quanto á desejada imparcialidade do testemunho, das declarações de muitos dos operarios que não comprehendem que a injustiça feita a um é uma ameaça feita a todos, e se não lembrar de que poderão amanhã ser victimas da má vontade do Director, e terao de experimentar as consequencias dessa forma de conquistarem as sympathias do superior hierarchico...

Responsabilizado o accusado por 115 metros de cannos pretos de determinado diametro, requereu uma vistoria nas Officinas, quando já afastado do serviço, por ordem do Director e em virtude de inquerito.

Essa diligencia só foi concedida, havia mais de seis dias depois de requerida...

Na diligencia, perguntou ao accusado ao illustre Dr. Presidente da Comissão de inquerito, si sabia onde se achavam os cannos que elle accusado havia deixado em determinado logar, pois que, não se achavam mais no logar que indicava.

Obteve em resposta a declaração que taes cannos não faziam parte dos 115 metros por que era responsabilizado o accusado, e acrescentou, que os cannos ali encontrados haviam sido recolhidos a um deposito então creado nas Officinas.

Ahi, de novo deposito, foram encontrados, entre outros cannos, 10 cannos de ferro, pretos de 3/4 de polegada, medindo todos.... 3,39 centímetros.

Nessa occasião o encarregado de caldeirero-Agnello Rocha que acompanhava a diligencia, disse que esse cannos foram por elle retirados do Almoxarifado, no mez de Outubro, precisando que retirara esses cannos em proximo 3 de Outubro, e que a retirada era de 40 metros e não apenas daquelles 30,39 cts. e que tinha em seu poder cerca de 10 metros de cannos do mesmo tamanho pedido, os quaes não apresentou a aos membros ou peritos da vistoria, os que eram os membros da Comissão de Inquerito, o accusado e seu advogado.

Procedendo-se em seguida ao exame da escripturação do Almo-

Almoxarifado, e da do Escriptorio das Officinas, de que devem constar todos os pedidos, ficou verificado que alem do pedido de 115 metros de canos pretos, nenhum pedido de canos dessa especie sinão no mez de AGOSTO de 1932.

Disse o referido encarregado de caldeirero que retirava do Almoxarifado esses canos mediante "papeletas" assignada pelo Mestre das Officinas, e que taes canos eram destinados a confecção de uma serpentina para o aparelho de enchimento.

E apresentou um croquis fornecido pelo Mestre das Officinas, para a confecção da referida serpentina.

Perguntado quando recebera o dito croquis, respondeu que o recebera no mez de Dezembro.

Isto posto, argumentemos.

Si, como declarou o referido encarregado de caldeireiro-Agnello Rocha, recebeu do Mestre das Officinas um croquis para fazer a serpentina para o aparelho de enchimento, em Dezembro, não é crível houvesse esse operario retirado do Almoxarifado os canos para tal obra em Outubro, a menos que demonstre ser adoptado de uma extraordinaria faculdade de previsão ou cousa equivalente...

E essa contradição entre as declarações de relativas ás datas da entrega do croquis e a da retirada dos canos, do Almoxarifado, é agravada pela ausencia de registro de sahidas de canos pretos, de 3/4 de pollegada, no mez em que dia ter recebido do Almoxarifado nesses canos..., pois, a sahida de identico material desse departamento, anterior a dos 115 metros, se deu no mez de Agosto, conforme ficou verificado.

Sendo perguntado a José Pires, empregado no Almoxarifado, e quem habitualmente faz a entrega de materiaes pedidos pelas Officinas-- a quem entregara os 115 metros de canos, respondeu em presença da Comissão de Inquerito, do accusado e do seu advogado, que não se lembrava de haver feito entrega de canos em Dezembro.

É possível que posteriormente se haja avivado a memoria desse empregado, de modo a se recordar elle haver entregado 115 metros de canos pretos de 3/4 de pollegada, no mez de Dezembro...

Mas, tambem que diabo..., pois, si é necessario provar-se isso, como não de o pobre operario se lembrar de tal facto?!...

Agora a logica que não está sujeita á memoria de testemunhas e não tem superior hierarchicos.

Ou esses 30,39 cts. de canos pretos de 3/4, e mais 10 metros que Agnello Rocha diz ter em seu poder, fazem parte do pedido de 115 metros, por haver sido computado o pedido por papeleta no pedido devidamente formalizado de 115 metros, embora posterior, como era de praxe, --ou taes canos fazem parte dos 115 metros por haverem sido retirados com os demais, nesse total, ou então, sido retirados separadamente e não incluídos posteriormente no pedido de 115 metros, passaram para as Officinas sem nenhum registro nos livros do Almoxarifado, o que não é crível.

É interessante o facto de haver Agnello Rocha prestado depoimento no inquerito, e não se referir á allegada retirada de 40 metros de canos pretos do Almoxarifado, por ordem do Mestre de Officinas, quando este já era no inquerito responsabilizado por falta de canos dessa especie, --e só viesse se lembrar de tal pedido papeleta, depois de requerida a diligencia pelo accusado, diligencia esse que foi effectuada alguns dias depois de requerida...

Com certeza, a diligencia... avivou-lhe a memoria...

O accusado, sem justo motivo, conforme ficou demonstrado, foi suspenso por oito dias, afastando-se, por isso, do serviço no dia 12 de Janeiro e afastado esteve até o dia 19, inclusive.

Querem agora que elle indique onde estão 115 metros de canos! 30,39 cts. foram encontrados no novo deposito, e mais 10 metros dia Agnello estarem em seu poder.

O accusado esteve ausente das Officinas durante oito dias.

Dizem as testemunhas que um homem não conduz 115 metros de canos, e se algum vehiculo fosse carregado com esse material, durante

durante o dia, nas Officinas, seria fatalmente visto, devido ao grande numero de operarios que ali trabalham.

As Officinas, durante a noite, são vigiadas por um guarda-- das 3 horas da tarde ás 10 da noite, e outro guarda, das 10 da noite as 7 da manhã.

Diz o guarda que não viu pessoa alguma se approximar das Officinas, durante as horas da sua vigilancia.

Como, pois, explicar-se o desaparecimento de 55 metros de cannos, ou de 115 metros como se pretende, segundo o libello?

É sabido que o mestre de Officinas, tem inimigos nessa repartição, e estes, certos de que podem cooperar na obra da demissão de Anthero Sá, podem ter occultado cannos para assim comprometterem aquelle cuja exonerção importa na permanencia do Director, á testa da Administração da Estrada.

Quem póde devassar todos os meandros da alma humana!...

Sobre esse caso, o inquerito nada esclarece, nada prova, contra o accusado.

FAITA DE COBRE E ESTANHO

Sobre este item do libello, deve-se dizer que o facto ahí articulado e de modo vago, é ainda uma das consequencias da desordem e desorganisação dos serviços da escripturação relativos á Locomoção.

Allega-se falta de cobre e estanho, porque sommando-se as parcelas relativas ao gasto desses materiaes, na caderneta apresentada pelo fundidor, não coincide o total com as sahidas de taes materiaes verificadas nos pedidos do Almoxarifado.

Essa falta é relativa ao movimento de todo o anno de 1932.

Não se comprehende como numa repartição da importancia da Estrada de Ferro de Goyaz, se queira fundamentar uma accusação grave como é esta, nas notas escriptas por um operario quasi analphabeto em uma caderneta particular que nem é fiscalizada.

Tanto póde esse operario, propositadamente, fazer lançamento de menor quantidade de material gasto, como póde errar nos lançamentos ou em alguns delles.

É de salientar-se ainda que grande parte das Obras feitas com esses materiaes não é escripturada na caderneta do fundidor, por serem obras pequenas, e feitas durante o tempo em que os operarios se entregam a modelagem de obras de ferro.

O ex-fundidor, desta Estrada, João Fracon, mestre do actual fundidor, explica que grande numero de pequenas fundições e ligas especiaes não constam da caderneta em que o fundidor toma as suas notas.

É interessante essa allegação de falta de cobre e estanho e por cuja falta allegada se pretende responsabilisar o accusado, surgida depois de afastado elle das Officinas em virtude de uma suspensão descabida!...

Estava elle, pois, ausente das Officinas, diz-se que ha falta de certo material.

Para que elle accusado seja justamente responsabilizado por essa falta, é necessario se prove que, quando da sua retirada, da sua ausencia forçada pela sua suspensão, lá não existia tal material.

Pretender o contrario é querer inverter a prova, ou ao menos difficultar em extremo a defesa.

Aqui uma pergunta:

Porque sendo o chefe da Locomoção o immediato superior do accusado--Mestre de Officinas, e competindo-lhe fiscalisar todos serviços das Officinas, e visar os pedidos de materiaes--Não foi elle--O Dr. Manoel de Azevedo Cordilho--convidado a prestar quaesquer esclarecimentos sobre os factos constantes do libello?!...

Desconsideração a esse alto funcionario?! Não cremos.

Pouco desejo de esclarecimentos?! Ignoramos.

OBRAS FEITAS ALÉM DOS PEDIDOS DA CASA PATRICIA

Esta materia é a do 4º item do libello.

A Casa Patricia, cliente das Officinas, encaminhou 3 eixos cardans, e 10 pontas de eixos. Posteriormente pediu ao então encarregado do Expediente, ao tempo da revolução paulista, o conserto em duas pontas de eixos, cuja autorisação da obra foi dada verbalmente ao acusado.

Foram já entregues á Casa Patricia os dois (2) eixos consertados, e a capa de volante cujo pedido consta do mesmo processo--capa de volante essa que foi collocada no automovel do acusado, conforme explicou elle em sua declarações neste inquerito.

Acham-se (ou devem se achar nas Officinas da Estrada, e destinados á Casa Patricia, 3 eixos cardans, e 9 pontas de eixos, peças essas ainda não concluidas. A encomenda é de 10 pontas de eixos, mas, só foram feitas 9, por falta de material.

No inquerito ha dois depoimentos segundo os quaes teriam sido feitos nas Officinas, 8 a 10 eixos para a Casa Patricia, mas taes depoimentos não exprimem a verdade.

Esses dois operarios trabalharam na confecção de 3 eixos cardans e no conserto de 2 eixos da mesma especie, portanto, trabalharam em 5 eixos para a Casa Patricia.

Só o receio de perderem os seus cargos podia levar esses operarios a fazerem tal declaração, e, adopte-se a medida alvitrada pelo illustre Dr. Octacilio Lopes--amigo do Director--e testemunha neste inquerito para a apuração dos factos constantes do libello, e não resta duvida, ficará exuberantemente privado que a verdade quanto aos serviços para a Casa Patricia é a que consta das declarações do acusado e repetidas acima.

A Casa Patricia, altamente conceituda nesta praça, confirmam as declarações que posteriormente fez o acusado no inquerito, e agora reproduzidas.

Quanto ao 7º item do libello ha a dizer que foi elle respondido quando analysamos a portaria de suspensão do acusado, de vez que tal item, vago como é, só se pode referir a confecção do almofariz e á valvula de retensao.

Temos assi, embora succintamente, analysado o processo e os factos arguidos contra o acusado.

Honrado Julgador.

Attendei a difficuldade da prova a se oppor á prova colhida em segredo, por depoimentos de subalternos receiosos de soffrerem as consequencias da não cooperação numa obra por que tanto se empenha o superior hierarchico!

O acusado, no entanto, confia plenamente no alto sentimento de JUSTIÇA que é innegavelmente um dos ornamentos Moraes da individualidade fortemente marcada do Excellentissimo Senhor Ministro da Viação --O Sr. Dr. José Americo de Almeida, e é porisso que, injustamente accusado, ao fim de longos VINTE E TRES ANOS DE SERVIÇOS nas Estradas de Ferro Central do Brasil, Sorocabana, Noroeste do Brasil e Goyaz, com uma excellente fé de officio, espera confiante e tranquillo--a decisão que porá termo a este processo, que não será aquella por alguns tão desejada--a de arrancar a tranquillidade e a relativa abastança ao lar do acusado e ahí implantar a miseria e a vergonha, --mas ao contrario, reconhecerá a innocencia do operario perseguido, e o reporá no seu trabalho diuturno em que tem sido reconhecidamente util, na obscura esphera de sua acção á administração do Paiz.

Si, porem, duvida ainda pairar no esclarecido espirito de preclaro Julgador, quanto ao constrangimento das testemunhas, que depuzeram contra o acusado, e quanto ás sua innocencia, restar-lhe--á uma medida para conseguir mais amplos esclarecimentos--a nomeção de uma Commissão de inquerito, independente da Administração da Estrada, e ella então agirá sem as peias Moraes, que, sem a menor duvida difficultaram os

os movimentos da Ilustrada Commissão de Inquerito que, na verdade, ac-
ceitou as provas que offerecemos, e agiu tão livremente quando é dado agi-
girem homens honrados e optimamente intencionados, mas inferiores hie-
rarchicos de quem é interessado na decisão contraria ao accusado em um
pleito.

Terminando este despretencioso trabalho não revisto e que fi-
zemos premidos pela escassez do tempo, pedimos ao culto Julgador o sup-
primento das suas luzes, para as innumeradas lacunas que nelle vae en-
contrar.

O accusado, sem o menor temor,

PEDE E ESPERA

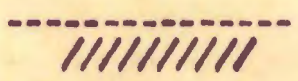
J U S T I Ç A .

Araguary, 11 de Fevereiro de 1933.

(a) MANOEL MARTINS DA COSTA JUNIOR.
Advogado.

PROTESTO.

PELO ACCUSADO PROTESTO CONTRA QUALQUER ALTERAÇÃO DO FEITO APÓS
À VISTA (VISTA) PARA A DEFESA, E MORMENTE CONTRA QUALQUER ELEMENTO DE
PROVA QUE SE QUEIRA AOS AUTOS JUNIAR, SEM NOSSO EXAME, PARA QUE SE NÃO
VERIFIQUE CERCEAMENTO DA DEFESA.



*A seguir a defesa apresentada na
segunda phase do inquerito-*

ADDITIONAMENTO Á DEFESA APRESENTADA POR ANTHERO BÁ, NA ~~PRIMEIRA~~
DA PHASE DESTE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

HONRADOS E CULTOS JULGADORES

A carencia absoluta de serenidade no modo de agir da primeira comissão de Inquerito, finalmente pelo seu proprio presidente indisfarçadamente confessada na rudeza com que redigiu o respectivo relatório - contractando lamentavelmente com a polidez observada na defesa pelo accusado embora victima atormentada por pertinaz e racionada perseguição - deu motivo a que o nosso cliente, a bem dos seus direitos appellase para a illustrada Inspectoria das Estradas de Ferro affin de providenciar de modo a se tornar o processo meio regular do conhecimento da verdade sobre facto ou factos determinados, e não como se vinha procedendo - transformando-o em repositório de falsidades colhidas e aprimoradas no mais cauteloso segredo - num dos compartimentos da Estação local da Estrada de Ferro de Goiaz. E, não tardando a providencia invocada, passou o feito á segunda phase sob a orientação superior de uma Commissão de engenheiros cultos e verdadeiramente dignos da alta investidura que lhes fora, em boa hora, conferida.

A actuação do Director da Estrada, então já indisfarçada - apresentando reiteradas denuncias infundadas; o interesse reprovavel manifestado por muitos das testemunhas em accusarem o nosso cliente; a indisciplina entre os operarios e a consequente desorganização dos serviços das Officinas; e finalmente a injustiça de que vem sendo victima o até então unico libellado - certamente não escaparam á argucia dos honrados membros desta Segunda Commissão de Inquerito - E esta, após longos dias de labor, reinquirindo testemunhas e diligenciando intelligentemente para a apuração de irregularidades e faltas commettidas por funcionarios da Estrada - surprehendem - sem duvida, os obreiros da

má tarefa, libellando dois daquelles que - certos do premio - seguros estavam da impunidade pelas faltas por elles mesmos confessadas e que escaparam á primeira Commissão de Inquerito...

Como esta primeira Commissão, após a apresentação da defesa, e á revelia do então unico libellado, procedeu a uma vistoria visando obter prova contra elle relativa ao emprego de canos da Estrada em obra fornecida á mesma por uma officina particular, voltamos a este assumpto já discutido na defesa anterior para não deixar sem commentario esse acto da referida Commissão.

Do auto ou termo dessa curiosa vistoria vê-se que retirado o cano preto de um dos carrinhos e distendido, mediu 3,33 cts. donde concluir a mesma Commissão pelo seu presidente relator do inquerito (o primeiro inquerito) que deduzidos os 3 cts. á conta de dilatação do metal, a conclusão é que o cano de cada carrinho mede 3,30, exactamente o tamanno de cada pedaço que o operario José Gabriel (terrivel inimigo de Anthero - vide depoimento da testemunha Francisco Alves á fis. 139 v.), de haver reduzido os taes 115 metros de canos pretos de 3/4 de pollegada, - por ordem do mestre de Officinas.

E como taes carrinhos houvessem sido fornecidos á Estrada por Pereira & Companhia, que os encomendara ás Officinas de Vicente Carvello, conclue a commissão - com esta logica admiravel (!)-: os 115 metros de canos pretos foram desviados das Officinas por Anthero Sá e entregues a Vicente Carvello, com prejuizo da Estrada!...

Ora, esta questão de canos pretos já foi examinada na defesa apresentada anteriormente por nós, de modo a dispensar mais estudo, mas para mostrar a ingenuidade da primeira Commissão de Inquerito, e si não ingenuidade ao menos a sua requintada má fé, raciocinamos logicamente.

Admittamos ad-argumentum, como provado que das Officinas da Goiaz houvesse desaparecido 115 metros de canos de determinado diametro a certa qualidade. Admittamos como certo que nos carrinhos fa-

bricados por Carvello fossem encontrados, em partes, 115 metros de taes cannos. Que raciocinio faria quem estivesse encarregado de conhecer do destino dos cannos desaparecidos?

Este: que se teria uma suspeita quanto ao destino dos cannos desaparecidos.

Ter-se-ia um indicio para investigações sobre o facto a ser provado - o autor desse possivel desvio ou furto do material - Carvello é convidado, - pelo Director da Estrada - a dizer da procedencia dos cannos que empregou nos vehiculos fornecidos á Estrada.

E, alem de declarar que para completar a quantidade que tinha desse material adquiriu o sufficiente em determinada casa fornecedora, da cidade de Uberlandia; ainda ao mesmo Director apresentou e entregou a respectiva factura.

Sobre isto dizem a carta de Vicente Carvello junta aos autos - e a testemunha Joaquim Alves Pereira, á fls. 177.

Devemos salientar, desde já, o facto de - tendo o Director obtido de Carvello a alludida factura, - a haver sonogado ao inquerito como que evitando a prova da procedencia dos cannos empregados por Carvello nos carrinhos por elle fabricados para a Estrada.

E esse acto do Director, que vem corroborar a prova da sua indiscutivel intrusão e parcialidade no inquerito, seria passivel de grave censura pela actual honrada e serena Commissão de Inquerito, si esta não se collocasse bem acima das miserias de que este inquerito é repositório, e não desejasse apenas ellucidar o que pôde ahi haver de digno de consideração por homens serenos para submeter á apreciação de um julgador.

A sonogação da prova, porem, em nada prejudicou o esclarecimento do facto, de ves que foi obtida, segunda via da factura e esta é apresentada agora com esta defesa - e dos autos não sairá...

Si, realmente desapareceram das officinas pedaços de cannos pretos, de 3,30 que o operario José Gabriel mentindo disse haver cortado, e por ordem do Chefe das Officinas; a quem attribuir, pois,

tal facto ?! Ao mestre das Officinas ? Porque ?! Está provado nos autos que até Janeiro do corrente anno as officinas eram abertas e apenas guardadas por um funcionario, durante a noite.

Cento e quinze metros de canos, é sabido, e sobre isto dizem testemunhas, - não podem ser conduzidos por um homem de uma só vez. O guarda das officinas diz não ter visto qualquer pessoa dahi retirar esses canos, durante as horas de sua vigilancia. Durante o dia nenhum operario viu serem retirados os canos.

Dahi o se imputar ao Mestre das Officinas a retirada desse material. Mas, porque a elle se imputa esse facto?!

Com puerilidade pasmosa pretende respondendo a esta pergunta o presidente da primeira Comissão de Inquerito, no seu relatorio assim explicar: "tendo tido conhecimento essa administração de que os referidos canos haviam sido desviados pelo Sr. Anthero Sá para as officinas de Vicente Carvello e que ali os mesmos tinham sido applicados em carrinhos que foram feitos por encomenda da firma Pereira & Cia., constando-se que os canos que formam os braços dos carrinhos são eguaes em numero, qualidade, diametro e comprimento aos canos que foram por ordem do Sr. Anthero Sá, cortados nas officinas da Estrada". (Relatorio á fis.).

Ninguem viu qualquer pessoa retirar os 115 metros de canos das Officinas. Vicente Carvello diz e prova a procedencia do material empregado nos carrinhos. - Esta prova é sonogada pelo Director.

Diz-se que "tendo tido conhecimento esta administração de que os referidos canos haviam sido desviados pelo Sr. Anthero Sá para as Officinas de Vicente Carvello" não se diz como teve "essa Administração" tal conhecimento, o que seria imprescindivel para orientação do pesquisador quanto a autoria da apropriação desse material.

Como se vê, é tudo cheio de mysterios e subterfugios apenas para submeter o denunciado ao vexame deste processo.

Si a razão presidisse á orientação que devera dar a primeira Comissão de Inquerito ao seu relatorio, neste, ella indicaria como falta, contra o denunciado - o facto de, sendo elle o chefe das Offi-

cinas, e portanto, o responsavel legal por todo o material ali existente, não explicar o destino dado a taes cannos, mas não, o crime de furto que se lhe pretendeu imputar, sonogando prova em seu favor.

Isso, sim, seria logico e juridico. Mas, a essa falta responderia o accusado:

"O Director que queria apurar contra mim, e apenas contra mim, faltas nas Officinas, devia convidar-me a assistir a um inventario de todo o material ali existente, e balanceal-o com as retiradas de material do Almojarifado, e exigir-me então uma relação do material empregado nos serviços da Estrada e nos serviços particulares que nas Officinas regularmente executam." Mas, ao enves de assim agir criteriosamente, o Director, apenas inspirado pelo odio, afastou desde logo o denunciado do serviço das Officinas, impondo-lhe injustamente por motivos futeis, como ficou demonstrado, - primeira pena de suspensão que soffreu durante vinte e três annos de serviços ferroviarios - sem duvida com a unica intenção de afastal-o da sua repartição.

E só depois de muitos dias, estando as Officinas povoadas de tantos operarios que deviam "à outrance", accusar o Chefe das Officinas - é que se vem falar em falta e desvio de material !...

Quem tomaria a serio a accusação ao Caixa de um estabelecimento bancario, a quem se houvesse afastado da sua repartição sem que ficasse com as chaves do cofre e sem que se houvesse inventariado o dinheiro ali existente - a accusação, repetimos, de que foi posteriormente verificada falta de dinheiro no mesmo departamento ?! E ainda mais si nesse estabelecimento ficassem a conspirar contra esse funcionario empregados gananciosos e odientos como acontece no caso em discussão ?!

Esse funcionario devia dizer certamente, como ora faz o accusado: Vocês me prepararam uma cilada, mas de tal modo agiram que só um insano mental me condemnaria pela falta engendrada!

Até agora vimos admittindo, para argumentar, como provado que o accusado houvesse mandado realmente cortar cannos em pedaços de

3,30, e não em pedaços de diversos tamanhos para a confecção de uma serpentina para as Officinas; e também vimos admittindo como provado que os cannos encontrados na occasião da vistoria que a requerimento do denunciado se procedeu não fizessem parte dos taes 115 metros de cannos pretos de 3/4 de pollegada.

Jorremos mais luz sobre esse facto.

A unica testemunha que diz ter o denunciado mandado cortar os cannos pretos em pedaços de 3,30, é o seu inimigo - o operario José Gabriel.

Teria acaso este affirmado um facto verdadeiro, ou se mostrou apenas a serviço da ingrata causa do Director da Estrada ?! Vejamos.

Diz a testemunha que depôs á folhas 139 v. do 2º volume, perante a honrada segunda Commissão de Inquerito-o machinista Francisco Alves:

"...tenho o depoente tido conhecimento do depoimento de José Gabriel (seu sobrinho) perante a primeira commissão de Inquerito, procurou espontaneamente o seu sobrinho referido para saber o que se tinha passado, tendo elle dito (no inquerito) que cortara os cannos todos de tres metros e trinta centímetros (3,30) mas que de facto tinha cortado de diversos tamanhos para fazer uma serpentina, ao que o depoente observou que devia ter dito a verdade, respondendo-lhe então José Gabriel que como Anthero Sá jamais tinha lhe melhorado os vencimentos chegara agora a sua occasião de vinggar-se"....

Este depoimento do tio de José Gabriel não só vem dizer da mentira do seu sobrinho quando affirmou haver cortado os 115 metros de cannos em pedaços de 3,30, como também explica a mentira consciente de

outro membro proeminente do "partido" do Director - o operario Agnello Rocha - quando diz ter recebido os cannos encontrados nas Officinas quando da vistoria requerida pelo denunciado - em Outubro, para a confecção de uma serpentina cujo croquis lhe foi apresentado em Dezembro, pelo Mestre das Officinas - recebimento, pois, de material dois (2) mezes antes de projectada a obra :... (primeira defesa a fls.).

Mas não basta a falsidade da declaração da unica testemunha - José Gabriel, sobre o caso dos cannos, e nem a sonegação da factura - prova da aquisição dos cannos empregados por Carvello - sonegação praticada pelo Director. A miseria é maior ainda.

Verifique-se no archivo do telegrapho da Estrada a expedição de telegrammas de serviço da mesma, que se ha de encontrar no expediente do mez de Janeiro de 1933 (talvez que em 14 desse mez), um telegramma para a Estação de Leopoldo de Bulhões pedindo-se á Secção de Construcção um carrinho de mão dos construidos por Carvello. Verificar-se-á depois que tal carrinho veio para cá e foi aqui medido o canno que forma os seus braços...

E essa medição é que levou José Gabriel a mentir quando revelando excellente memoria... affirmou que por ordem de Anthero cortara os cannos todos em pedaços de 3,30 cents.

Depois, a farça da vistoria pela primeira Commissão de Inquerito á revelia do denunciado - e o encontro de 3,33 de canno em cada carrinho - e a conclusão de que, descontados os 3 (3 cents.) de distensão do metal - os cannos deviam ter 3,30 - e "consequentemente (!) FORAM DESVIADOS DAS OFFICINAS POR ANTHERO SÁ!...

Passemos agora ao exame da segunda phase do inquerito então já procedido pela honrada e illustrada Segunda Commissão.

Nesta segunda phase, mais nitidamente se patenteou o interesse do Director da Estrada em perseguir o nosso cliente.

É elle - o Director - que, ao envez de confiar nas luzes e na probidade dos honrados e cultos membros desta Segunda Commissão,

102

deixando-os agir sem o incommodo das insinuações, - apparece como denunciante e formula o espantoso repositório de arguições de faltas contra o Mestre de Officinas, o qual se vê á fls. 5, logo no limiar do segundo volume; e á fls. 55 volta á carga com mais arguições, todas destituidas de fundamento.

A PERSEGUIÇÃO AO DENUNCIADO.

Para se sentir o ambiente creado contra o denunciado, e o estado de indisciplina nas Officinas, basta consultar-se os depoimentos dos operarios João Thomaz de Aquino, Aristides Alves, Francisco Guimarães, Romão Villar e Justino Tilmann.

Diz JOÃO THOMAZ DE AQUINO (á fls. 134 v. 2º vol.). - que João Nasciutti dissera em sua presença que trabalhava definitivamente para pôr o "negro" Anthero (seu superior hierarchico) na rua, e que queria derrubar o "estabelecimento" das Officinas, accrescentando "TER O DIRECTOR LHE PROMETTIDO PROMOÇÃO".

Disse ainda ter Waldemar Barbosa (outro operario) dito a elle depoente que ouvira de JOSÉ DE JESUS que si algum fallasse a favor do Mestre das Officinas elle José de Jesus TOMARIA NOTA PARA SER PUNIDO.

Diz ARISTIDES ALVES (a fls. 137) que "na rua está cheio que o Sr. Anthero será demittido".

Diz FRANCISCO GUIMARÃES (fls. 139) que João Nasciutti ao depoente queixou-se de Anthero, dizendo que este tem bom ordenado e elle Nasciutti ganha pouco, e acrescenta saber que Agnello Rocha é inimigo de Anthero.

Diz ROMÃO VILLAR (fls. 140 v. e 141), que diziam na rua que o Director puniria aquelle que depuzesse a favor de Anthero; que na rua se dizia que quem isso falava era João Nasciutti. Deste ouviu o depoente que elle Nasciutti "estava trabalhando para por Anthero na "rua".

Diz JUSTINO TILMANN: que ouviu de José de Jesus que este ia botar Anthero na rua e que si alguém depuzesse a favor de Anthero seria demittido. Disse ainda que

"tinham por habito reunirem-se Antonio, Lopes, José

Gabriel, Agnello Rocha, João Nasciutti, Luiz Narducci e Angelo Barbeitos, na Secção de José de Jesus (conservação de vehiculos) durante as horas de serviço para tratarem e combinarem sobre o assumpto do presente inquerito"; que uma vez elle depoente pediu ao actual Chefe das Officinas - Sr. Puga para evitar a constante permanencia de Angelo Barbeitos que não só deixava de fazer o seu serviço como ainda atrasava o serviço dos outros. Que uma occasião viu reunidos José de Jesus com tres ou quatro companheiros juntos de um carro em reparação e proximo de uma prancha que o depoente conservava - durante cerca de uma hora discutindo o assumpto, sendo que quem falava como verdadeiro orador era José de Jesus, razão porque dirigindo-se o depoente a José de Jesus, em tom de brincadeira, convidou-o a tomar agua, uma vez que devia estar com a garganta secca"...

Por ahí se vê da qualidade das testemunhas apresentadas contra o nosso cliente, e da "bõa ordem" que passou a reinar nas Officinas das Estradas desde que se instaurou este inquerito "para apurar faltas ou irregularidades nas Officinas da Estrada"...

São, como já dissemos na defesa anterior, alguns operarios roidos pela inveja, vergastados pela ambição de promoção e melhorias promettidas, e magoados pela disciplina que o nosso cliente sempre manteve no departamento a seu cargo, que formam o pelotão de testemunhas em prol da causa do Director contra o Mestre de Officinas!...

Destruídas pela defesa as accusações formuladas perante a primeira Commissão de Inquerito, vem o Director da Estrada, ostensivamente como denunciante, perante a honrada Segunda Commissão arguir as

seguintes faltas contra o nosso cliente:

- 1a) Haver-se fabricado nas Officinas uma polia que não fora applicada no serviço da Estrada;
- 2a) Diferença de 122\$500, para menos, no orçamento para a fundição de uma engrenagem de ferro para o Sr. Joaquim Bernardino;
- 3a) Diferença de 180\$700, para menos, no orçamento de obras para Michele Santinoni, residente em Ipamery;
- 4a) Diferença, para menos, na confecção de uma caixa d'agua para a Santa Casa de Misericordia, desta Cidade;
- 5a) Exagero nos gastos de carvão vegetal - utilizado somente pela secção de ferraria.
(fls. 5 do 2º vol.).

Examinemos cada um desses factos arguidos da denuncia do Director.

O caso da polia - Os proeminentes membros do "complot", das Officinas, metteram nos ouvidos do Director um facto sensacional : o Mestre de Officinas, Anthero Sá, havia fabricado clandestinamente essa polia para a "Serraria Saraiva", onde a mesma fora colocada. Ora, ante o fracasso das denuncias anteriores, a apprehensão desse objecto salvaria a causa do Director, com a prova irrefutavel de um facto grave contra o nosso constituinte. E a acção seguiu-se á idéia. Organiseu-se a caravana "administrativa-policia" chefiada pelo Director da Estrada e completada pelo chefe interino das Officinas, Sr. Puga, e um operario das mesmas. Chegados ás Officinas da "Serraria Saraiva" o Director da Estrada disse ao socio gerente Sr. Antonio Ferreira da Silva, que "queria fazer ali uma vistoria por ter recebido uma carta anonyma que denunciava aquelle industrial como tendo comprado do Sr. Anthero Sá, uma polia.

Franqueadas as officinas o Director da Estrada encarregou o

operario que o acompanhava a proceder a busca, e o operario depois de visitar detidamente as officinas voltou com a declaração de que ali só encontrara polias velhas e que nenhuma dellas havia sido feita nas Officinas da Goyaz.

Em vista do fracasso da "Diligencia" diz o Director para o industrial: "essas denuncias são uma miseria!...", e retirou-se... Si o Director, ao envez de ouvir intrigas ouvisse os operarios João Thomaz de Aquino e Daniel Bernardes, saberia, conforme se vê aos seus depoimentos, que elles assentaram nas Officinas essa polia ali fabricada, e não passaria pelo dissabor de chefiar uma diligencia algo comica que determinou os conceitos formulados pelo referido industrial Antonio Ferreira da Silva, no seu depoimento á fls. 185-186, em que descreve o episodio que acima narramos.

As differenças, para menos, nos orçamentos de obras para Joaquim Bernardino, Michele Santinoni, e para a Santa Casa de Misericórdia desta Cidade.

Já vimos que João Nasclutti e Agnello Rocca são inimigos do nosso cliente, e inimigos sobretudo interessados na sua demissão, sendo que o primeiro chegou a dizer á testemunha João Thomaz de Aquino "ter o Director lhe promettido promoção".

Que valor podem ter os orçamentos agora feitos por pessoas suspetissimas, de obras orçadas, feitas e pagas anteriormente?!

Então não é curial que esses inimigos do Mestre de Officinas procurem majorar os orçamentos por este effectuados para ilaquearem a maravilhosa boa-fé do Director convencendo-o de que Anthero Sá prejudicara a Estrada com os seus orçamentos?!

Mas, mesmo que errados taes orçamentos feitos por Anthero; mesmo que não seja verdadeira a ordem do Director interino - durante o periodo revolucionario - Dr. Geraldo Soares de Albergaria, a que se refere o Sr. Michele Santinoni em suas cartas nestes autos; qual o crime de Anthero Sá?! Aoaso se allega, ao menos, ter elle dolosamente

feito esses orçamentos? Não. Apenas se procura macular a sua inegável competência attestada por todos os ex-Directores desta Estrada : Drs. Balduino Ernesto de Almeida, Othon Alvares de Araujo Lima, Jalles Macedo de Siqueira, cuja competência e probidade não podem ser postas em duvida, assim como attestados pelos engenheiros Drs. Manoel de Azevedo Gordilho e Virginio Santa Rosa, chefes do trafego e, por vezes, chefe da Locomoção.

EXAGGERO NO GASTO DO CARVÃO VEGETAL -

Sobre esta accusação é de se connecer do que dizem as testemunhas Nestor Scagliarini, José Eloy Filho e Antonio Augusto.

Diz Nestor Scagliarini (fls. 128), que o carvão vegetal era adquirido do fornecedores que despejavam os saccos num deposito de onde era retirado para as Officinas.

Diz José Eloy Filho (fls. 164) que quanto ao carvão vegetal era recebido e colocado em um deposito atraz da ferraria, ficando exposto, com responsabilidade das Officinas, e de onde era retirado de accordo com as necessidades, sem perfeito controle da quantidade, em vasilhas diversas".

Ouviu o Mestre de Officinas - Anthero Sá - dar ordem a Romão Villar para empregar carvão vegetal nas fundições por faltar o coke.

Romão Villar (fls. 166 v.) diz ter empregado carvão vegetal em fundições sendo que de uma vez gastou muito carvão.

Antonio Augusto (fls. 166) explica a retirada desse carvão.

Da denuncia pelo Director, evidencia-se que S.S. entende que o carvão a que se refere só foi gasto na ferraria, mas, é que S.S. ignora ter sido empregado, por varias vezes, nas fundições, por falta coke, e que para a fundição é necessario muito carvão vegetal por ser sabidamente mais fraco do que o coke, tanto assim que o que se faz com um kilo de coke não se consegue com menos de dez kilos de carvão vegetal igual ao que é fornecido á E. F. Goyaz.

Assim, pois, para não encarecer a fundição de bronze com o consumo de carvão vegetal é que foram distribuidas as quantidades dos pedidos por outras obras da mesma Estrada.

Onde a falta commettida pelo querellado? Acaso querer-se-á dizer que elle desviava carvão vegetal das Officinas?!

É a accusação, como as demais, imprecisa e destituida de fundamento, demonstrando apenas conhecimento de circumstancias que, narradas, tudo explicam satisfactoriamente, como acaba de se verificar.

MAIS ACCUSAÇÕES FORMULADAS PELO DIRECTOR!... (folhas 55):

- a) fundição de um suporte de motor para o Sr. José de Araujo Villela, e torneado nas Officinas de Hortencio Machado;
- b) ter sido torneado um eixo para moenda de engenho, sendo utilizado ferro em barra, da Estrada. Foi retirado o eixo quebrado e adaptado o novo na moenda. - A peça foi destinada a Vicente Carvello;
- c) Em fins de Dezembro ou principios de Janeiro foi preparada nas Officinas a madeira da Estrada para a confecção de caixão para guardar mantimentos, para a casa do Mestre de Officinas;
- d) ter sido feito, com madeira da Estrada, um coradouro para a casa do mesmo;
- e) com madeira da Estrada terem sido feitas duas portas para a casa do mesmo;
- f) terem sido forjadas nas Officinas duas portas de ferro para eixos de ,50 x ,4" de diametro para as Officinas de Vicente Carvello;
- g) ter sido feito nas Officinas o modelo para uma porta de forno de padaria, tendo sido ahí fundidas as peças que se destinaram á Padaria

de José Alves;

h) terem sido desvidas 8 barricas de cimento, sendo tres de uma vez e cinco de outra vez, do Almojarifado para a casa do Mestre das Officinas, durante a construcção da mesma, bem como tintas de diversas qualidades;

i) ter sido confeccionado um eixo de bomba centrifuga para o Sr. João de Mello;

j) sobre 3 pedidos de prussiato de potassa no dia 10 de Outubro de 1932.

Quanto ás arguições sobre o fabrico de um suporte de motor para José de Araujo Villela, e o de duas pontas de eixo para Vicente Carvello, ficaram do desamparo de qualquer elemento de prova, sendo que ouvido José de Araujo Villela declarou que tem sido cliente das Officinas da Estrada, fazendo regularmente as suas encomendas e os respectivos pagamentos, negando houvesse sido ahí feita a alludida capa de volante.

Quanto as outras arguições, examinemos cada uma separadamente

Em relação á confecção de um eixo para moenda de engenho destinada a Vicente Carvello, como diz o denunciante, temos a declarar que effectivamente foi feito o alludido eixo que foi entregue a Vicente Carvello, mas, essa obra foi feita para Nelson Barbosa, residente no Estauo de Goyaz, o qual encarregara Carvello de recebê-la, despachal-a e effectuar o respectivo pagamento.

Alem da copia do recibo correspondente a essa obra, o qual se acha nestes autos, offerece-se ainda, com esta defesa o original da quitação dada pela Thezouraria da Estrada. O denunciante, como se vê, foi ainda uma vez, ilaqueado na sua angelical boa fé por algum ou alguns dos membros do estado maior da accusação...

AGORA QUANTO Á MADEIRA PARA A OBRA MONUMENTAL DE UM CORADOURO PARA A CASA DO NOSSO CLIENTE.

Sobre este caso dizem as testemunhas Serafim Pereira SOARES

e João Thomaz de Aquino:

Diz a primeira - Serafim Pereira Soares, a folhas 67:

"Sabe terem sido remetidos para a residencia de Anthero - PERIENCENT. Á ESTRADA - Alguns pedaços de madeira velha para fazer um coradouro de roupa, serviço este executado fóra das horas do expediente da Estrada.

Diz João Thomaz de Aquino (folhas).

"Sabe terem sido utilizados sarrafos imprestaveis na confecção de um coradouro na casa da Estrada occupada pelo mestre das Officinas, serviço feito pelo operario Alcides Rodrigues, depois do expediente - o qual foi pago por Anthero Sá.

Trata-se, conforme se verifica, do emprego de uns sarrafos imprestaveis para as obras da Estrada, em uma obra numa das casas da propria Estrada.

Nenhum prejuizo para a Coyaz, nem quanto ao material empregado nem quanto á mão de obra.

O EMPREGO DE MADEIRA DA ESTRADA NA CONFECCÃO DE UM CAIXÃO PARA GUARDAR MANTIMENTOS.

Sobre esta arguição diz a testemunha Benjamim Queiroz á folhas 200:

"Que transportou da Serraria Saraiva para a casa de Waldemar Barbosa umas madeiras de pinno, onde as deixou".

Diz a testemunha Waldemar Barbosa (folhas 123):

"Que fez para Anthero Sá um caixão para guardar mantimentos; que o fez em sua casa, e fóra das horas do expediente da Estrada, tendo recebido de Anthero a paga pelo serviço; que a madeira foi levada por um carroceiro (a

testemunha Benjamin Queiroz) ás 11 horas do dia; que não disse a Sudario Gomes ser tal madeira pertencente á Estrada.

Á honrada segunda Commissão de Inquerito foi presente a factura da Serraria Saraiva relativa a essa madeira, estando a mesma junta aos autos.

Fica assim destruida tambem essa infundada accusação do emnente denunciante.

A MADEIRA PARA A CONFECCÃO DE DUAS PORTAS PARA CASA DO MESTRE DE OFFICINAS.

Esta accusação tem por fundamento unicamente uma declaração de Humberto Nasciutti.

Ora, Humberto Nasciutti é tambem do Estado Maior do Denunciante, e irmão de João Nasciutti que disse ter sido a elle prometido pelo Director o cargo de Mestre de Officinas, donde o grave empenho em auxiliar o seu superior na sua ingrata tarefa.

Vejamos a infancia desta accusação.

É certo que Humberto Nasciutti fez portas para a casa do nosso cliente, duas portas, mas foi por este pago.

A madeira nellas empregada foi adquirida na "Serraria Saraiva" conforme se evidencia da mesma factura a que acabamos de nos referir.

Humberto Nasciutti revela o seu odio a Anthero Sá, não só procurando calumnial-o, desse modo, como tambem procurando quem o ajude nessa horripilante empreza.

É assim que vae á cadeia publica onde está encarcerado o ex-conferente da estação local da Estrada de Ferro de Goyaz, e lhe pede para accusar Anthero embora lhe diga esse ex-funcionario - Joaquim Marques Povoá - que nada sabe que desabone o Mestre de Officinas.

A carta que offerecemos com esta defesa esclarece sufficientemente a actuação de Humberto Nasciutti neste processo. Assim, pois, ante a declaração falsa dessa testemunha o nosso cliente oppõe a prova

da aquisição do material.

ACCUSAÇÃO RELATIVA A UMA PORTA DE FORNO FEITA PARA A PADARIA DE JOSÉ ALVES.

Sobre este item da accusação diz a testemunha Amadeu Vittorazzi (fls. 168 v.) que fez em sua casa um modelo, com madeira adquirida na "Serraria Saraiva", dizendo-lhe Antonio Damicis (o gerente da "Padaria José Alves") que ia mandal-o para ser feita a porta para o forno, em Uberlandia.

O nosso cliente encarregou a dois conhecidos cidadãos aqui residentes, os industriaes Srs. Miguel Camarano e Antonio Flausino Soares, de examinarem a porta do forno da Padaria de José Alves, e os referidos senhores constataram que a alludida porta tem a marca em letras fundidas "Cesario Grosara & Filhos - Uberlandia - Minas".

Offerecida por Antonio Damicis o gerente da Padaria - pôde o nosso constituinte apresentar com esta defesa a factura de compra á vista da dita porta de forno á dita firma "Cesario Grosara & Filhos", em 2 de agosto de 1932. O presidente da 1.ª Comissão de Inquerito diz (fls. 150) ter deixado de tratar deste assumpto por não encontrar fundamento.

Mais uma vez vê-se o denunciante - o Director da Estrada victima da intriga e da calumnia da parte dos que o rodeiam e o inspiram neste horripilante processo.

O DESVIO DE OITO BARRICAS DE CIMENTO, SENDO 3 DE UMA VEZ E 5 DE OUTRA VEZ, DO ALMOXARIFADO PARA A CASA DO MESTRE DE OFFICINAS - ANTHERO SÁ, DURANTE A CONSTRUÇÃO DA MESMA.

As duas testemunhas Archer Rodrigues e José Nestro Pereira esclarecem sufficientemente o facto, objecto de accusação.

Diz Archer Rodrigues, a fls. 178:

"Recorda-se ter recebido de uma vez cinco barricas de cimento e de outra tres barricas tambem de cimento, e que as entregou no armazem da Estação ao conferente Joaquim Marques Povoas,

e as segundas a outro conferente. Isto se deu quando da construção da Estação de Anhanguera. Neste serviço foi auxiliado pelos empregados José Nestor e Felipe Andrade".

Diz José Nestor Pereira (á fls. 178 v.):

"Que nunca levou e nem nunca viu ninguém levar cimento para a casa do Sr. Anthero Sá. Diz ainda que com Archer Rodrigues levou 5, e depois 3 barricas de cimento do Almojarifado para o armazem entregando-os ao conferente Pova, não sabendo para onde se destinavam".

Não seria curial que se verificasse si essas oito barricas de cimento levadas para o armazem da Estação e entregues ao conferente, quando da construção da estação de Anhanguera, foram para ahí despachadas, evitando-se assim mais uma denuncia que de certo modo coloca mal o proprio denunciante aos olhos do julgador e da Comissão de Inquerito que é composta de homens inteligentes e independentes?!

Eis a que ficou reduzida mais essa accusação formulada pelo Director da Estrada!...

NA PARTE FINAL DESSE ITEM DA ACCUSAÇÃO REFERE-SE O DENUNCIANTE AO EMPREGO DE TINTAS DA ESTRADA NA CASA DO MESTRE DE OFFICINAS.

A confusão do conspicuo denunciante vem de facto de ser o Sr. Anthero Sá proprietario de uma casa nesta Cidade, cujas contas da construção teve ensejo de fazer presentes á honrada Segunda Comissão de Inquerito, e o facto de, até ser afastado do serviço em virtude deste inquerito, residir em uma das casas da mesma Estrada Goyaz.

De sorte que ouvindo o Director algum dos já conhecidos membros do "estado maior" dizer que foram, em certa occasião, tintas para a casa de Anthero, entende logo S.S. que taes tintas serviram para a pintura do predio de propriedade do Mestre de Officinas, e sem mais exame, zás... accusação para cima do bóde expiatorio...

Sobre este assumpto digam as testemunhas Alvaro Abranches e

Sudario Gomes.

Diz Alvaro Abranches (fls. 167):

que tem empregado tintas da Estrada, não só em casas da mesma Estrada, nesta cidade, como nas situadas ao longo da linha.

Diz Sudario Gomes (fls. 70):

ter pintado a casa da Estrada em que residia Anthero, assim como tres camas deste; (o que não é verdade); e que era uso os Directores e Chefes de serviço mandarem fazer pequenas obras nas casas dos operarios da Estrada, por conta desta.

A CONFECÇÃO DE UM EIXO DE BOMBA CENTRIFUGA PARA O SNR.

JOÃO DE MELLO.

A denuncia sobre a supposta confecção clandestina desse eixo para o Snr. João de Mello, é, como outras mais, baseada na "palavra honrada" de José de Jesus - o mesmo a que se refere a testemunha João Thomaz de Aquino que diz ter ouvido de Waldemar Barbosa que José de Jesus lhe dissera que se alguém falasse a favor do mestre das Officinas, tomaria elle nota para ser punido; o "orador" que por uma hora, durante o expediente, fez o meeting a que se refere Justino Tilmann, contra Anthero Sá, nas Officinas da Estrada, e que dissera a Tilmann que ia "botar Anthero na rua".

José de Jesus vehiculou a infamia dizendo ter ouvido de João de Mello que esse eixo fora feito nas Officinas da Estrada.

João de Mello convidado a prestar esclarecimentos diz ter adquirido um eixo e bomba, feito nas Officinas de Paschoalino, e aca- reado com José de Jesus, sustentou que o referido eixo fora feito nas ditas Officinas de Paschoalino, e que jamais dissera a José de Jesus tel-o adquirido de Anthero.

ULTIMO ITEM DA DENUNCIA DE FL3. 55: TER O MESTRE DE OFFI-

CINAS FEITO 3 PEDIDOS DE PRUSSIATO DE POTASSA NO MESMO DIA - 10 DE OUTUBRO DE 1932.

Tendo o eminente denunciante 3 (tres!) pedidos de prussiato de potassa datados do mesmo dia, surpreso, entendeu, sem duvida, que o Mestre de Officinas estivesse se alimentando do prussiato da Estrada, e para um atomo, siquer, de accusação não ficar fóra do sacco das denuncias, lá veio o item respectivo á fls. 55.

Dêmos a palavra á testemunha Alvaro Lourenço de Souza, que tem substituido o Almojarife, para retrucar vantajosamente ao serenissimo denunciante.

Diz essa testemunha (fls. 182), que tendo exercido interinamente o cargo de Almojarife de Junho até Outubro de 1932, teve occasião de varias vezes legalisar pedidos de material já anteriormente fornecidos (este assumpto foi ventilado na primeira defesa) ás demais secções da Estrada, querendo assim dizer que por motivo de falta de factura eram os pedidos de materias satisfeitos mediante papeleta provisoria que eram opportunamente trocados por um documento definitivo" - e acrescenta:

"Em relação ao prussiato de potassa declara ter sido entregue o mesmo por varias vezes, e não todo elle no mesmo dia 10 de Outubro de 1932, conforme consta dos pedidos annexos a este processo".

Ainda uma vez a precipitação do poderoso denunciante o levou a formular mais um item, como os demais, completamente destituido de fundamento.

E assim a accusação, toda edificada sobre chão de areia, não resistiu a um sôpro do Bom Senso, e se fez em escombros, entulho,

que a honrada e intelligente Segunda Commissão de Inquerito, mui justamente despresou para se manter na altura da delicada missão em tão boa hora a ella confiada - a de apurar - contra quem quer que fosse - factos dignos da attenção do julgador, mantendo-se acima do tremedal da intrigalha, com admiravel serenidade e não menos louvavel independencia.

Para se ter uma ligeira ideia da decepção que no "estado maior" da accusação causou a lisura do proceder da Segunda Commissão de Inquerito, basta transcrever a carta, ao nosso cliente espontaneamente dirigida pelo encarcerado Ex-conferente da Goyaz, Joaquim Marques Povoas, na qual a celebre testemunha Humberto Nasciutti manifesta a sua estulta confiança na almejada parcialidade desta honrada Commissão, contra o Mestre de Officinas.

A carta:

"Sr. Anthero Sá.

Tem a presente o fim de trazer ao vosso conhecimento que em dias do mez passado, fui eu procurado por funcionarios das Officinas, como seja Humberto Nasciutti e outro para que eu depuzesse contra o senhor no inquerito administrativo que lhe move a Estrada; respondi a estes senhores que nada podia depor porquanto nada sabia que lhe pudesse desabonar e que o conhecia a longos annos como funcionario honesto e trabalhador; responderam-me que para tal fim elles forneciam-me dados necessarios, e que tudo que eu depuzesse seria acreditado, pois, a occasião era optima, que eu devia aproveitar a oportunidade. Acrescento mais que pelo modo que falaram estes homens têm muito odio ao Senhor.

Resolvi a escrever-lhe para o pôr ao par do que se trata contra o Senhor. Cadeia de Araguay, 5-7-33. (a) Joaquim Marques Povoas".

Firma reconhecida pelo tabellião Andrade.

Ante o exposto comprehende-se facilmente porque a honrada segunda Commissão despezou o libello anterior e as muitas e infunda-

das accusações posteriores, para no novo libello consignar apenas dois factos que estão realmente provados, e são:

- a), a confecção de uma capa de volante para o automovel do denunciado;
- b), a confecção de um almofariz para uso nas Oficinas.

Estas obras foram effectivamente feitas sem previa ordem expressa do actual Director.

E por faltar tal ordem, entendeu a honrada Segunda Commissão de Inquerito ter o libellado agido "em desacordo com as instrucções da Directoria".

O denunciado, com o maximo respeito faz as seguintes ponderações:

- a) Para que possa o funcionario observar uma ordem superior é imprescindivel que della tenha conhecimento, e no caso em apreço, ha a considerar que a ordem da Directoria a que se refere o libello não foi presente ao libellado. É possivel que tal ordem, que o denunciado acaba de conhecer tenha sido remettida para as secções da Contadoria, Locomoção e Almoxarifado, mas não foi, pelo Chefe da Locomoção transmittida ao libellado.

Este, como é de uso, sempre que recebe uma ordem superior appõe na mesma a sua assignatura--o que significa a declaração de "sciente"; mas, quanto ás duas ordens de que agora teve conhecimento - a de Nº 82 sobre confecção e entrega de obras para particulares, e outra, cujo numero ignora, e diz respeito a prohibição de confecção de obras para as outras Divisões sem previa autorisação ao Di-

rector - não teve até então o necessario conhecimento, tanto que não se poderá exhibil-as com a assignatura do libellado.

Não basta, para uma lei, decretou, ou ordem se tornar obrigatoria, que seja sancionada, firmado ou expedida, mas é necessario que seja regularmente publicada - scientificada aos que devem obedecel-as. Não tendo o denunciado tido conhecimento dessas ordens, é intuitivo - não podia obedecer as suas determinações.

Mas, mesmo tivesse sciencia de ambas essas ordens da Directoria, não commetteu - com a pratica dos actos referidos - nenhuma falta passivel de pena, como passa o denunciado a demonstrar.

Conforme se vê do proprio libello ficou verificado que tendo a "Casa Patricia" - antiga cliente das Officinas da Estrada - feito uma encomenda de diversas obras, entre as quaes, uma "capa de volante", e não tendo posteriormente mais necessidade dessa peça de que no emtanto necessitou o libellado, obteve esta autorisação da "Casa Patricia" para fazer a obra para si como se fosse para ella - a "Casa Patricia".-

Essa encomenda fora feita e autorisada na administração do Director Dr. Geraldo Soares de Albergaria - durante o periodo da revolução de São Paulo.

Eram obras em andamento e que necessariamente teriam de ser concluidas quando o actual Director voltou ao exercicio de seu cargo após o periodo revolucionario.

Mesmo, pois, tivesse o denunciado conhecimento da ordem de se não fazer qualquer serviço sem previa ordem expressa do Director, o denunciado que apenas estava concluindo nas Officinas uma encomenda regularmente autorisada, podia entender que não havia necessidade de nova ordem para a confecção das peças já em vias de conclusão, e, pois, não teria sciente e consciestamente obrado em desaccordo com ordem de

superior, a dizer, não teria maldosamente contrariado determinações de seu superior hierarchico.

Ter-se-ia, - si o denunciado conhecesse as referidas ordens, - uma possivel erronea interpretação, interpretação que poderia, a rigor, constituir, não acto doloso, como a propria honrada Segunda Commissão reconhece não existir - mas, apenas, uma falta culposa, porrem de culpa levissima, e portanto, não passivel de pena.

E mesmo que de pena fosse passivel seria ella a de advertencia ou mesmo a de censura.

O outro facto constante do libello é a confecção de um almofariz para uso das Officinas, sem a previa autorisação do Director.

Procurando agora o denunciado conhecer da ordem que veda o fabrico de obras para a propria Estrada sem autorisação do Director - verificou o libellado que a respectiva ordem diz respeito a obras para as outras Divisões.

Ora, mesmo tivesse o denunciado, anteriormente, sciencia dessa ordem, não podia entender nella comprehendida a confecção de uma peça ou um objecto para uso - não em outra Divisão, mas nas proprias Officinas onde foi feita.

E quanto ao conhecimento ou autorisação para o fabrico desse almofariz, tem ainda o denunciado a ponderar que necessitando desse vaso para a trituração de graphito, carvão etc., para a fundição, esta torneando-o quando de uma das visitas do Director ás Officinas em Dezembro de 1932, e interpellado por elle para quem era aquella obra, respondeu-lhe que se destinava ao fim já referido, tendo o Director tacitamente concordado com a confecção do mesmo almofariz, e somente em Janeiro, quando do inicio deste inquerito é que o Director mandou buscar o almofariz nas Officinas para seu gabinete, tendo por isso sido para ali levado.

Si culpa tambem se pode ver nesse acto do denunciado, será ella levissima e, consequentemente exculpavel, mas, por esse mesmo acto já o libellado soffreu a pena de suspensão por oito dias imposta

pelo Director, cuja injustiça não cessa o denunciado de allegar, tanto mais que foi a primeira pena soffrida durante longos vinte e tres annos de serviços ferroviarios a que vem dando toda a sua reconhecida capacidade e operosidade attestadas por todos os illustres ex-directores desta Estrada.

É principio de Direito que se não applicam duas penas para a mesma falta ou crime - non bis in idem, de modo que não seria justo se pudesse punir o denunciado - mesmo que o facto allegavel fosse punivel - com outra pena alem da que por elle já lhe foi imposta - a suspensão por oito dias.

Alem dessa pena vem o denunciado soffrendo grave prejuizo pecuniario decorrente do seu afastamento, já por seis mezes, do serviço, e das despesas a que este inquerito o tem forçado, alem do vexame acarretado pelas reiteradas denuncias nestes autos contidas, embora reconhecidamente improcedentes por pessoas geradas pelo despeito, inveja, ambição e perversidade de alguns operarios que entendem assim agindo prestar serviços ao Director, quando, em verdade o deixam em tão má posição nesta causa. Antes de darmos por finda a nossa tarefa de patrono do denunciado Anthero Sá, que remos apresentar mais uma prova da torpeza da prova testemunhal que se formou contra esse nosso cliente.

A testemunha Horacio de Moraes majorou o orçamento feito pelo Mestre de Officinas relativamente a uma obra para Michele Santinoni, afim de fazer crer que o nosso cliente - ou por ineptia ou por dolo apresentava orçamentos baixos de obras feitas nas Officinas.

No seu orçamento propositadamente feito diz Horacio Moraes que foram empregados na obra para Santinoni duzentos e dez kilos de ferro fundido, e dahi a denuncia do Director de que houve uma differença - para menos - de 180\$700.

Como, porem, a verdade - cedo ou tarde, tem que sobrenadar no lamaçal da calumnia, deusse agora o facto de, tendo sido atirado ao fogo o talão de notas do referido operario Horacio Moraes, haver sido por alguém salvo o alludido talão do qual extrahimos a folha relativa

ao assentamento do pedido do ferro ao Almojarifado para a referida obra para o Sr. Michele Santinoni.

A nota assignada por Horacio Moraes diz:

"70 kilos de ferro fundido para o Sr. Mechele Santinoni".

Datada de 10-12-32.

Como se vê o operario empregou 70 kilos de ferro em determinada obra - e mais tarde para perseguir o Mestre de Officinas diz ter empregado na mesma obra 210 kilos!

O Director, apenas por essa allegação denuncia o Mestre de Officinas.

Agora deante da prova provada da falsidade do depoimento do operario terá o Sr. Director mais um ensejo de reconhecer quão injusto tem sido em torturar o Chefe de Serviço - o libellado, em virtude de intrigas de operarios que só agora S.S. ficará conhecendo.

Este processo nasceu da infamia de uma carta anonyma, e, queira Deus que, como previmos na primeira defesa, não se torne na alta administração da Estrada de Ferro de Goyaz, o anonymato moeda corrente; e não queremos, - como delicada advertencia ao illustre Director dessa importante repartição federal, - deixar de lhe dizer como, em relação ao nosso cliente - o Mestre de Officinas, procedeu o honradissimo e competentissimo engenheiro Dr. Othon Alvares de Araujo Lima, quando Director desta mesma Estrada de Ferro.

Por uma carta anonyma foi o nosso cliente denunciado pelo fabrico de fogões com material da Estrada.

O então Director - Dr. Othon Alvares de Araujo Lima, ao envez de proferir o escandalo de um inquerito para apurar a falta assim denunciada, syndicou secretamente da procedencia da mesma denuncia - evitando o prejuizo para a Estrada decorrente do enfraquecimento da força moral do Chefe das Officinas, e concluiu pela improcedencia da alludida denuncia, defendendo assim a honorabilidade do funcionario e zelando dos interesses da Estrada - sem alarde e sem rancor.

Eis como o Dr. Othon termina a sua carta ao denuncia-

do, em data de 3 de Junho de 1933:

"Lembro-me que vos mostrei a dita carta anonyma, e que nada
"então se concluiu que pudesse desabonar a vossa reputação".

Terminando quer o denunciado - funcionario honesto e ope-
roso, bem alto dizer da certeza que tem na sua absolvição, não só por-
que a isto conduz a prova dos autos, como pelo conhecimento que tem
da honorabilidade e intelligencia do illustre relator deste processo,
e da serenidade e cultura do eminente Julgador.

A injustiça de que vem sendo victima o denunciado será en-
tão reparada com a justa e merecida proclamação da sua innocencia, fi-
cando assim attestado que neste regimen o direito do operario é real-
mente amparado e assegurado, e que a elle, consequentemente se faz pa-
ra a honra do proprio regimen a mais lidima

J U S T I Ç A.

Com sete documentos:

- a) uma carta do Dr. Othon Alvares de Araujo Lima;
- b) uma carta de Joaquim Marques Fovoa;
- c) uma vistoria feita por Miguel A. Camarano e Antonio Flau-
sino Soares;
- d) uma factura (2a. via) de Silvio Rugani;
- e) um talão de recibo da Thesouraria da Estrada;
- f) uma factura de Cesario Grosara & Filhos;
- g) uma folha do talão do operario Horacio Moraes - documentos
estes por mim rubricados.

Araguary, quinze (15) de Julho de 1933.

P.P. (a) MANOEL MARTINS DA COSTA JUNIOR.

ADVOGADO.

Informação

Autuo dá, com a vasta documentação de fs 39 a fs 121, oferece as suas razões de defesa nos presentes autos, em virtude de ter respondido a inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro de Goiás.

Autos de entrar na apreciação das razões aduzidas pelo acusado, devo esclarecer que este Conselho, até esta data, desobedece o inquérito em questão, de ver que a Superintendência Federal das Estradas ainda não atendeu aos termos do officio cuja copia se encontra a fs. 38 dos presentes autos.

Submetendo o assunto à consideração da autoridade superior, julgo de bom alvitre seja dito officio de fs 38 reiterado.

Rio, 31-3-34.
M. Rufarius S. Alz.
aux. 2.º cl.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR
Ex. Sr. Alz. de 1934
Theodoro de Almeida Lodié
Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 6 de Abril de 1934

Marcos
Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 13/4/34

VISTA

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1934

Paulo
Procurador Geral

de acordo com a inferencia-
cas, sendo tambem a Estado. marcando-
di-120 puros de 15 dias.

Rio, 16/4/1934.
Gualdo A. Maria Baptista
1.º Adjunto do P. Geral.

Recibido no gab. em 25-4-34

Ai concordancia do Sr. Presidente.

Rio, 27 de Abril 34
Marcos
Director da Secretaria

faço o expedite

Em 2 de Maio de 1934

Paulo
PRESIDENTE

A/ta Secret para fazer o expediente.

Ris. 5 de Maio de 1934

A. S. Minerva

No impedimento do Diretor ou Secretário

Rec. no Prot.º Geral em 8-5-934.

Rec. na 1ª = 9. MAIO 1934

No Rec. Honor. D. de flou para fazer o expediente requerido
pela Procuradoria em 16 de Maio de 1934

Theodoro de Almeida Lúcio

Diretor do 1.º Depto

Em atazo, p. acum.
lo de serviço. Apresentei
projeto de expediente

Ris. 23-5-34

M. Bergamini S. R. J.
aux 2.º

Completado em 25.

M. Bergamini S. R. J.
aux 2.º

1-737

Snr. Inspetor Federal das Estradas

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Rio de Janeiro

Pelo presente, reitero os termos do officio n° 1-198, de 16 de fevereiro do corrente ano, em o qual esta Secretaria, fazendo referencia ao assunto tratado em o vosso officio n° 653, de 27 de zembro do ano findo, a respeito do inquerito administrativo instaurado contra Antero Sá, mestre das oficinas da Estrada de Ferro de Goiaz, solicitou providencias afim de que fosse enviado por copia o aludido inquerito.

Atenciosas saudações.

Diretor da Secretaria



125

Ao Auxiliar Agnello Bergamini, para verificar e informar o numero do registro e data da expedição do officio retro e, bem assim, se o mesmo teve resposta.

Rio, 24 de Fevereiro de 1937

Francisco Dias da Silva

Pelo Director da 1a. Secção

Certidão

Certifico, em cumprimento ao despacho supra, que o officio de p. retro foi entregue em 29 de Maio de 1937, por meio do Protocolo da Portaria de 28 de Maio, não obstante ter havido resposta ao mesmo officio.

Assim, propugno a remessa do processo á autoridade superior, para que determine a providencia que julgar de direito.

Pro 27-2-37

Francisco Dias da Silva

emp.

À consideração do Snr. Director Geral, para as providencias devidas. Em 1º de Março de 1937

Francisco Dias da Silva

s, c. Director da 1a. Secção

Recº 2.3.37

INFORMAÇÃO

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 3 de Março de 1937

Rec. na Proc.
em 9-3-37

Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr.

1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro,

10 de Março de 1937

Procurador Geral

Opinião expressa solicitada
o Sr. Ministro do Trabalho, no sentido de cessar
a inaproveitável atitude do ju-
ri Federal de Estradas, de-
se de reprimir a aplicação do dis-
posto no art. 12 das "Instruções"
para o serviço administrativo em
matéria de subseqüente ter sido im-
posto por ordem do Ministro da
Viação (p. 5).

Rio 10/3/1937.
Gervásio F. de Azevedo
1.º Adjunto do Procurador

12.3.37

Consideração do Sr. Presidente.

Rio, 15.3.37

Maciel
Deputado

Como opinia a Procuradoria.

Pio 17-III-37. Sulbany

V.P. em exercicio.

A' 1ª Secção, para
fazer o expediente requerido
e ordenado.

17/3/37
Maurício

Heuli em 19/3/37

Ao Auxiliar Carlos Silva para preparar o expediente.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1937

Manoel José da Silva

s. c. Director da 1ª. Secção

Antes de submeter a assinatura
do orientante o expediente deve
ser examinado pelo seu despacho
esta Directoria mecumtri o
forneceram a Paulo Benjamin
de pessoalmente obter esclareci-
mentos no respectivo Tedum das
Estadas. Ahe os Offis de T
Cartas de 16 de Janeiro e
25 de Maio de 1934 e, como
resultado dessa diligencia,
acaba aquella respectiva
de enviar o off. n.º 290 DV de
15 do corrente mes.

Nestas audições, parece
que se poderá dispensar

a providencia viciada
dele e d'laqum do Provedor
Joaquim
A Comarca de Pori
deute para pe e circa de
notar.

15/4/37
Marta Frey

Prova-se, ovinde-se a Procuradoria
Rio 15-IV-37. D. Albano
r. P. em execucao.

127

Mod. n. 19



Inspectoria Federal das Estradas

MINISTERIO DA VIAÇÃO
E
OBRAS PUBLICAS

N. 290 DV

Rio de Janeiro, 15 de ABRIL de 1937

PROTOCOLLO

N.º 5247

DATA 17/4/37

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DIRECTOR GENERAL

PROCURADORIA

1.ª SECÇÃO

2.ª SECÇÃO

3.ª SECÇÃO

CONTADORIA

FISCALIZAÇÃO

ENGENHARIA

ESTATISTICA

ARCHIVO

Illmº Sr. Director de Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

1714

Em solução ao pedido constante dos vossos officios ns. 1.198 e 1.737, respectivamente, de 16 de fevereiro e 25 de maio de 1934, cabe-me informar que o mestre das officinas da Estrada de Ferro de Goyas, Anthero Sá, depois de haver cumprido a pena de suspensão de tres mezes, com a qual concordou, já reassumiu as funcções de seu cargo.

Esta Administração Central, entretanto, aguarda o que resolverdes a respeito da remessa ou não a essa Directoria da copia do inquerito administrativo a que foi submettido o referido funcionario.

Saude e fraternidade

Antônio Carlos
pelo INSPECTOR



Officie-se ao interessado para que este diga sobre as in-
formações prestadas pela
Inspeção Federal dos Estranhos,
afim de, em seguida, voltar o
processo à Procuradoria na
forma determinada pelo
despacho de fls. 126 verso, do
Sr. Presidente.

18/4/37
Francisco
L. Geral

Recebido na 1.ª Secção em 11/4/37

INFORMAÇÃO

No Off. Lucas da Cruz para providenciar.

Em 23 de Abril de 1937

Theodoro de Almeida Torres

Director da 1.ª Secção

Com. Gen. em 20-4-37
C. L. M. da Silva

1-577/37 - 4.416/33

Sr. Anthero Sá

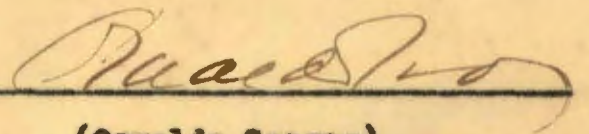
A/C do Dr. Antonio Balbino de Carvalho

Rua do Rosario nº 104 - 2º andar

RIO DE JANEIRO

Com referencia aos autos do processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro de Goyaz, incluso vos remetto uma copia devidamente authenticada das declarações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, afim de que, no prazo de 10 dias, vos manifesteis a respeito das mesmas.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

130



Conselho Nacional do Trabalho

CN/CS

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 1937

END. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º 1-577/37 - 4.416/33

Sr. Anthero Sá

A/C do Dr. Antonio Balbino de Carvalho

Rua do Rosario nº 104 - 2º andar

RIO DE JANEIRO

Com referencia aos autos do processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro de Goyaz, incluso vos remetto uma copia devidamente authenticada das declarações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, afim de que, no prazo de 10 dias, vos manifesteis a respeito das mesmas.

Attenciosas saudações

(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

I n s p e c t o r i a F e d e r a l d e E s t r a d a s

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1937

Illmo. Sr. Director da Secretaria
do Conselho Nacional do Trabalho

Em solução ao pedido constante dos vossos officios ns. 1.198 e 1.737, respectivamente, de 16 de Fevereiro e 25 de Maio de 1934, cabe-me informar que o mestre das officinas da Estrada de Ferro de Goyaz, Anthero Sá, depois de haver cumprido a pena de suspensão de trez mezes, com a qual concordou, já reassumiu as funcções de seu cargo.

Esta Administração Central, entretanto, aguarda o que resolverdes a respeito da remessa ou não a essa Directoria da copia do inquerito administrativo a que foi submettido o referido funcionario.

Saúde e fraternidade

a) illegivel

Pelo Inspector

Confere com o original
29/4/937

S. J. S. Bacelar Filho

VISTO. Rio, 29 de Abril de 1937
Fico de o de Perm. Soc. L. C.
Director da 1ª Secção



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

N. 1-577/37

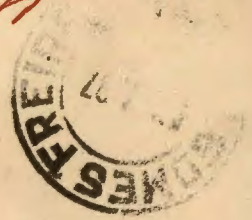
6703

S. P.

*Do Comissario
Pr. da Rep.*

132

Registrado



Sr. Anthero Sá

A/C do Dr. Antonio Balbino de Carvalho

~~Rua do Rosario nº 104 - 2º andar~~

Atto redimido

RIO DE JANEIRO



Da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

O destinatário receberá
este documento conforme

10-8-97
C. M.



Ao Sr. Procurador Geral de acordo com o despacho de fls 108.

Em 10 de Junho de 1937

Rodolfo de Almeida Leoni

Director da 1.ª Secção

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1937

Procurador Geral

Em face das informa-
ções de fl. 126 do ofício de fl.
127 e das diligências de fl.
129 e 130 e visto pelo pro-
curador, até não haver in-
teresse de interessados, de não
se, segundo o referido ofício de
fl. 127, o prazo da suspensão não
interposição o limite fixado pela
jurisprudência do Excepi An-
terior

Rio, 14/1/1937.

Fundação de Amparo à Pesquisa

1.ª Div. de S. Just.

Gb. 106/37

A 1.ª Secção, para
aguardar, digo, para fazer
novo expediente ao próprio
interessado mencionado do
sua qualidade de funcionário
da E.F. de Goyaz e endereçando-o
para Araquary, Est. de Minas-Ger.

Gb. 106/37
 Masato
 No imp. de S. Just.

As Off. deias da Caixa para commiss

Em 21 de Junho de 1987

Receitas de Alvará do Fidei

Director da 1.ª Secção

[Handwritten signature and notes]
C. de ...
1.ª

134

CN/SSBF.

1

Julho

7

1-1.036/37-4.416/33

Sr. Anthero de Sá

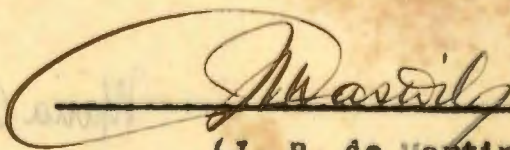
Funcionario da Estrada de Ferro de Goyaz

Araguary

Estado de Minas Geraes

Em vista dos autos do processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro de Goyaz, incluso vos remetto uma copia devidamente authenticada das declarações apresentadas pela Inspectoria Federal das Estradas, afim de que, no prazo de 10 dias, vos pronunciéis a respeito das mesmas.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral

ST. ANTONIO DE SA
PANEONARIO DA ESTRELA DE FERRO DE GOYAZ

SECRETARIA
ESTADO DE MINAS GERAES

Juntada

Esta data, junto a fls. 135
destes autos, o documento protocol-
lado sob o n.º 11.757/37.

Pis, 25/8/937

Maria Alcina M. de Sá Moura
Off. Adm.

135

PROTÓCOLO Nº 1171/35

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROCURADORIA

1.ª SECC

2.ª SECC

3.ª SECC

CONTADOR

FISCALIZADOR

ENGENHEIRO

STATISTICO

ARQUIVO

Exmo. Snr. Dr. J. B. de Martins Castillo
 M. D. Director Geral do Conselho Nacional do Trabalho

Tenho a honra de accusar o officio de V. Excia. de nº 1 - 1 - 036/37 - 4.416/33, de 1ª de Julho ultimo, acompanhado de uma copia authenticada das declarações apresentadas pela Inspectoria Federal das Estradas, com referencia ao processo motivado pela reclamação que apresentei contra a Estrada de Ferro de Goyaz a esse Egregio Conselho.

A respeito, cabe-me informar a V. Excia. que estive afastado do serviço da referida Estrada de Ferro, suspenso preventivamente, durante o periodo de 27 de Janeiro de 1933 a 28 de Fevereiro de 1935, tendo como solução ao processo administrativo que vinha respondendo na alludida ferrovia, sido considerado suspenso disciplinarmente por 90 dias.

É verdade que cumpri a penalidade que me foi imposta e reassumi o exercicio das minhas funções em 1ª de Março de 1935, porém não me conformei, tanto que requeri ao Exmo. Snr. Ministro da Viação reconsideração do acto que me suspendeu do serviço por 90 dias e a revisão do processo que motivou aquelle acto, revisão esta que já foi autorizada e está sendo feita na Inspectoria Federal das Estradas.

Cabe-me informar ainda a V. Excia. que o officio de V. Excia. supra citado, só hontem me chegou ás mãos, de volta de Araguay, Estado de Minas, para onde tinha sido endereçado, pois estou residindo em São Gonçalo - E. do Rio e servindo por ordem do Governo, como Chefe das Officinas da Estrada de Ferro Maricá, em commissão.

No do Ex. Maria Arana para informar
Em 23 de Agosto de 1937
Heorim de Anciaes Paes
Director da 1.ª Seccção

Prevalecendo-me do ensejo, apresento a V. Excia.
os meus protestos de muita estima e distinta consideração.

Antônio Sá

Chefe das Officinas da E. F. de Goyaz

Neves, São Gonçalo, 14 de Agosto de 1937



Sciende das informações prestadas pela Inspectoria Federal de Estrada, relativamente á sua volta aos serviços da Estrada de Ferro Goyaz, ANTHERO DE SÁ, com o requerimento de fls. 135, offerece maiores esclarecimentos a respeito do assumpto.

Ficando o presente processo, com a juntada do documento de fls. 135, em condições de subir á consideração da douta Procuradoria Geral, transmitto-o ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Rec. 21/8/37

Ho. do Procurador Geral de acordo com a informação em 28 de Agosto de 1937
Receido de Henrique Lalli
Director da 1.ª Secção

20/8/37

INFORMAÇÃO

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1937

Procurador Geral

As tendo a suspensão expressa pela autoridade competente e o limite reconhecido pela jurisprudenceia do Exce. do Trabalho, parece-me justificada a reclassificação.

Rm 27/8/1937

Luiz Antonio de Brito
1º seg. do C. Geral

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente

Em 10 de Setembro de 1937

Luiz Antonio de Brito

Remetta-se à 2ª Camara

Rio de Janeiro, 6 de Setembro 1937

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. J. Malaguet

Rio, 6 de Setembro de 1937

Avillatins

Secretario da Sessão

0204MM00701

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª SECCÃO

PROCESSO N. *4410*

193*.9*

D. S. F. F. F.

ASSUMPTO

Antônio de Sá

Reclama contra Est. de Ferro de Goyaz

RELATOR

L. Malaguetta

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

6/9/37

DATA DA SESSÃO

27/9/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Supran. de Jurisdição a cada
instância, visto não ter a suspensão
do sistema ante a falta de
recurso por suspensão de
de ac. do par. Procuor



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 4.416/33

ACCORDÃO

1.ª Secção

Ag/CS

19 3 7

Vistos e relatados os autos deste processo em que o ferroviario Anthero Sá reclama contra o acto que o suspendeu das funcções de Mestre de Officinas da Estrada de Ferro de Goyaz:-

Considerando que a Inspectoria Federal das Estradas, a quem está subordinada a Estrada reclamada, prestando informações a este Conselho sobre o assumpto, esclareceu que o reclamante foi suspenso do serviço por tres mezes, como pena disciplinar, por acto do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, já tendo reassumido as funcções de seu cargo;

Considerando que, quando as suspensões impostas a empregados com mais de 10 annos de serviço, não ultrapassarem a 90 dias, não tem este Conselho, segundo jurisprudencia firmada em accordão de 3 de Setembro de 1936 (Proc. 14.321/33), competencia para conhecer da reclamação;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar prejudicada a reclamação de fls. 2.

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1937

Antonio Albano Presidente
Luiz Helena Relator

Fui presente:

José de Azevedo Aj. Tech. no
impedimento do 1.º Adj.
do Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official" em 23 de Novembro de 1937

SSEF

10

Dezembro

7

1-2.088/37-4.416/33

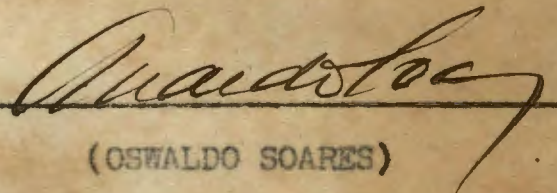
Sr. Director da Estrada de Ferro de Goyaz

Araguary

Minas Geraes

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pela Segunda Camara
deste Conselho, em sessão de 27 de Setembro do corrente
anno, nos autos do processo em que Anthero Sá reclama
contra o acto dessa Estrada que o suspendeu das funcções
de Mestre de Officinas.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria